

PARECER Nº 225/2025 – PGM

MINUTAS PADRONIZADAS. LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. DECRETO MUNICIPAL Nº 25.598/2017. ORIENTAÇÃO NORMATIVA PGM Nº 002/2023. RESOLUÇÃO PGM Nº 001/2024. ADOÇÃO DE MINUTAS-PADRÃO DE PARCERIAS (ACORDOS DE COOPERAÇÃO COM E SEM COMPARTILHAMENTO DE RECURSO PATRIMONIAL). AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS. FORTALECIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE. DISPENSA DE ANÁLISE JURÍDICA INDIVIDUALIZADA. ENVIO PARA APROVAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO.

1. RELATÓRIO

Diante da baixa complexidade e ausência de transferência de recursos financeiros que envolvem os acordos de cooperação entre o Município de Foz do Iguaçu, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade, e Organizações da Sociedade Civil, com o intuito de fortalecer as políticas públicas da área de esporte, lazer, juventude e melhor idade, nos níveis *Esporte para Toda a Vida* e *Formação Esportiva*, manifestação *Desporto de Participação* e *Desporto de Formação*, foi instaurado este protocolado, com o objetivo de padronizar as referidas minutas.

O presente Parecer tem por objeto exclusivo os Acordos de Cooperação firmados com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 25.598, de 26 de maio de 2017, entre

a Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade, e as Organizações da Sociedade Civil - OSC.

Pretende-se alcançar, com esse compromisso, agilidade no curso dos procedimentos e a padronização dos instrumentos.

Eis o breve relatório.

2. MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cumpre ressaltar que este parecer cinge-se à análise de Minutas de Acordo de Cooperação **com** e **sem** Compartilhamento de Recurso Patrimonial, para se estabelecer vínculo cooperativo que não envolva a transferência de recursos, entre o Município de Foz do Iguaçu, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade e Organizações da Sociedade Civil, atuantes no nível “Esporte para Toda a Vida” (manifestação *Desporto de Participação*) e/ou “Formação Esportiva” (manifestação *Desporto de Formação*), visando a execução de ações de interesses e condições recíprocas ou equivalentes, de modo a realizar um propósito comum, voltado ao interesse público, fundamentados na consolidação da sociedade civil e com o intuito de fortalecer as políticas públicas de esporte, lazer, juventude e melhor idade, frente às disposições legais, visando torná-las padrão e de utilização obrigatória pela Administração Pública Municipal, dispensada análise individualizada sobre a juridicidade da celebração das parcerias, de acordo com o previsto no artigo 4º, I, da Orientação Normativa PGM nº 002/2023, desde que atendido o *Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM Nº 001 – Lista de Verificação (Habilitação de Parcerias)* e a *Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM*, anexos I e II da Resolução PGM nº 001 de 16 de janeiro de 2024.

Sendo assim, as propostas de minutas padronizadas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade a esta Procuradoria de Licitações, Contratos e Parcerias são relevantes e demandam implementação como ferramenta de garantia dos princípios da legalidade, da economicidade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

Compulsando as minutas dos Acordos de Cooperação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade, verifica-se que contêm as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, acrescidas de cláusulas e minutas adicionais aplicáveis aos casos concretos, conforme descrito na tabela abaixo.

Cláusulas Essenciais do Acordo de Cooperação - art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 (Os incisos IV, XI, XIII e XVIII foram revogados pela Lei Federal nº 13.204/2015).		
Cláusulas Essenciais	AC <u>com</u> Compartilhamento de Recurso Patrimonial (Níveis: Formação Esportiva e/ou Esporte para Toda a Vida/Manifestações: Desporto de Formação e/ou Desporto de Participação)	AC <u>sem</u> Compartilhamento de Recurso Patrimonial (Níveis: Formação Esportiva e/ou Esporte para Toda a Vida/Manifestações: Desporto de Formação e/ou Desporto de Participação)
I - a descrição do objeto pactuado;	Cláusula Primeira.	Cláusula Primeira.
II - as obrigações das partes;	Cláusula Terceira, Cláusula Quarta e Cláusula Quinta.	Cláusula Terceira, Cláusula Quarta e Cláusula Quinta.
III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;	Cláusula Sexta, que trata da ausência de transferência de recursos financeiros.	Cláusula Sexta, que trata da ausência de transferência de recursos financeiros.
V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35;	Cláusula Décima Terceira, Subcláusula Oitava, inciso IV <u>ou</u> não se aplica.	Cláusula Décima Segunda, Subcláusula Oitava, inciso IV <u>ou</u> não se aplica.
VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;	Cláusula Décima e Cláusula Décima	Cláusula Nona e Cláusula Décima.

A cláusula de vigência, de que trata o inciso VI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 4 (quatro) anos. Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado (Redação dada pelo art. 21 do Decreto nº 25.598/2017).	Primeira.	
VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;	Cláusula Décima Terceira.	Cláusula Décima Segunda.
VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;	Cláusula Quarta, Subcláusula única <u>ou</u> Subcláusula primeira.	Cláusula Quarta, Subcláusula única <u>ou</u> Subcláusula primeira.
IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;	ANEXO II – Modelo de Minuta de Termo de Doação (Cláusula Terceira, Subcláusula primeira).	Não se aplica.
X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública; A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com	Cláusula Oitava, Subcláusula única (duas possibilidades).	Cláusula Sexta, Subcláusula Primeira.

recursos repassados pela Administração Pública após o fim da parceria, prevista no inciso X do art. 42, da Lei Federal nº 13.019/2014, poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes. I - para o órgão ou para a entidade da Administração Pública Municipal, quando necessário para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública de Foz do Iguaçu; ou II - para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização. § 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, a organização da sociedade civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a Administração Pública, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens. § 2º A cláusula de determinação da titularidade, dos bens remanescentes para a Administração Pública, formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014. § 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos: I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou à sua aquisição; ou II - o valor pelo qual o bem		
---	--	--

remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, acrescido monetariamente pelo índice utilizado pela Administração Pública na atualização de seus contratos, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou à sua aquisição. § 4º Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria: I - os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o caput deste artigo determinar a titularidade para a Administração Pública Municipal; ou II - o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, acrescido monetariamente pelo índice utilizado pela Administração Pública na atualização de seus contratos, quando a cláusula de que trata o caput deste artigo, determinar a titularidade para a organização da sociedade civil (Redação dada pelo art. 22 do Decreto nº 25.598/2017).		
XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;	Cláusula Quarta, Inciso II.	Cláusula Quarta, Inciso II.
XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51;	Não se aplica.	Não se aplica.
XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle	Cláusula Terceira, Inciso IX; Cláusula Quinta,	Cláusula Terceira, Inciso IX e Cláusula Quinta,

interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;	Inciso IV e ANEXO II – Modelo de Minuta de Termo de Doação (Cláusula Terceira, alínea b).	Inciso IV.
XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;	Cláusula Décima Sétima.	Cláusula Décima Sexta.
XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;	Cláusula Décima Oitava.	Cláusula Décima Sétima.
XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;	Cláusula Quinta, Inciso III.	Cláusula Quinta, Inciso III.
XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua	Cláusula Quinta, Inciso II e Cláusula Segunda (conforme ANEXO I – Plano de Trabalho – Acordo de Cooperação).	Cláusula Quinta, Inciso II e Cláusula Segunda (conforme ANEXO I – Plano de Trabalho – Acordo de Cooperação).

execução. Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o <u>plano de trabalho</u> , que deles será parte integrante e indissociável.		
Cláusulas e Minutas Adicionais do Acordo de Cooperação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade		
Cláusulas/Minutas Adicionais	AC <u>com</u> Compartilhamento de Recurso Patrimonial Recurso Patrimonial (Níveis: Formação Esportiva e/ou Esporte para Toda a Vida/Manifestações: Desporto de Formação e/ou Desporto de Participação)	AC <u>sem</u> Compartilhamento de Recurso Patrimonial Recurso Patrimonial (Níveis: Formação Esportiva e/ou Esporte para Toda a Vida/Manifestações: Desporto de Formação e/ou Desporto de Participação)
I – Dos Recursos Humanos;	Cláusula Sétima.	Cláusula Sétima.
II – Da Atuação em Rede;	Cláusula Nona.	Cláusula Oitava.
III – Dos Direitos Intelectuais;	Cláusula Décima Segunda.	Cláusula Décima Primeira.
IV – Sanções;	Cláusula Décima Quarta.	Cláusula Décima Terceira.
V – Da Eficácia, Do Registro e Da Publicação;	Cláusula Décima Quinta.	Cláusula Décima Quarta.
VI – Da Divulgação;	Cláusula Décima Sexta.	Cláusula Décima Quinta.
VII – Minuta do Plano de Trabalho – Acordo de Cooperação;	Anexo I.	Anexo I.
VIII - Modelo de Minuta de Termo de Doação.	Anexo II.	Não se aplica.

Isto posto, uma vez aprovadas as minutas padronizadas, caberá ao órgão da Administração Pública que celebrar o instrumento (Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade) providenciar os requisitos necessários, previstos na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 25.598/2017, conforme consta da lista de verificação correspondente, apenas a Resolução PGM nº 001/2024.

Destaca-se, por fim, que a Resolução de aprovação das *Minutas de Acordo de Cooperação com e sem Compartilhamento de Recurso Patrimonial*, para se estabelecer vínculo cooperativo que não envolva a transferência de recursos, entre o Município de Foz do Iguaçu, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade e Organizações da Sociedade Civil, atuantes no nível "Esporte para Toda a Vida" (manifestação *Desporto de Participação*) e/ou "Formação Esportiva" (manifestação *Desporto de Formação*), será publicada no Diário Oficial do Município por esta PGM. Todavia, sugerimos elaboração de ato normativo específico da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade, constando estas minutas padronizadas, com vistas a ratificar o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas e às diretrizes fundamentais do regime jurídico das parcerias, em especial o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade. Assim sendo, cumpre a esta especializada, após análise e manifestação, submeter às sugestões de minutas padronizadas à apreciação do Sr. Procurador-Geral do Município.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta *Procuradoria de Licitações, Contratos e Parcerias* remete para aprovação as minutas de acordos de cooperação apenasas, com a respectiva lista de verificação (RIPM nº 001) e a Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros, a ser firmada entre o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade, e Organizações da Sociedade Civil, visando

o fortalecimento das políticas públicas de esporte, lazer, juventude e melhor idade.

Assim, esta *Procuradoria de Licitações, Contratos e Parcerias* envia as sugestões de minutas padronizadas e respectiva lista de verificação e declaração de conformidade, ao Sr. Procurador-Geral do Município, para deliberação e, caso assim entenda, aprovação, visando a adoção dos modelos analisados como padrão a ser utilizado pela Administração Pública Municipal.

Caso as respectivas propostas de minutas padronizadas sejam aprovadas pelo Sr. Procurador-Geral do Município, deverão ser disponibilizadas à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade para utilização e demais providências.

Por fim, quando forem adotadas as minutas padronizadas em comento, estará dispensada a análise jurídica, como dispõe o art. 4º, I, da Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023.

É o parecer.

À consideração superior.

Foz do Iguaçu, 09 de abril de 2025.

**WILLY COSTA
DOLINSKI**

Assinado de forma digital
por WILLY COSTA
DOLINSKI
Dados: 2025.04.09 11:54:07
-03'00'

WILLY COSTA DOLINSKI

Procurador do Município

PGM – Análise Jurídica de Licitações, Contratos e Parcerias

OAB/PR 28.302 – Matrícula 15059.01

Minuta Modelo
ACORDO DE COOPERAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER,
JUVENTUDE E MELHOR IDADE

(Nível “Esporte para Toda a Vida” /Manifestação “Desporto de Participação”)

Instruções Iniciais:

Nota Explicativa 1: O presente modelo de Acordo de Cooperação é instrumento voltado para formalização de parcerias com organização da sociedade civil (OSC), atuantes no **Nível “Esporte para Toda a Vida”/Manifestação “Desporto de Participação”**, utilizado para se estabelecer um vínculo cooperativo visando a execução de ações de interesses e condições recíprocas ou equivalentes, de modo a realizar um propósito comum, voltado ao interesse público, onde as duas partes fornecem, cada uma, a sua parcela de conhecimento, equipamento, ou até mesmo uma equipe, para que seja alcançado o objetivo acordado, **sem transferência de recursos financeiros**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; do Decreto nº 25.598, de 26 de maio de 2017; da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte); e, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé).

Nota Explicativa 2: O modelo exposto se adequa ao **objeto que envolve comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial**, o que atrai a aplicação, no que cabível, da integralidade do Decreto nº. 25.598, de 26 de maio de 2017, destacando-se a possibilidade de atuação em rede e o regime de prestação de contas.

Contudo, regras e procedimentos previstos nos Capítulos III, V, VI, VIII, IX e XI do Decreto nº 25.598, de 2017 poderão ser afastados quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido, mediante justificativa prévia, conforme autoriza a parte final do §1º do seu art. 9º.

Nota Explicativa 3: Os itens deste modelo de instrumento de parceria destacados em **vermelho itálico** devem ser adotados pelo órgão ou entidade pública, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto.

Nota Explicativa 4: O esporte para toda a vida consolida a aquisição de hábitos saudáveis ao longo da vida, a partir da aprendizagem esportiva, do lazer, da atividade física e do esporte competitivo para jovens e adultos, e envolve os seguintes serviços:

I - aprendizagem esportiva para todos, para dar acesso ao esporte àqueles que nunca o praticaram, inclusive às pessoas com deficiência e em processo de reabilitação física;

II - esporte de lazer, para incorporar práticas corpóreas lúdicas como mecanismo de desenvolvimento humano, bem-estar e cidadania;

III - atividade física, para sedimentar hábitos, costumes e condutas corporais regulares com repercussões benéficas na educação, na saúde e no lazer dos praticantes;

IV - esporte competitivo, para manter a prática cotidiana do esporte, ao propiciar competições por faixas etárias àqueles advindos de outros níveis;

V - esporte social, como meio de inclusão de pessoas em vulnerabilidade social, com deficiência, em regime prisional, idosas e em instituições de acolhimento para crianças e adolescentes, entre outros segmentos de demanda de atenção social especial;

VI - esporte como meio de reabilitação, habilitação e saúde, para proporcionar à pessoa a continuidade, a manutenção e a estimulação corporal para o seu bem-estar físico, psíquico e social, com atenção primária aos idosos e às pessoas com deficiência. (Definição legal: art. 7º, *caput* e incisos I a VI, da lei nº 14.597/2023).

Nota Explicativa 5: O desporto de participação, de modo voluntário, compreende as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente. (Definição legal: art.



3º, II, da lei nº 9.615/1998).

Nota Explicativa 6: As notas explicativas apresentadas ao longo do modelo traduzem-se em orientações e devem ser excluídas após as adaptações realizadas, incluindo este quadro.

MINUTA
ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº *XX/20XX* – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR
IDADE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL *[Nome da OSC]*, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com sede na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no endereço *xxxxxx – xxxxxx*, inscrito no CNPJ nº. *XX.XXX.XXX/XXXX-XX*, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, *xxxxxxxxxxxxxx*, empossado por meio de Termo de Posse do Prefeito Municipal e Vice – Prefeito de Foz do Iguaçu, publicado no Diário Oficial do Município nº *xxxx*, de *xx* de *xxxxx* de *20xx*, portador do registro geral nº *XXXXXXXX* e CPF nº *XXXXXX*, residente e domiciliado em *xxxxxx*, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, *XXXXXXXXXX*; e a *[nome da OSC]*, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à *[Avenida/Rua xxxxxxxx, nº – Bairro xxxxxx, CEP xxxxx, cidade xxxxxx]*, inscrita no CNPJ nº. *XX.XXX.XXX/XXXX-XX*, neste ato representada pelo (a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a) *xxxxxxxxxxxxxx*, residente e domiciliado (a) à Rua *XXXXXXXX* nº *XXX – XXX* – CEP: *XXXX*–, portador (a) da Carteira de Identidade nº *XXXXXXXX* Órgão Expedidor *xxx/xx* e CPF nº *xxxxxxxxxx*, em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regendo-se pelo disposto no Decreto Municipal nº 25.598, de 26 de maio de 2017 e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho anexo a este instrumento,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente *Acordo de Cooperação* tem por objeto a execução de *[projeto/atividade – descrever de forma completa e clara, de modo a não suscitar duplicidade de interpretação e evidenciar o interesse público e recíproco dos parceiros]*, a ser executado no *[local de execução do objeto]*, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

Nota Explicativa: Importante ressaltar a vedação contida no artigo 39, §5º, da Lei n. 13.019, de 2014 relativa a participação de autoridade em termo de colaboração, fomento e acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

Lei n. 13.019/2014

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Para acordos de cooperação, as exigências do art. 33 da Lei n. 13.019/2014 limitam-se às normas de organização interna que prevejam objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, não se exigindo as demais que estão elencadas em mesmo artigo (cf. §1º). Ademais, quanto às regras e procedimentos aplicáveis ao Acordo de Cooperação, frise-se o art. 9º do Decreto nº. 25.598, de 26 de maio de 2017, em especial o contido em seu § 1º.

Decreto nº. 25.598/2017

Art. 9º São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos dispostos no Capítulo I, Seção I - Das Disposições Preliminares e, no que couber, o disposto nos seguintes Capítulos deste Decreto:

I - Capítulo IV - Da celebração do instrumento de parceria, exceto quanto ao disposto no:

a) art. 23, caput e § 1º;

b) art. 24, caput, incisos V a VII e § 1º;

II - Capítulo VII - Do procedimento de manifestação de interesse social;

III - Capítulo X - Das sanções;

IV - Capítulo XII - Das Disposições Finais.

§ 1º As regras e os procedimentos dispostos nos demais capítulos são aplicáveis somente a acordo de cooperação que envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, e poderão ser afastadas quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido, mediante justificativa prévia.

Nota Explicativa: A análise individualizada sobre a juridicidade da celebração ou do termo aditivo do Acordo de Cooperação será dispensada, nos moldes do art. 4º da Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023.

Para a dispensa de manifestação jurídica individualizada, a celebração ou aditamento do Acordo de Cooperação deverá atender, em especial, ao contido no art. 1º, caput e § 1º, e art. 2º, caput e § 2º, da Resolução PGM nº 001, de 16 de janeiro de 2024.

Orientação Normativa PGM nº 002/2023

Art. 4º A análise individualizada sobre a juridicidade da celebração da parceria ou de termo aditivo será dispensada:

I - quando houver parecer jurídico que tenha aprovado minuta-padrão aplicável ao caso concreto;

II - quando houver parecer jurídico referencial elaborado nos termos da Orientação Normativa nº 001, de 15 de fevereiro de 2023, do Procurador-Geral do Município; ou

III - nas hipóteses previstas nos arts. 8º, § 2º, e 42 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Resolução PGM nº 001/2024

Art. 1º Ficam aprovados os Relatórios de Instrução Processual Mínima – RIPMs (Listas de Verificação) e a Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM, para celebração, aditivos para prorrogação de vigência e apostilamentos de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação, fundados no Decreto Municipal nº 25.598, de 26 de maio de 2017, que regulamenta a Lei

Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Foz do Iguaçu, conforme ANEXOS I e II da presente Resolução.

§ 1º O preenchimento do Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM e da Declaração de Conformidade do Processo com o Respetivo RIPM, por servidor público do Órgão da Administração Pública Direta do Município, ratificado pelo Gestor da Pasta/Administrador Público é condição indispensável para a celebração, realização do aditivo para prorrogação de vigência e/ou apostilamento do termo de fomento, do termo de colaboração e do acordo de cooperação.

Art. 2º Ficam dispensados de análise jurídica individualizada, na forma do art. 4º da Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023, os termos de colaboração, de fomento e acordos de cooperação; respectivos termos aditivos; e, apostilamentos das parcerias estabelecidas pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, desde que acobertados por parecer jurídico referencial, nos moldes da Orientação Normativa PGM nº 001, de 15 de fevereiro de 2023 ou parecer que tenha aprovado minuta-padrão aplicável ao caso concreto.

§ 2º Aos casos de celebração de termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação será dispensada a manifestação jurídica desta PGM, sendo suficiente a elaboração do ajuste pretendido, acrescido de plano de trabalho; preenchimento/atendimento do Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM Nº 001 (Lista de Verificação) e da Declaração de Conformidade do Processo com o Respetivo RIPM, exceto nas hipóteses previstas no § 1º, deste artigo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Nota explicativa: O plano de Trabalho deverá conter os elementos mínimos elencados no art. 24, do Decreto nº 25.598/2017:

Art. 24 Para a celebração da parceria, a Administração Municipal convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de até 30 (trinta) dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidos;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - a descrição quantitativa das metas e atividades a serem executadas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e dos outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas, no que couber, e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 36, deste Decreto.

Por tratar o Acordo de Cooperação de parceria sem repasse de recursos financeiros entre as partes, os itens V, VI e VII, do artigo supramencionado são inaplicáveis.

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 41, do Decreto nº. 25.598, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de

Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS (rol não exaustivo)

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Acordo de Cooperação, comprometem-se os Parceiros à executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege a presente parceria, são responsabilidades comuns dos PARCEIROS:

- I - elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- II - executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- III - designar, no prazo de **XX** dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar e fiscalizar a execução deste Acordo;
- VI - responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- V - analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- VI - cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- VII - realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- VIII - disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- IX - permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- X – fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- XI - manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- XII - observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo;
- XIII - obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- XIV - promover publicidade e transparência às informações referentes a esta parceria; e
- XV - conjugar esforços e cooperar mutuamente para a plena realização do objeto.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege a presente parceria, são **responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

- I. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº. 13.019/2014, no Decreto nº. 25.598, de 2017 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II. assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de

paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

III. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

IV. zelar para que o compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria esteja sendo realizado conforme previamente acertado entre os partícipes e devidamente detalhado no plano de trabalho;

V - realizar, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas; e

VI - *apreciar o Relatório de Execução, parcial e/ou final, do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.*

Nota Explicativa: Na hipótese de dispensa do procedimento de prestação de contas, sugere-se a supressão da obrigação contida no inciso VI, nos termos do artigo 63, §3º, da Lei nº. 13.019, de 2014.

***Subcláusula única:** No monitoramento e na avaliação da Parceria, a Administração Pública adotará os procedimentos que se fizerem necessários para o adequado acompanhamento da execução do objeto e do alcance dos resultados, oportunizando-se à OSC sua participação e colaboração nesta atividade, conforme regras e prazos previstos na Lei nº. 13.019, de 2014, no Decreto nº. 25.598, de 2017 e demais legislação pertinente.*

Nota Explicativa: Versão Simplificada.

Ou

***Subcláusula primeira:** No monitoramento e na avaliação da Parceria, a Administração Pública:*

I - designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

II - designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

III - emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;

IV - realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento do acordo, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V - realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação do acordo celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI - examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

VII - poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

VIII - poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

IX - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes

sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

Subcláusula segunda: *Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório específico e, quando necessário, originará notificação que será encaminhada à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências cabíveis.*

Subcláusula terceira: *A realização de vistoria técnica in loco não substitui ações de fiscalização e auditoria realizadas por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acordante, dos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.*

Nota Explicativa: Versão Completa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege a presente parceria, são **responsabilidades da ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- I. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº. 25.598/2017 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- III. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- IV. permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- V. promover o uso compartilhado de bens com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, quando necessário, de acordo com o previamente definido entre os partícipes no plano de trabalho;
- VI. no caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá prestar contas anualmente, mediante relatório parcial de execução, para fins de monitoramento do correto cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas na Lei nº. 13.019, de 2014 e no Decreto nº 25.598, de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho;
- VII. apresentar o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de **[NÚMERO DEFINIDO CONFORME O CASO CONCRETO, não podendo ser superior a 30 dias]**, dias após o término da vigência deste instrumento, para fins de prestação de contas final, a qual se dará conforme regras previstas na Lei nº 13.019/2014, e no Decreto nº. 25.598/2017, além de disposições deste acordo e do plano de trabalho;
- VIII. adotar as cautelas necessárias para conservação e manutenção dos bens objeto deste Acordo, cuja responsabilidade por eventual ônus financeiro decorrente será da OSC;
- IX. comprovar que o objeto de que trata esse acordo será destinado ao atendimento esportivo e/ou de lazer, exclusivamente para o nível “Esporte para Toda a Vida” (art. 7º, da Lei Federal nº 14.597, de 2023) e para a manifestação “Desporto de Participação” (art. 3º, II, da Lei Federal nº 9.615, de 1998).

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPES. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico, observada a legislação de regência.

Subcláusula Primeira. O objeto deste instrumento envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Subcláusula Segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos PARTÍCIPES.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DO COMPARTILHAMENTO PATRIMOMIAL

O uso compartilhado de bens entre os partícipes se dará conforme previamente acertado e expressamente previsto no Plano de Trabalho, sendo que eventuais alterações na forma de sua utilização ao longo da execução do acordo serão promovidas no próprio plano de trabalho, respeitando-se sempre as regras de modificação.

***Subcláusula única** – A eventual transferência da titularidade dos bens móveis compartilhados no âmbito do ajuste ocorrerá a critério da Administração Pública, por meio de “Termo de Doação”, observando-se as diretrizes traçadas no Plano de Trabalho e o modelo trazido pelo Anexo II.*

Ou

***Subcláusula única** – Fica transferida à OSC, gratuita e automaticamente, na extinção do Acordo de Cooperação, a titularidade dos bens móveis compartilhados no âmbito do ajuste e previamente indicados pela Administração Pública, conforme Termo de Doação anexo, adotando-se as providências de baixa patrimonial, salvo no caso de extinção por descumprimento das obrigações nele previstas.*

Nota explicativa: Caso não haja doação de bens pela Administração à OSC, mas tão somente seu uso compartilhado, basta suprimir a “Subcláusula Única”.

Por outro lado, caso haja intenção de doação da OSC à Administração Pública, esta se dará em obediência à legislação e rito próprios: [Citar legislação cabível].

CLÁUSULA NONA - DA ATUAÇÃO EM REDE

Nota Explicativa: A parceria poderá se dar por atuação em rede desde que indicada no plano de trabalho quais ações demandarão esta atuação articulada.

A atuação em rede se presta para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

A Lei nº 13.019, de 2014 permitiu, de forma expressa, a execução de forma conjunta por duas ou mais entidades para a execução de iniciativas agregadoras de pequenos projetos, sendo estabelecidas regras e condições para a “organização celebrante” e as “organizações executantes e não celebrantes”. Por fim, salienta-se que a atuação em rede não caracterizará, em absoluto, a subcontratação de serviços pela OSC celebrante, e nem descaracterizará a sua capacidade técnica e operacional.

Obs – A cláusula somente será prevista nos casos de permissão para atuação em rede. Necessário, para tanto, renumerar todas as cláusulas no caso de inserção.

A execução do presente acordo de cooperação pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

Subcláusula Primeira. A rede deve ser composta por:

I - a OSC celebrante da parceria com a administração pública municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

Subcláusula Segunda. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC celebrante.

Subcláusula Terceira. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

I - o termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC civil celebrante;

II - a OSC celebrante deverá comunicar à administração pública municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura;

III - na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a OSC celebrante deverá comunicar o fato à administração pública municipal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

Subcláusula Quarta. A OSC celebrante deverá assegurar, no momento da assinatura do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s), que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I- comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - certidões previstas nos incisos IV ao X do art. 25, do Decreto nº 25.598, de 2017; e

Subcláusula Quinta. Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da celebração da parceria, relação jurídica com integrante(s) da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria, quando for o caso.

Subcláusula Sexta. A OSC celebrante deverá comprovar à administração pública municipal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e
II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

- a) declarações de organizações da sociedade civil que compõem a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;*
- b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou*
- c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.*

Subcláusula Sétima. *A administração pública municipal verificará se a OSC celebrante cumpre os requisitos previstos na Subcláusula Sexta no momento da celebração da parceria.*

Subcláusula Oitava. *A OSC celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.*

Subcláusula Nona. *Para fins do disposto nesta cláusula, os direitos e as obrigações da OSC celebrante perante a administração pública municipal não poderão ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante.*

Subcláusula Décima. *Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.*

Subcláusula Décima Primeira. *A administração pública municipal avaliará e monitorará a OSC celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.*

Subcláusula Décima Segunda. *As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela OSC celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.*

Subcláusula Décima Terceira. *O ressarcimento ao erário, realizado pela organização da sociedade civil celebrante, não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.*

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **xxxxxxx (por extenso) meses/anos**, a partir da data de sua **assinatura [ou publicação]**, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no artigo 55 da Lei nº 13.019/2014 e artigo 21 do Decreto nº 25.598/2017, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Nota Explicativa: O prazo do Acordo de Cooperação não poderá exceder quatro anos, conforme previsão contida no artigo 21 do Decreto nº 25.598, de 2017:

Art. 21. A cláusula de vigência, de que trata o inciso VI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 4 (quatro) anos.

Nota Explicativa: O gestor deverá decidir quanto ao marco inicial do prazo de vigência (assinatura ou publicação). Cite-se o artigo 38 da Lei n. 13.019:

Art. 38. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

Nota Explicativa: Alerte-se que o pedido de prorrogação de vigência a ser elaborado pela OSC deve observar o prazo de 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, conforme estabelece o artigo 55 da Lei nº 13.019, de 2014.

Nota Explicativa: A prorrogação do Acordo de Cooperação prescinde de prévia análise jurídica. Frise-se o art. 8º, § 2º do Decreto nº 25.598, de 2017:

Art. 8º O **acordo de cooperação** poderá ser proposto pela Administração Pública do Município de Foz do Iguaçu ou pela organização da sociedade civil.

§ 2º O **acordo de cooperação** poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, a depender da hipótese, respeitados os prazos legais, exceto no tocante ao seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTICIPES.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS INTELECTUAIS (Se for o caso)

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

II - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

a) a reprodução parcial ou integral;

b) a adaptação;

c) a tradução para qualquer idioma;

d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-

la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

Nota Explicativa: A presente cláusula, se for necessária ao acordo, deverá ser adaptada, inclusive com inserções, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto, assim como a variedade de legislação regente da propriedade intelectual, dentre as quais se destacam as Leis nº 9.279/1996, 9.456/1997, 9.609/1998, 9.610/1998 e 11.484/2007, além de ensejar a renumeração das demais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de [NÚMERO DEFINIDO CONFORME O CASO CONCRETO, MAS NÃO SUPERIOR A 30 DIAS] dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por [NÚMERO DEFINIDO CONFORME O CASO CONCRETO, MAS NÃO SUPERIOR A 15 DIAS] dias, a critério do administrador público.

Subcláusula Primeira. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

- I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;
- II – a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- III - documentos de comprovação da execução do objeto, tais como [INDICAÇÃO DE TIPOS DE DOCUMENTO, CONFORME O CASO CONCRETO];
- IV - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso.

Subcláusula Segunda. Ao final da parceria, o relatório de que trata a subcláusula primeira deverá fornecer elementos para avaliação:

- I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, de declaração de entidade pública ou privada local e de declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Terceira. A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

Subcláusula Quarta. Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

Subcláusula Quinta - A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de (NÚMERO DEFINIDO CONFORME O CASO CONCRETO) dias, contado da data de sua apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

I - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

II - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

a) não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

Subcláusula Sexta. Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei n. 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

Subcláusula Sétima. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

Subcláusula Oitava. Nas parcerias cuja vigência seja superior a 1 (um) ano, caberá à OSC apresentar RELATÓRIO PARCIAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO, observando-se as regras e prazos previstos na Lei n. 13.019, de 2014 e no Decreto nº 25.598, de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho, devendo conter:

I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e

V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula Nona. Aos RELATÓRIOS PARCIAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO também é aplicável o previsto na Subcláusula Quarta desta Cláusula Décima Terceira.

Subcláusula Décima. A Administração Pública Municipal poderá dispensar, mediante justificativa prévia, a observância do disposto na subcláusula segunda, quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, devendo essa excepcionalidade constar do edital de chamamento público e/ou do instrumento da parceria (art. 57, § 2º do Decreto nº 25.598/2017) .

OU

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISPENSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica estabelecida a dispensa do procedimento de prestação de contas, conforme justificativa constante dos autos (Documento xxxx), nos termos do artigo 63, § 3º, da Lei n. 13.019, de 2014 e artigo 9º, §1º, do Decreto nº. 25.598, de 2017.

Nota Explicativa: Com base no artigo 9º, parágrafo 1º, do Decreto nº. 25.598, de 2017 poderá haver a dispensa da estipulação de cláusula de prestação de contas:

Art. 9º São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos dispostos no Capítulo I, Seção I - Das Disposições Preliminares e, no que couber, o disposto nos seguintes Capítulos deste Decreto:

I - Capítulo IV - Da celebração do instrumento de parceria, exceto quanto ao disposto no:

a) art. 23, caput e § 1º;

b) art. 24, caput, incisos V a VII e § 1º;

II - Capítulo VII - Do procedimento de manifestação de interesse social;

III - Capítulo X - Das sanções;

IV - Capítulo XII - Das Disposições Finais.

§ 1º As regras e os procedimentos dispostos nos demais capítulos são aplicáveis somente a acordo de cooperação que envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, e poderão ser afastadas quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido, mediante justificativa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº. 25.598, de 2017 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

Nota Explicativa: Versão simplificada

Ou

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº. 25.598, de 2017, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Subcláusula Primeira. *A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.*

Subcláusula Segunda. *A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se*

justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

Subcláusula Terceira. *É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.*

Subcláusula Quarta. *A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do dirigente máximo do órgão da Administração Pública.*

Subcláusula Quinta. *Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do dirigente máximo do órgão da Administração Pública prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.*

Subcláusula Sexta. *Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita como inadimplente em sítio eletrônico próprio, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.*

Subcláusula Sétima. *Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.*

Nota Explicativa: Versão completa.

Nota Explicativa: As duas versões dispostas na presente cláusula deverão ser adaptadas e utilizadas de acordo com as peculiaridades e condições do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a/o **xxxxx** publicar seu extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do artigo 38 da Lei nº. 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

Os PARTÍCIPES divulgarão sua participação no presente Acordo, conforme determinam os artigos 78 e 79 do Decreto nº. 25.598, de 2017, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do Município em toda e qualquer divulgação.

Nota Explicativa: A presente cláusula deverá ser adaptada de acordo com as peculiaridades e condições do objeto.

A publicidade decorrente dos atos procedentes do Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula única. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública municipal – Procuradoria Geral do Município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 81 do Decreto nº 25.598, de 2017, e em Ato do Procurador Geral do Município.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Estadual da Comarca de Foz do Iguaçu.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Foz do Iguaçu, XX de XXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PRESIDENTE DA OSC

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ADMINISTRADOR PÚBLICO



TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Nota Explicativa: A competência para firmar o Acordo de Cooperação é do dirigente máximo da entidade da Administração Pública, permitida a delegação, mas vedada a subdelegação, conforme dispõe o art. 7º, §2º do Decreto nº. 25.598, de 2017.

Nota Explicativa: Necessário que tenha a assinatura de duas testemunhas para atender o disposto no art. 784, III, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas.



PREFEITURA

FOZ

Procuradoria
Geral do Município

Cidade que inspira e trabalha

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO - ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº XXX/20XX

Nota explicativa 1: Este plano de trabalho foi idealizado com base nº 24 do Decreto nº. 25.598/2017, acrescentando-se item próprio para o “compartilhamento patrimonial” e para a “doação”, conforme permissivo do art. 9º, §1º do mesmo diploma normativo.

Nota explicativa 2: O Plano de trabalho deverá integrar o Instrumento do Acordo de Cooperação como anexo, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas, bem como deverá ser aprovado pelos setores responsáveis de ambos os partícipes.

Nota explicativa 3: O presente instrumento é uma versão norteadora, de modo que todas as tarefas e o cronograma devem ser analisados e adaptados em conformidade com o objeto da avença.

Nota explicativa 4: Ante a inexistência de repasse de recursos no bojo de um acordo de cooperação, os itens trazidos pelos incisos V, VI e VII do art. 24 do Decreto nº. 25.598/2017 são inaplicáveis ao caso.

Nota explicativa 5: Vale o registro de que somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes do edital (art. 24, §2º do Decreto nº. 25.598/2017), sendo possível, contudo, a solicitação de ajustes no prazo de 15 (quinze) dias (art. 24, §§3º e 4º).

1 – DADOS CADASTRAIS

Neste campo incluir as informações tanto do órgão e/ou entidade como da OSC, incluindo os dados dos responsáveis pela gestão e fiscalização do ajuste.

1.1 – DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU)			
CNPJ:			
Endereço:		Bairro:	
Município:	U.F:	CEP:	
DDD/TEL:	E-mail:		
Prefeito Municipal:			
C.P.F.:	R.G.:	Órgão Expedidor:	
Nome do Órgão ou Entidade Intermediadora: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE			
Secretário Municipal/Administrador Público:			
C.P.F.:	R.G.:	Órgão Expedidor:	
Responsável pela Gestão:		Cargo:	
C.P.F.:	R.G.:	Órgão Expedidor:	
Responsável pela Fiscalização:		Cargo:	



C.P.F.:		R.G.:		Órgão Expedidor:	
1.2 – DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
Nome da OSC:					
CNPJ:					
Endereço:			Bairro:		
Município:		U.F.:		CEP:	
DDD/TEL:		E-mail:			
Presidente/Representante Legal:				Vigência do Mandato:	
C.P.F.:		R.G.:		Órgão Expedidor:	
Endereço Pessoal:					
DDD/TEL Pessoal:		E-mail Institucional/Pessoal:			
Responsável Técnico		O responsável técnico deverá ser uma pessoa habilitada na área da política pública específica ao objeto da parceria.			
Formação:					
		Nº Registro no Conselho de Classe:			
C.P.F.:		R.G.:		Órgão Expedidor:	
Endereço Pessoal:					
DDD/TEL Pessoal:		E-mail Institucional/Pessoal:			

2 – OBJETO DA PARCERIA

2.1 - Objeto:	
Neste campo, descrever a realidade objeto da parceria, demonstrando o seu nexos com as atividades ou projetos e metas escolhidas pelos partícipes como aquelas que serão necessárias para cumprimento do escopo.	
2.2 - Objetivos Específicos:	
1.	Objetivos são os resultados que se pretende atingir quando o projeto tiver sido executado na íntegra e seu objeto tiver sido produzido ou entregue.
2.	
3.	



2.3 – Prazo de Execução do Objeto:	
Data de Início:	Data de Término:

3 – AÇÕES

3.1 Ações	3.2 Forma de Execução	3.3 Responsável	3.4 Limite de Atuação	3.5 Atuação em Rede
Ação 01				
Ação 02	Neste campo, descrever a forma como as ações serão executadas, quem são os responsáveis por esta execução, quais são os limites de atuação e indicar, quando cabível, aquelas que demandarão uma atuação em rede.			
Ação 03				
Ação 04				
Ação 05				

4 – METAS

4.1 Descrição das Metas
Descrever quantitativamente as metas e atividades mensuráveis que se busca atingir com a parceria.
Meta 01
Meta 02
Meta 03

5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1 Meta	5.2 Etapa	5.3 Indicador Físico		5.4 Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
Embora não haja “cronograma de desembolso” propriamente dito, há necessidade de sistematizar a previsão de execução para o cumprimento das metas, estipulando o seu início e o seu fim. • Descrever em sequência lógica de execução; • As etapas/ações deverão estar associadas às metas a serem atingidas. • Uma meta pode conter mais de uma etapa.					

6 – AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO

6.1 Objetivos Específicos	6.2 Indicadores	6.3 Método de Verificação
	Definir e descrever os indicadores, os documentos ou outros meios que serão utilizados para aferir o cumprimento das metas escolhidas pelos partícipes. Essas medidas expressam, direta ou indiretamente, os benefícios decorrentes das ações empreendidas. Está relacionado aos objetivos específicos e o Método de Verificação (6.3) é a forma de coleta das informações.	

7 – COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

7.1 Patrimônio Compartilhado	7.2 Proprietário	7.3 Forma de Uso			
Móvel		Limites	Período	Atividades	Autorização
1.					
2.					
3.	Neste campo, os partícipes deverão detalhar qual é o patrimônio (móvel ou imóvel) que será compartilhado e de que forma se dará este uso comum (quais os limites de utilização, os períodos de utilização, as atividades que demandarão o uso compartilhado, necessidade de autorização para cada uso, etc).				
4.					
Imóvel					
1.					
2.					
3.					
4.					

8 – DOAÇÃO

Caso haja doação de bens à OSC, deverá ser especificado se a transferência da propriedade se dará já durante a execução da parceria ou então se esta se efetivará imediatamente após o término do ajuste.

A doação se materializará com a assinatura de “Termo de Doação”, conforme modelo anexo, em que serão previstas, além da lista detalhada dos materiais, as obrigações, as destinações e as possibilidades de reversão.

Se houver intenção de doação da OSC à Administração Pública, deverá seguir legislação e rito próprios *[evidenciar legislação específica]*.

ANEXO II

MODELO DE MINUTA DE TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL *[Nome da OSC]*, NO BOJO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º. *XXX/20XX*.

O **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado **DOADOR**, com sede na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no endereço *xxxxxx –xxxxxx*, inscrito no CNPJ nº. *XX.XXX.XXX/XXXX-XX*, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, *xxxxxxxxxxxxxx*, empossado por meio de Termo de Posse do Prefeito Municipal e Vice – Prefeito de Foz do Iguaçu, publicado no Diário Oficial do Município nº *xxxx*, de *xx* de *xxxxx* de 20*xx*, portador do registro geral nº *XXXXXXXX* e CPF nº *XXXXXX*, residente e domiciliado em *xxxxx*, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)** *(completar)*, representada pela *(completar)*, com sede na *(completar)*, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado por *(completar)*, *(qualificação)*,

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, de acordo com o art. 76, inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme *[identificar legislação municipal aplicável, se for o caso]*, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto, no bojo do Acordo de Cooperação nº *XXX/20XX*, a formalização da DOAÇÃO dos bens constantes do *Anexo a este Termo*, nos moldes do *[identificar legislação municipal aplicável, se for o caso]*, *que regulamenta as formas de desfazimento de material no âmbito da Administração Pública Municipal*, chancelado pela Lei nº 14.133/2021, tendo por finalidade *(....completar)*.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS

Por este instrumento, fica definitivamente transferida à propriedade dos bens constantes no Anexo para o DONATÁRIO, que se responsabilizará por todos os ônus e obrigações a eles inerentes, conforme os seguintes documentos:

(exemplo)

I - Aviso;

II - Declaração de Aceitação do Estado;

III - Guia Reservada de Entrega de Material;

IV - Termos de Baixas;

(outros...)

Ou

(para os casos de transferência automática após a extinção do Acordo de Cooperação)

Por este instrumento, transfere-se ao DONATÁRIO, com o término do Acordo de Cooperação nº XXX/20XX, os bens constantes do Anexo, responsabilizando-se por todos os ônus e obrigações a eles inerentes, conforme os seguintes documentos:

(exemplo)

I - Aviso;

II - Declaração de Aceitação do Estado;

III - Guia Reservada de Entrega de Material;

IV - Termos de Baixas/Doações;

(outros...)

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

São obrigações do donatário:

- a) fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento dos bens, o qual deverá ser formalizado por **comissão ou pessoa** com atribuição para tal;
- b) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de servidores, prepostos ou representantes do(a) DOADOR(A) nas dependências do(a) DONATÁRIO(A), quando necessário;
- c) empregar os bens doados, em atendimento do interesse público, nas seguintes destinações (**elencar as destinações escolhidas para utilização dos bens**):

1....

2....

(listar eventuais outras obrigações)

Subcláusula primeira. A utilização dos bens em desacordo com as destinações fixadas implicará na revogação da doação, que resultará na restituição dos bens ou então na compensação pecuniária ao doador, o que a este for mais vantajoso.

Subcláusula segunda. *Nos casos em que a doação seja realizada após o término do Acordo de Cooperação, mas os bens já se encontrem em posse da DONATÁRIA, esta responsabiliza-se por danos causados por seus empregados ao patrimônio da DOADORA, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.*

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA DOADORA

São obrigações do doador:

- a) executar o objeto deste termo, cumpridas as obrigações do donatário, transferindo a propriedade dos bens mencionados na Cláusula Primeira e detalhados no Anexo;
- b) relatar com fidedignidade o estado atual dos bens na documentação que acompanhará a entrega do material;
- c) exigir que o recebimento dos bens se dê por **pessoa ou comissão** com atribuição para tal.

(elencar eventuais outras obrigações)

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao **(completar)** providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO COMPETENTE

As controvérsias, decorrentes do presente Termo de Doação, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes, serão dirimidas no foro da Justiça Estadual da Comarca de Foz do Iguaçu, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos.

Foz do Iguaçu/PR, _____ de _____ de 20XX.

DOADOR

DONATÁRIO

TESTEMUNHA 1:

Nome:

Identidade:

CPF:

TESTEMUNHA 2:

Nome:

Identidade:

CPF:



PREFEITURA

FOZ

Procuradoria
Geral do Município

Cidade que inspira e trabalha

Minuta Modelo
ACORDO DE COOPERAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER,
JUVENTUDE E MELHOR IDADE

(Nível “Esporte para Toda a Vida” /Manifestação “Desporto de Participação”)

Instruções Iniciais:

Nota Explicativa 1: O presente modelo de Acordo de Cooperação é instrumento voltado para formalização de parcerias com organização da sociedade civil (OSC), atuantes no **Nível “Esporte para Toda a Vida”/Manifestação “Desporto de Participação”**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; do Decreto nº 25.598, de 26 de maio de 2017; da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte); e, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé).

Nota Explicativa 2: O modelo exposto se adequa ao objeto que **não** envolva comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial ficando o chamamento dispensado, nos termos do artigo 29 da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e dos artigos 8º e 9º do Decreto nº 25.598, de 26 de maio de 2017.

Nota Explicativa 3: Os itens deste modelo de instrumento de parceria destacados em *vermelho itálico* devem ser adotados pelo órgão ou entidade pública, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto.

Nota Explicativa 4: O esporte para toda a vida consolida a aquisição de hábitos saudáveis ao longo da vida, a partir da aprendizagem esportiva, do lazer, da atividade física e do esporte competitivo para jovens e adultos, e envolve os seguintes serviços:

I - aprendizagem esportiva para todos, para dar acesso ao esporte àqueles que nunca o praticaram, inclusive às pessoas com deficiência e em processo de reabilitação física;

II - esporte de lazer, para incorporar práticas corpóreas lúdicas como mecanismo de desenvolvimento humano, bem-estar e cidadania;

III - atividade física, para sedimentar hábitos, costumes e condutas corporais regulares com repercussões benéficas na educação, na saúde e no lazer dos praticantes;

IV - esporte competitivo, para manter a prática cotidiana do esporte, ao propiciar competições por faixas etárias àqueles advindos de outros níveis;

V - esporte social, como meio de inclusão de pessoas em vulnerabilidade social, com deficiência, em regime prisional, idosas e em instituições de acolhimento para crianças e adolescentes, entre outros segmentos de demanda de atenção social especial;

VI - esporte como meio de reabilitação, habilitação e saúde, para proporcionar à pessoa a continuidade, a manutenção e a estimulação corporal para o seu bem-estar físico, psíquico e social, com atenção primária aos idosos e às pessoas com deficiência. (Definição legal: art. 7º, *caput* e incisos I a VI, da lei nº 14.597/2023).

Nota Explicativa 5: O desporto de participação, de modo voluntário, compreende as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente. (Definição legal: art. 3º, II, da lei nº 9.615/1998).

Nota Explicativa 6: As notas explicativas apresentadas ao longo do modelo traduzem-se em orientações e devem ser excluídas após as adaptações realizadas, incluindo este quadro.

MINUTA
ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº **XX/20XX** – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR
IDADE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL *[Nome da OSC]*, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com sede na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no endereço *xxxxxx – xxxxxx*, inscrito no CNPJ nº. *XX.XXX.XXX/XXXX-XX*, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, *xxxxxxxxxxxxxx*, empossado por meio de Termo de Posse do Prefeito Municipal e Vice – Prefeito de Foz do Iguaçu, publicado no Diário Oficial do Município nº *xxxx*, de *xx* de *xxxxx* de 20*xx*, portador do registro geral nº *XXXXXXXX* e CPF nº *XXXXXX*, residente e domiciliado em *xxxxx*, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, *XXXXXXXXXX*; e a *[nome da OSC]*, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à *[Avenida/Rua xxxxxxxx, nº – Bairro xxxxx, CEP xxxxx, cidade xxxxxx]*, inscrita no CNPJ nº. *XX.XXX.XXX/XXXX-XX*, neste ato representada pelo (a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a) *xxxxxxxxxxxxxx*, residente e domiciliado (a) à Rua *XXXXXXXX* nº *XXX – XXX* – CEP: *XXXX*–, portador (a) da Carteira de Identidade nº *XXXXXXXX* Órgão Expedidor *xxx/xx* e CPF nº *xxxxxxxxxxxxxx*, em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regendo-se pelo disposto no Decreto Municipal nº 25.598, de 26 de maio de 2017 e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho anexo a este instrumento,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente *Acordo de Cooperação* tem por objeto a execução de *[projeto/atividade – descrever de forma completa e clara, de modo a não suscitar duplicidade de interpretação evidenciar o interesse público e recíproco dos parceiros]*, a ser executado no *[local de execução do objeto]*, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

Nota Explicativa: O presente modelo se adequa ao objeto que **não** envolva comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial ficando o chamamento dispensado, nos termos do artigo 29, da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e artigos 8º e 9º do Decreto nº. 25.598, de 26 de maio de 2017.

Importante ressaltar a vedação contida no artigo 39, §5º, da Lei n. 13.019, de 2014 relativa a participação de autoridade em termo de colaboração, fomento e acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

Lei n. 13.019/2014

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Para celebração de acordo de cooperação que não envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, as exigências previstas nos Capítulos III – Do Chamamento Público e VI – Da celebração do instrumento de parceria, especialmente aquelas dispostas nos artigos 9º, 22 e 25 a 28 poderão ser afastadas quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido, mediante justificativa prévia, nos termos do artigo 9º, §2º do Decreto nº. 25.598, de 26 de maio de 2017.

Para acordos de cooperação, as exigências do art. 33 da Lei n. 13.019/2014 limitam-se às normas de organização interna que prevejam objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, não se exigindo as demais que estão elencadas em mesmo artigo (cf. §1º).

Decreto nº. 25.598/2017

Art. 9º São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos dispostos no Capítulo I, Seção I - Das Disposições Preliminares e, no que couber, o disposto nos seguintes Capítulos deste Decreto:

I - Capítulo IV - Da celebração do instrumento de parceria, exceto quanto ao disposto no:

a) art. 23, caput e § 1º;

b) art. 24, caput, incisos V a VII e § 1º;

II - Capítulo VII - Do procedimento de manifestação de interesse social;

III - Capítulo X - Das sanções;

IV - Capítulo XII - Das Disposições Finais.

§ 1º As regras e os procedimentos dispostos nos demais capítulos são aplicáveis somente a acordo de cooperação que envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, e poderão ser afastadas quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido, mediante justificativa prévia.

§ 2º O órgão ou a entidade da Administração Pública, para celebração de acordo de cooperação que não envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, poderá, mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público:

I - afastar as exigências previstas nos Capítulos III e IV, especialmente aquelas dispostas nos arts. 9º e 22 e nos arts. 25 a 28 deste Decreto;

II - estabelecer, no próprio instrumento, procedimento simplificado de prestação de contas ou sua dispensa.

Nota Explicativa: A análise individualizada sobre a juridicidade da celebração ou do termo aditivo do Acordo de Cooperação será dispensada, nos moldes do art. 4º da Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023.

Para a dispensa de manifestação jurídica individualizada, a celebração ou aditamento do Acordo de Cooperação deverá atender, em especial, ao contido no art. 1º, *caput* e § 1º, e art. 2º, *caput* e § 2º, da Resolução PGM nº 001, de 16 de janeiro de 2024.

Orientação Normativa PGM nº 002/2023

Art. 4º A análise individualizada sobre a juridicidade da celebração da parceria ou de termo aditivo será dispensada:

- I - quando houver parecer jurídico que tenha aprovado minuta-padrão aplicável ao caso concreto;
- II - quando houver parecer jurídico referencial elaborado nos termos da Orientação Normativa nº 001, de 15 de fevereiro de 2023, do Procurador-Geral do Município; ou
- III - nas hipóteses previstas nos arts. 8º, § 2º, e 42 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Resolução PGM nº 001/2024

Art. 1º Ficam aprovados os Relatórios de Instrução Processual Mínima – RIPMs (Listas de Verificação) e a Declaração de Conformidade do Processo com o Respetivo RIPM, para celebração, aditivos para prorrogação de vigência e apostilamentos de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação, fundados no Decreto Municipal nº 25.598, de 26 de maio de 2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Foz do Iguaçu, conforme ANEXOS I e II da presente Resolução.

§ 1º O preenchimento do Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM e da Declaração de Conformidade do Processo com o Respetivo RIPM, por servidor público do Órgão da Administração Pública Direta do Município, ratificado pelo Gestor da Pasta/Administrador Público é condição indispensável para a celebração, realização do aditivo para prorrogação de vigência e/ou apostilamento do termo de fomento, do termo de colaboração e do acordo de cooperação.

Art. 2º Ficam dispensados de análise jurídica individualizada, na forma do art. 4º da Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023, os termos de colaboração, de fomento e acordos de cooperação; respectivos termos aditivos; e, apostilamentos das parcerias estabelecidas pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, desde que acobertados por parecer jurídico referencial, nos moldes da Orientação Normativa PGM nº 001, de 15 de fevereiro de 2023 ou parecer que tenha aprovado minuta-padrão aplicável ao caso concreto.

§ 2º Aos casos de celebração de termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação será dispensada a manifestação jurídica desta PGM, sendo suficiente a elaboração do ajuste pretendido, acrescido de plano de trabalho; preenchimento/atendimento do Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM Nº 001 (Lista de Verificação) e da Declaração de Conformidade do Processo com o Respetivo RIPM, exceto nas hipóteses previstas no § 1º, deste artigo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Nota explicativa: O plano de Trabalho deverá conter os elementos mínimos elencados no art. 24, do Decreto nº 25.598/2017:

Art. 24 Para a celebração da parceria, a Administração Municipal convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de até 30 (trinta) dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidos;
- II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- III - a descrição quantitativa das metas e atividades a serem executadas;
- IV - a definição dos indicadores, documentos e dos outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas, no que couber, e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
- VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 36, deste

Decreto.

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 41, do Decreto nº. 25.598, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS (rol não exaustivo)

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Acordo de Cooperação, comprometem-se os Parceiros à executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege a presente parceria, são responsabilidades comuns dos PARCEIROS:

- I - elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- II - executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- III - designar, no prazo de **XX** dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar e fiscalizar a execução deste Acordo;
- VI - responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- V - analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- VI - cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- VII - realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- VIII - disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- IX - permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- X – fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- XI - manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- XII - observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo;
- XIII - obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- XIV - promover publicidade e transparência às informações referentes a esta parceria; e
- XV - conjugar esforços e cooperar mutuamente para a plena realização do objeto.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos e materiais, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege a presente parceria, são **responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

- I. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº. 13.019/2014, no Decreto nº. 25.598, de 2017 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II. assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- III. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- IV. zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto;
- V - realizar, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas; e
- VI - *apreciar o Relatório de Execução, parcial e/ou final, do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.*

Nota Explicativa: Na hipótese de dispensa do procedimento de prestação de contas, sugere-se a supressão da obrigação contida no inciso VI, nos termos do artigo 63, §3º, da Lei nº. 13.019, de 2014.

Subcláusula única: *No monitoramento e na avaliação da Parceria, a Administração Pública adotará os procedimentos que se fizerem necessários para o adequado acompanhamento da execução do objeto e do alcance dos resultados, oportunizando-se à OSC sua participação e colaboração nesta atividade, conforme regras e prazos previstos na Lei nº. 13.019, de 2014, no Decreto nº. 25.598, de 2017 e demais legislação pertinente.*

Nota Explicativa: Versão Simplificada.

Ou

Subcláusula primeira: *No monitoramento e na avaliação da Parceria, a Administração Pública:*

- I - designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;*
- II - designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;*
- III - emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;*
- IV - realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento do acordo, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;*
- V - realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação*

do acordo celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI - examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

VII - poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

VIII - poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

IX - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

Subcláusula segunda: *Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório específico e, quando necessário, originará notificação que será encaminhada à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências cabíveis.*

Subcláusula terceira: *A realização de vistoria técnica in loco não substitui ações de fiscalização e auditoria realizadas por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acordante, dos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.*

Nota Explicativa: Versão Completa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege a presente parceria, são **responsabilidades da ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL:**

I. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº. 25.598, de 2017 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

III. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

IV. permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

V. no caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá prestar contas anualmente, mediante Relatório Parcial de Execução, para fins de monitoramento do correto cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas na Lei nº. 13.019, de 2014 e no Decreto nº 25.598, de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho;

VI. apresentar o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de **[NÚMERO DEFINIDO CONFORME O CASO CONCRETO, não podendo ser superior a 30 dias]**, após o término da vigência deste instrumento, conforme regras previstas na Lei nº 13.019/2014, e no Decreto nº. 25.598/2017, além de disposições deste acordo e do plano de trabalho; e

VII. comprovar que o objeto de que trata esse acordo será destinado ao atendimento esportivo e/ou de lazer, exclusivamente para o nível “Esporte para Toda a Vida” (art. 7º, da Lei Federal nº 14.597, de 2023) e para a manifestação “Desporto de Participação” (art. 3º, II, da Lei Federal nº 9.615, de 1998).

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPES. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula Primeira. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Subcláusula Segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos PARTÍCIPES.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUAÇÃO EM REDE

Nota Explicativa: A parceria poderá se dar por atuação em rede desde que indicada no plano de trabalho quais ações demandarão esta atuação articulada.

A atuação em rede se presta para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

A Lei nº 13.019, de 2014 permitiu, de forma expressa, a execução de forma conjunta por duas ou mais entidades para a execução de iniciativas agregadoras de pequenos projetos, sendo estabelecidas regras e condições para a “organização celebrante” e as “organizações executantes e não celebrantes”. Por fim, salienta-se que a atuação em rede não caracterizará, em absoluto, a subcontratação de serviços pela OSC celebrante, e nem descaracterizará a sua capacidade técnica e operacional.

Obs – A cláusula somente será prevista nos casos de permissão para atuação em rede. Necessário, para tanto, renumerar todas as cláusulas no caso de inserção.

A execução do presente acordo de cooperação pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

Subcláusula Primeira. A rede deve ser composta por:

I - a OSC celebrante da parceria com a administração pública municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

Subcláusula Segunda. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC celebrante.

Subcláusula Terceira. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

I - o termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC civil celebrante;

II - a OSC celebrante deverá comunicar à administração pública municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura;

III - na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a OSC celebrante deverá comunicar o fato à administração pública municipal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

Subcláusula Quarta. A OSC celebrante deverá assegurar, no momento da assinatura do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s), que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I- comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - certidões previstas nos incisos IV ao X do art. 25, do Decreto nº 25.598, de 2017; e

Subcláusula Quinta. Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da celebração da parceria, relação jurídica com integrante(s) da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria, quando for o caso.

Subcláusula Sexta. A OSC celebrante deverá comprovar à administração pública municipal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Subcláusula Sétima. A administração pública municipal verificará se a OSC celebrante cumpre os requisitos previstos na Subcláusula Sexta no momento da celebração da parceria.

Subcláusula Oitava. A OSC celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

Subcláusula Nona. Para fins do disposto nesta cláusula, os direitos e as obrigações da OSC celebrante perante a administração pública municipal não poderão ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante.

Subcláusula Décima. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão

subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

Subcláusula Décima Primeira. *A administração pública municipal avaliará e monitorará a OSC celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.*

Subcláusula Décima Segunda. *As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela OSC celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.*

Subcláusula Décima Terceira. *O ressarcimento ao erário, realizado pela organização da sociedade civil celebrante, não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.*

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de *xxxxxxx (por extenso) meses/anos*, a partir da data de sua *assinatura [ou publicação]*, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no artigo 55 da Lei nº 13.019/2014 e artigo 21 do Decreto nº 25.598/2017, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Nota Explicativa: O prazo do Acordo de Cooperação não poderá exceder quatro anos, conforme previsão contida no artigo 21 do Decreto nº 25.598, de 2017:

Art. 21. A cláusula de vigência, de que trata o inciso VI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 4 (quatro) anos.

Nota Explicativa: O gestor deverá decidir quanto ao marco inicial do prazo de vigência (assinatura ou publicação). Cite-se o artigo 38 da Lei n. 13.019:

Art. 38. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

Nota Explicativa: Alerte-se que o pedido de prorrogação de vigência a ser elaborado pela OSC deve observar o prazo de 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, conforme estabelece o artigo 55 da Lei nº 13.019, de 2014.

Nota Explicativa: A prorrogação do Acordo de Cooperação prescinde de prévia análise jurídica. Frise-se o art. 8º, § 2º do Decreto nº 25.598, de 2017:

Art. 8º O **acordo de cooperação** poderá ser proposto pela Administração Pública do Município de Foz do Iguaçu ou pela organização da sociedade civil.

§ 2º O **acordo de cooperação** poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, a depender da hipótese, respeitados os prazos legais, exceto no tocante ao seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS (Se for o caso)

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

II - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

a) a reprodução parcial ou integral;

b) a adaptação;

c) a tradução para qualquer idioma;

d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

Nota Explicativa: A presente cláusula, se for necessária ao acordo, deverá ser adaptada, inclusive com inserções, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto, assim como a variedade de legislação regente da propriedade intelectual, dentre as quais se destacam as Leis nº 9.279/1996, 9.456/1997, 9.609/1998, 9.610/1998 e 11.484/2007, além de ensejar a renumeração das demais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de [NÚMERO DEFINIDO CONFORME O CASO CONCRETO, MAS NÃO SUPERIOR A 30 DIAS] dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por [NÚMERO DEFINIDO CONFORME O CASO CONCRETO, MAS NÃO SUPERIOR A 15 DIAS] dias, a critério do administrador público.

Subcláusula Primeira. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

- I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;
- II – a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- III - documentos de comprovação da execução do objeto, tais como [INDICAÇÃO DE TIPOS DE DOCUMENTO, CONFORME O CASO CONCRETO];
- IV - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso.

Subcláusula Segunda. Ao final da parceria, o relatório de que trata a subcláusula primeira deverá fornecer elementos para avaliação:

- I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, de declaração de entidade pública ou privada local e de declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Terceira. A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

Subcláusula Quarta. Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

Subcláusula Quinta - A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de (NÚMERO DEFINIDO CONFORME O CASO CONCRETO) dias, contado da data de sua apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

- I - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.
- II - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:
 - a) não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;
 - b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

Subcláusula Sexta. Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei n. 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

Subcláusula Sétima. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

Subcláusula Oitava. Nas parcerias cuja vigência seja superior a 1 (um) ano, caberá à OSC apresentar RELATÓRIO PARCIAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO, observando-se as regras e prazos previstos na

Lei n. 13.019, de 2014 e no Decreto nº 25.598, de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho, devendo conter:

I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e

V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula Nona. *Aos RELATÓRIOS PARCIAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO também é aplicável o previsto na Subcláusula Quarta desta Cláusula Décima Segunda.*

Subcláusula Décima. *A Administração Pública Municipal poderá dispensar, mediante justificativa prévia, a observância do disposto na subcláusula segunda, quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, devendo essa excepcionalidade constar do edital de chamamento público e/ou do instrumento da parceria (art. 57, § 2º do Decreto nº 25.598/2017).*

OU

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISPENSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica estabelecida a dispensa do procedimento de prestação de contas, conforme justificativa constante dos autos (Documento xxxx), nos termos do artigo 63, § 3º, da Lei n. 13.019, de 2014 e artigo 9º, §2º, II, do Decreto nº. 25.598, de 2017.

Nota Explicativa:

Com base no artigo 9º, parágrafo 2, II do Decreto nº. 25.598, de 2017 poderá haver a dispensa da estipulação de cláusula de prestação de contas:

Art. 9º São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos dispostos no Capítulo I, Seção I - Das Disposições Preliminares e, no que couber, o disposto nos seguintes Capítulos deste Decreto:

I - Capítulo IV - Da celebração do instrumento de parceria, exceto quanto ao disposto no:

a) art. 23, caput e § 1º;

b) art. 24, caput, incisos V a VII e § 1º;

II - Capítulo VII - Do procedimento de manifestação de interesse social;

III - Capítulo X - Das sanções;

IV - Capítulo XII - Das Disposições Finais.

§ 1º As regras e os procedimentos dispostos nos demais capítulos são aplicáveis somente a acordo de cooperação que envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, e poderão ser afastadas quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido, mediante justificativa prévia.

§ 2º O órgão ou a entidade da Administração Pública, para celebração de acordo de cooperação que não envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, poderá, mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público:

I - afastar as exigências previstas nos Capítulos III e IV, especialmente aquelas dispostas nos arts. 9º e 22 e nos arts. 25 a 28 deste Decreto;

II - estabelecer, no próprio instrumento, procedimento simplificado de prestação de contas ou sua dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº. 25.598, de 2017 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

Nota Explicativa: Versão simplificada

Ou

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº. 25.598, de 2017, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Subcláusula Primeira. *A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.*

Subcláusula Segunda. *A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.*

Subcláusula Terceira. *É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.*

Subcláusula Quarta. *A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do dirigente máximo do órgão da Administração Pública.*

Subcláusula Quinta. *Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da*

competência exclusiva do dirigente máximo do órgão da Administração Pública prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. *Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita como inadimplente em sítio eletrônico próprio, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.*

Subcláusula Sétima. *Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.*

Nota Explicativa: Versão completa.

Nota Explicativa: As duas versões dispostas na presente cláusula deverão ser adaptadas e utilizadas de acordo com as peculiaridades e condições do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a/o **xxxxx** publicar seu extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do artigo 38 da Lei nº. 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

Os PARTÍCIPES divulgarão sua participação no presente Acordo, conforme determinam os artigos 78 e 79 do Decreto nº. 25.598, de 2017, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do Município em toda e qualquer divulgação.

Nota Explicativa:

A presente cláusula deverá ser adaptada de acordo com as peculiaridades e condições do objeto. A publicidade decorrente dos atos procedentes do Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula única. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública municipal – Procuradoria Geral do Município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 81 do Decreto nº 25.598, de 2017, e em Ato do Procurador-Geral do Município.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Estadual da Comarca de Foz do Iguaçu.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Foz do Iguaçu, XX de XXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PRESIDENTE DA OSC

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ADMINISTRADOR PÚBLICO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Nota Explicativa: A competência para firmar o Acordo de Cooperação é do dirigente máximo da entidade da Administração Pública, permitida a delegação, mas vedada a subdelegação, conforme dispõe o art. 7º, §2º do Decreto nº. 25.598, de 2017.

Nota Explicativa: Necessário que tenha a assinatura de duas testemunhas para atender o disposto no art. 784, III, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas.

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO - ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº XXX/20XX

Nota explicativa 1: Este plano de trabalho foi idealizado com base no art. 24 do Decreto nº. 25.598/2017 e integra a proposta de celebração do Acordo de Cooperação, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes. O presente instrumento é uma versão norteadora, de modo que todas as tarefas e o cronograma devem ser analisados e adaptados em conformidade com o objeto da avença.

Nota explicativa 2: O Plano de trabalho deverá integrar o Instrumento do Acordo de Cooperação como anexo, bem como deverá ser aprovado pelos setores responsáveis de ambos os partícipes.

Nota explicativa 3: Ante a inexistência de repasse de recursos no bojo de um acordo de cooperação, os itens trazidos pelos incisos V, VI e VII do art. 24 do Decreto nº. 25.598/2017 são inaplicáveis ao caso.

1 – DADOS CADASTRAIS

Neste campo incluir as informações tanto do órgão e/ou entidade como da OSC, incluindo os dados dos responsáveis pela gestão e fiscalização do ajuste.

1.1 – DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU)		
CNPJ:		
Endereço:		Bairro:
Município:	U.F.:	CEP:
DDD/TEL:	E-mail:	
Prefeito Municipal:		
C.P.F.:	R.G.:	Órgão Expedidor:
Nome do Órgão ou Entidade Intermediadora: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE		
Secretário Municipal/Administrador Público:		
C.P.F.:	R.G.:	Órgão Expedidor:
Responsável pela Gestão:		Cargo:
C.P.F.:	R.G.:	Órgão Expedidor:
Responsável pela Fiscalização:		Cargo:
C.P.F.:	R.G.:	Órgão Expedidor:
1.2 – DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL		

Nome da OSC:			
CNPJ:			
Endereço:		Bairro:	
Município:	U.F.:	CEP:	
DDD/TEL:		E-mail:	
Presidente/Representante Legal:		Vigência do Mandato:	
C.P.F.:	R.G.:	Órgão Expedidor:	
Endereço Pessoal:			
DDD/TEL Pessoal:		E-mail Institucional/Pessoal:	
Responsável Técnico:	O responsável técnico deverá ser uma pessoa habilitada na área da política pública específica ao objeto da parceria.		
Formação:			
Registro no Conselho de Classe:			
C.P.F.:	R.G.:	Órgão Expedidor:	
Endereço Pessoal:			
DDD/TEL Pessoal:		E-mail Institucional/Pessoal:	

2 – OBJETO DA PARCERIA

2.1 - Objeto:

Neste campo, descrever a realidade objeto da parceria, demonstrando o seu nexos com as atividades ou projetos e metas escolhidas pelos partícipes como aquelas que serão necessárias para cumprimento do escopo.

2.2 - Objetivos Específicos:

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.

Objetivos são os resultados que se pretende atingir quando o projeto tiver sido executado na íntegra e seu objeto tiver sido produzido ou entregue.

2.3 – Prazo de Execução do Objeto:	
Data de Início:	Data de Término:

3 – AÇÕES

3.1 Ações	3.2 Forma de Execução	3.3 Responsável	3.4 Limite de Atuação	3.5 Atuação em Rede
Ação 01	Neste campo, descrever a forma como as ações serão executadas, quem são os responsáveis por esta execução, quais são os limites de atuação e indicar, quando cabível, aquelas que demandarão uma atuação em rede.			
Ação 02				
Ação 03				
Ação 04				

4 – METAS

4.1 Descrição das Metas
Descrever quantitativamente as metas e atividades mensuráveis que se busca atingir com a parceria.
Meta 01
Meta 02
Meta 03

5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1 Meta	5.2 Etapa	5.3 Indicador Físico		5.4 Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
Embora não haja “cronograma de desembolso” propriamente dito, há necessidade de sistematizar a previsão de execução para o cumprimento das metas, estipulando o seu início e o seu fim.					
• Descrever em sequência lógica de execução; • As etapas/ações deverão estar associadas às metas a serem atingidas. • Uma meta pode conter mais de uma etapa.					

6 – AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO

6.1 Objetivos Específicos	6.2 Indicadores	6.3 Método de Verificação
Definir e descrever os indicadores, os documentos ou outros meios que serão utilizados para aferir o cumprimento das metas escolhidas pelos partícipes. Essas medidas expressam, direta ou indiretamente, os benefícios decorrentes das ações empreendidas. Está relacionado aos objetivos específicos e o Método de Verificação (6.3) é a forma de coleta das informações.		

Minuta Modelo
ACORDO DE COOPERAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER,
JUVENTUDE E MELHOR IDADE

(Nível “Formação Esportiva” /Manifestação “Desporto de Formação”)

Instruções Iniciais:

Nota Explicativa 1: O presente modelo de Acordo de Cooperação é instrumento voltado para formalização de parcerias com organização da sociedade civil (OSC), atuantes no **Nível “Formação Esportiva” /Manifestação “Desporto de Formação”**, utilizado para se estabelecer um vínculo cooperativo visando a execução de ações de interesses e condições recíprocas ou equivalentes, de modo a realizar um propósito comum, voltado ao interesse público, onde as duas partes fornecem, cada uma, a sua parcela de conhecimento, equipamento, ou até mesmo uma equipe, para que seja alcançado o objetivo acordado, **sem transferência de recursos financeiros**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; do Decreto nº 25.598, de 26 de maio de 2017; da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte); e, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé).

Nota Explicativa 2: O modelo exposto se adequa ao **objeto que envolve comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial**, o que atrai a aplicação, no que cabível, da integralidade do Decreto nº. 25.598, de 26 de maio de 2017, destacando-se a possibilidade de atuação em rede e o regime de prestação de contas.

Contudo, regras e procedimentos previstos nos Capítulos III, V, VI, VIII, IX e XI do Decreto nº 25.598, de 2017 poderão ser afastados quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido, mediante justificativa prévia, conforme autoriza a parte final do §1º do seu art. 9º.

Nota Explicativa 3: Os itens deste modelo de instrumento de parceria destacados em **vermelho itálico** devem ser adotados pelo órgão ou entidade pública, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto.

Nota Explicativa 4: A formação esportiva visa ao acesso à prática esportiva por meio de ações planejadas, inclusivas, educativas, culturais e lúdicas para crianças e adolescentes, desde os primeiros anos de idade, direcionada ao desenvolvimento integral, e compreende os seguintes serviços:

I - vivência esportiva, com vistas à aproximação a uma base ampla e variada de movimentos, atitudes e conhecimentos relacionados ao esporte, por meio de práticas corporais inclusivas e lúdicas;

II - fundamentação esportiva, com vistas a ampliar e a aprofundar o conhecimento e a cultura esportiva, tendo por objetivo o autocontrole da conduta humana e a autodeterminação dos sujeitos, bem como a construção de bases amplas e sistemáticas de elementos constitutivos de todo e qualquer esporte;

III - aprendizagem da prática esportiva, com vistas à oferta sistemática de múltiplas práticas corporais esportivas para as aprendizagens básicas de diferentes modalidades esportivas, por meio de conhecimentos científicos, habilidades, técnicas, táticas e regras.

§ 1º A formação esportiva também compreende a possibilidade de participação de crianças e adolescentes **em competições esportivas** enquanto parte de seu aprendizado, sendo permitido o estabelecimento de vínculo de natureza meramente esportiva entre o menor de 12 (doze) anos e a organização esportiva.

§ 2º O menor, de 12 (doze) a 14 (quatorze) anos, não poderá ser alojado nas dependências do clube, ficando vedada a sua residência em domicílio estranho ao de seus familiares.

§ 3º O menor, de 12 (doze) a 14 (quatorze) anos, está sujeito ao pátrio poder e à decisão exclusiva de seus familiares, condicionada sua participação em competições à expressa autorização dos pais ou responsáveis e sua efetiva presença durante a participação do menor na competição. (Definição legal: art. 5º da lei nº 14.597/2023).



Nota explicativa 5: O desporto de formação é caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição. (Definição legal: art. 3º, IV, da lei nº 9.615/1998).

Nota Explicativa 6: As notas explicativas apresentadas ao longo do modelo traduzem-se em orientações e devem ser excluídas após as adaptações realizadas, incluindo este quadro.

MINUTA
ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº *XX/20XX* – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR
IDADE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL *[Nome da OSC]*, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com sede na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no endereço *xxxxxx – xxxxxx*, inscrito no CNPJ nº. *XX.XXX.XXX/XXXX-XX*, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, *xxxxxxxxxxxxxx*, empossado por meio de Termo de Posse do Prefeito Municipal e Vice – Prefeito de Foz do Iguaçu, publicado no Diário Oficial do Município nº *xxxx*, de *xx* de *xxxxx* de *20xx*, portador do registro geral nº *XXXXXXXX* e CPF nº *XXXXXX*, residente e domiciliado em *xxxxx*, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, *XXXXXXXXXX*; e a *[nome da OSC]*, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à *[Avenida/Rua xxxxxxxx, nº – Bairro xxxxx, CEP xxxxx, cidade xxxxxx]*, inscrita no CNPJ nº. *XX.XXX.XXX/XXXX-XX*, neste ato representada pelo (a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a) *xxxxxxxxxxxxxx*, residente e domiciliado (a) à Rua *XXXXXXXX* nº *XXX – XXX* – CEP: *XXXX*–, portador (a) da Carteira de Identidade nº *XXXXXXXX* Órgão Expedidor *xxx/xx* e CPF nº *xxxxxxxxxxxx*, em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regendo-se pelo disposto no Decreto Municipal nº 25.598, de 26 de maio de 2017 e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho anexo a este instrumento,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente *Acordo de Cooperação* tem por objeto a execução de *[projeto/atividade – descrever de forma completa e clara, de modo a não suscitar duplicidade de interpretação e evidenciar o interesse público e recíproco dos parceiros]*, a ser executado no *[local de execução do objeto]*, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

Nota Explicativa:

Importante ressaltar a vedação contida no artigo 39, §5º, da Lei n. 13.019, de 2014 relativa a participação de autoridade em termo de colaboração, fomento e acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

Lei n. 13.019/2014

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Para acordos de cooperação, as exigências do art. 33 da Lei n. 13.019/2014 limitam-se às normas de organização interna que prevejam objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, não se exigindo as demais que estão elencadas em mesmo artigo (cf. §1º).

Ademais, quanto às regras e procedimentos aplicáveis ao Acordo de Cooperação, frise-se o art. 9º do Decreto nº. 25.598, de 26 de maio de 2017, em especial o contido em seu § 1º.

Decreto nº. 25.598/2017

Art. 9º São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos dispostos no Capítulo I, Seção I - Das Disposições Preliminares e, no que couber, o disposto nos seguintes Capítulos deste Decreto:

I - Capítulo IV - Da celebração do instrumento de parceria, exceto quanto ao disposto no:

a) art. 23, caput e § 1º;

b) art. 24, caput, incisos V a VII e § 1º;

II - Capítulo VII - Do procedimento de manifestação de interesse social;

III - Capítulo X - Das sanções;

IV - Capítulo XII - Das Disposições Finais.

§ 1º As regras e os procedimentos dispostos nos demais capítulos são aplicáveis somente a acordo de cooperação que envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, e poderão ser afastadas quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido, mediante justificativa prévia.

Nota Explicativa: A análise individualizada sobre a juridicidade da celebração ou do termo aditivo do Acordo de Cooperação será dispensada, nos moldes do art. 4º da Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023.

Para a dispensa de manifestação jurídica individualizada, a celebração ou aditamento do Acordo de Cooperação deverá atender, em especial, ao contido no art. 1º, caput e § 1º, e art. 2º, caput e § 2º, da Resolução PGM nº 001, de 16 de janeiro de 2024.

Orientação Normativa PGM nº 002/2023

Art. 4º A análise individualizada sobre a juridicidade da celebração da parceria ou de termo aditivo será dispensada:

I - quando houver parecer jurídico que tenha aprovado minuta-padrão aplicável ao caso concreto;

II - quando houver parecer jurídico referencial elaborado nos termos da Orientação Normativa nº 001, de 15 de fevereiro de 2023, do Procurador-Geral do Município; ou

III - nas hipóteses previstas nos arts. 8º, § 2º, e 42 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Resolução PGM nº 001/2024

Art. 1º Ficam aprovados os Relatórios de Instrução Processual Mínima – RIPMs (Listas de Verificação) e a Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM, para celebração, aditivos para prorrogação de vigência e apostilamentos de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação, fundados no Decreto Municipal nº 25.598, de 26 de maio de 2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Foz do Iguaçu, conforme ANEXOS I e II da presente Resolução.

§ 1º O preenchimento do Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM e da Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM, por servidor público do Órgão da Administração Pública Direta do Município, ratificado pelo Gestor da Pasta/Administrador Público é condição indispensável para a celebração, realização do aditivo para prorrogação de vigência e/ou apostilamento do termo de fomento, do termo de colaboração e do acordo de cooperação.

Art. 2º Ficam dispensados de análise jurídica individualizada, na forma do art. 4º da Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023, os termos de colaboração, de fomento e acordos de cooperação; respectivos termos aditivos; e, apostilamentos das parcerias estabelecidas pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, desde que acobertados por parecer jurídico referencial, nos moldes da Orientação Normativa PGM nº 001, de 15 de fevereiro de 2023 ou parecer que tenha aprovado minuta-padrão aplicável ao caso concreto.

§ 2º Aos casos de celebração de termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação será dispensada a manifestação jurídica desta PGM, sendo suficiente a elaboração do ajuste pretendido, acrescido de plano de trabalho; preenchimento/atendimento do Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM Nº 001 (Lista de Verificação) e da Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM, exceto nas hipóteses previstas no § 1º, deste artigo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Nota explicativa: O plano de Trabalho deverá conter os elementos mínimos elencados no art. 24, do Decreto nº 25.598/2017:

Art. 24 Para a celebração da parceria, a Administração Municipal convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de até 30 (trinta) dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidos;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - a descrição quantitativa das metas e atividades a serem executadas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e dos outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas, no que couber, e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 36, deste Decreto.

Por tratar o Acordo de Cooperação de parceria sem repasse de recursos financeiros entre as partes, os itens V, VI e VII, do artigo supramencionado são inaplicáveis.

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 41, do Decreto nº. 25.598, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS (rol não exaustivo)

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Acordo de Cooperação, comprometem-se os Parceiros à executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege a presente parceria, são responsabilidades comuns dos PARCEIROS:

- I - elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- II - executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- III - designar, no prazo de **XX** dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar e fiscalizar a execução deste Acordo;
- VI - responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- V - analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- VI - cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- VII - realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- VIII - disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- IX - permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- X – fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- XI - manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- XII - observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo;
- XIII - obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- XIV - promover publicidade e transparência às informações referentes a esta parceria; e
- XV - conjugar esforços e cooperar mutuamente para a plena realização do objeto.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege a presente parceria, são **responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

- I. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº. 13.019/2014, no Decreto nº. 25.598, de 2017 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II. assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- III. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- IV. zelar para que o compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria esteja sendo realizado conforme previamente acertado entre os partícipes e devidamente detalhado no plano de trabalho;
- V - realizar, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas; e
- VI - *apreciar o Relatório de Execução, parcial e/ou final, do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.*

Nota Explicativa: Na hipótese de dispensa do procedimento de prestação de contas, sugere-se a supressão da obrigação contida no inciso VI, nos termos do artigo 63, §3º, da Lei nº. 13.019, de 2014.

Subcláusula única: *No monitoramento e na avaliação da Parceria, a Administração Pública adotará os procedimentos que se fizerem necessários para o adequado acompanhamento da execução do objeto e do alcance dos resultados, oportunizando-se à OSC sua participação e colaboração nesta atividade, conforme regras e prazos previstos na Lei nº. 13.019, de 2014, no Decreto nº. 25.598, de 2017 e demais legislação pertinente.*

Nota Explicativa: Versão Simplificada.

Ou

Subcláusula primeira: *No monitoramento e na avaliação da Parceria, a Administração Pública:*

- I - designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;*
- II - designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;*
- III - emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;*
- IV - realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento do acordo, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;*
- V - realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação do acordo celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;*
- VI - examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;*

VII - poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

VIII - poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

IX - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

Subcláusula segunda: *Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório específico e, quando necessário, originará notificação que será encaminhada à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências cabíveis.*

Subcláusula terceira: *A realização de vistoria técnica in loco não substitui ações de fiscalização e auditoria realizadas por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acordante, dos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.*

Nota Explicativa: Versão Completa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege a presente parceria, são **responsabilidades da ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- I. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº. 25.598/2017 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- III. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- IV. permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- V. promover o uso compartilhado de bens com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, quando necessário, de acordo com o previamente definido entre os partícipes no plano de trabalho;
- VI. no caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá prestar contas anualmente, mediante relatório parcial de execução, para fins de monitoramento do correto cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas na Lei nº. 13.019, de 2014 e no Decreto nº 25.598, de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho;
- VII. apresentar o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de **[NÚMERO DEFINIDO CONFORME O CASO CONCRETO, não podendo ser superior a 30 dias]** dias após o término da vigência deste instrumento, para fins de prestação de contas final, a qual se dará conforme regras previstas na Lei nº 13.019/2014, e no Decreto nº. 25.598/2017, além de disposições deste acordo e do plano de trabalho.
- VIII. adotar as cautelas necessárias para conservação e manutenção dos bens objeto deste Acordo, cuja responsabilidade por eventual ônus financeiro decorrente será da OSC;
- IX. comprovar que o objeto de que trata esse acordo será destinado ao atendimento esportivo e/ou de lazer, exclusivamente para o nível “Formação Esportiva” (art. 5º, da Lei Federal nº 14.597, de 2023) e para a manifestação “Desporto de Formação” (art. 3º, IV, da Lei Federal nº 9.615, de 1998);
- X. observar o disposto no art. 5º, § 1º, da Lei nº 14.597/2023: *A formação esportiva também*

compreende a possibilidade de participação de crianças e adolescentes em competições esportivas enquanto parte de seu aprendizado, sendo permitido o estabelecimento de vínculo de natureza meramente esportiva entre o menor de 12 (doze) anos e a organização esportiva;

XI. atentar-se à vedação contida no art. 5º, § 2º, da Lei nº 14.597/2023: O menor, de 12 (doze) a 14 (quatorze) anos, não poderá ser alojado nas dependências do clube, ficando vedada a sua residência em domicílio estranho ao de seus familiares; e

XII. atender o imposto no art. 5º, § 3º, da Lei nº 14.597/2023: O menor, de 12 (doze) a 14 (quatorze) anos, está sujeito ao pátrio poder e à decisão exclusiva de seus familiares, condicionada sua participação em competições à expressa autorização dos pais ou responsáveis e sua efetiva presença durante a participação do menor na competição.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPIES. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico, observada a legislação de regência.

Subcláusula Primeira. O objeto deste instrumento envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Subcláusula Segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos PARTÍCIPIES.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DO COMPARTILHAMENTO PATRIMOMIAL

O uso compartilhado de bens entre os partícipes se dará conforme previamente acertado e expressamente previsto no Plano de Trabalho, sendo que eventuais alterações na forma de sua utilização ao longo da execução do acordo serão promovidas no próprio plano de trabalho, respeitando-se sempre as regras de modificação.

Subcláusula única – *A eventual transferência da titularidade dos bens móveis compartilhados no âmbito do ajuste ocorrerá a critério da Administração Pública, por meio de “Termo de Doação”, observando-se as diretrizes traçadas no Plano de Trabalho e o modelo trazido pelo Anexo II.*

Ou

Subcláusula única – *Fica transferida à OSC, gratuita e automaticamente, na extinção do Acordo de Cooperação, a titularidade dos bens móveis compartilhados no âmbito do ajuste e previamente indicados pela Administração Pública, conforme Termo de Doação anexo, adotando-se as providências de baixa patrimonial, salvo no caso de extinção por descumprimento das obrigações nele previstas.*

Nota explicativa:

Caso não haja doação de bens pela Administração à OSC, mas tão somente seu uso compartilhado, basta suprimir a “Subcláusula Única”.

Por outro lado, caso haja intenção de doação da OSC à Administração Pública, esta se dará em obediência à legislação e rito próprios: [Citar legislação cabível].

CLÁUSULA NONA - DA ATUAÇÃO EM REDE

Nota Explicativa: A parceria poderá se dar por atuação em rede desde que indicada no plano de trabalho quais ações demandarão esta atuação articulada.

A atuação em rede se presta para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

A Lei nº 13.019, de 2014 permitiu, de forma expressa, a execução de forma conjunta por duas ou mais entidades para a execução de iniciativas agregadoras de pequenos projetos, sendo estabelecidas regras e condições para a “organização celebrante” e as “organizações executantes e não celebrantes”. Por fim, salienta-se que a atuação em rede não caracterizará, em absoluto, a subcontratação de serviços pela OSC celebrante, e nem descaracterizará a sua capacidade técnica e operacional.

Obs – A cláusula somente será prevista nos casos de permissão para atuação em rede. Necessário, para tanto, renumerar todas as cláusulas no caso de inserção.

A execução do presente acordo de cooperação pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

Subcláusula Primeira. A rede deve ser composta por:

I - a OSC celebrante da parceria com a administração pública municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

Subcláusula Segunda. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC celebrante.

Subcláusula Terceira. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

I - o termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC civil celebrante;

II - a OSC celebrante deverá comunicar à administração pública municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura;

III - na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a OSC celebrante deverá comunicar o fato à administração pública municipal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

Subcláusula Quarta. A OSC celebrante deverá assegurar, no momento da assinatura do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s), que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I- comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - certidões previstas nos incisos IV ao X do art. 25, do Decreto nº 25.598, de 2017; e

Subcláusula Quinta. Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da celebração da parceria, relação jurídica com integrante(s) da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria, quando for o caso.

Subcláusula Sexta. A OSC celebrante deverá comprovar à administração pública municipal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Subcláusula Sétima. A administração pública municipal verificará se a OSC celebrante cumpre os requisitos previstos na Subcláusula Sexta no momento da celebração da parceria.

Subcláusula Oitava. A OSC celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

Subcláusula Nona. Para fins do disposto nesta cláusula, os direitos e as obrigações da OSC celebrante perante a administração pública municipal não poderão ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante.

Subcláusula Décima. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

Subcláusula Décima Primeira. A administração pública municipal avaliará e monitorará a OSC celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Subcláusula Décima Segunda. As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela OSC celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Terceira. O ressarcimento ao erário, realizado pela organização da sociedade civil celebrante, não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **xxxxxxx (por extenso) meses/anos**, a partir da data de sua **assinatura [ou publicação]**, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no artigo 55 da Lei nº 13.019/2014 e artigo 21 do Decreto nº 25.598/2017, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Nota Explicativa:

O prazo do Acordo de Cooperação não poderá exceder quatro anos, conforme previsão contida no artigo 21 do Decreto nº 25.598, de 2017:

Art. 21. A cláusula de vigência, de que trata o inciso VI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 4 (quatro) anos.

Nota Explicativa: O gestor deverá decidir quanto ao marco inicial do prazo de vigência (assinatura ou publicação). Cite-se o artigo 38 da Lei n. 13.019:

Art. 38. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

Nota Explicativa: Alerta-se que o pedido de prorrogação de vigência a ser elaborado pela OSC deve observar o prazo de 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, conforme estabelece o artigo 55 da Lei nº 13.019, de 2014.

Nota Explicativa: A prorrogação do Acordo de Cooperação prescinde de prévia análise jurídica. Frise-se o art. 8º, § 2º do Decreto nº 25.598, de 2017:

Art. 8º O **acordo de cooperação** poderá ser proposto pela Administração Pública do Município de Foz do Iguaçu ou pela organização da sociedade civil.

§ 2º O **acordo de cooperação** poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, a depender da hipótese, respeitados os prazos legais, exceto no tocante ao seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS INTELECTUAIS (Se for o caso)

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

II - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

a) a reprodução parcial ou integral;

b) a adaptação;

c) a tradução para qualquer idioma;

d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

Nota Explicativa: A presente cláusula, se for necessária ao acordo, deverá ser adaptada, inclusive com inserções, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto, assim como a variedade de legislação regente da propriedade intelectual, dentre as quais se destacam as Leis nº 9.279/1996, 9.456/1997, 9.609/1998, 9.610/1998 e 11.484/2007, além de ensejar a renumeração das demais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de [NÚMERO DEFINIDO CONFORME O CASO CONCRETO, MAS NÃO SUPERIOR A 30 DIAS] dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por [NÚMERO DEFINIDO CONFORME O CASO CONCRETO, MAS NÃO SUPERIOR A 15 DIAS] dias, a critério do administrador público.

Subcláusula Primeira. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II – a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

III - documentos de comprovação da execução do objeto, tais como [INDICAÇÃO DE TIPOS DE DOCUMENTO, CONFORME O CASO CONCRETO];

IV - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso.

Subcláusula Segunda. Ao final da parceria, o relatório de que trata a subcláusula primeira deverá fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, de declaração de entidade pública ou privada local e de declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Terceira. A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

Subcláusula Quarta. Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

Subcláusula Quinta - A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de (NÚMERO DEFINIDO CONFORME O CASO CONCRETO] dias, contado da data de sua apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

I - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

II - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

a) não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

Subcláusula Sexta. Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei n. 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

Subcláusula Sétima. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

Subcláusula Oitava. Nas parcerias cuja vigência seja superior a 1 (um) ano, caberá à OSC apresentar RELATÓRIO PARCIAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO, observando-se as regras e prazos previstos na Lei n. 13.019, de 2014 e no Decreto nº 25.598, de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho, devendo conter:

I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e

V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula Nona. Aos RELATÓRIOS PARCIAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO também é aplicável o previsto na Subcláusula Quarta desta Cláusula Décima Terceira.

Subcláusula Décima. A Administração Pública Municipal poderá dispensar, mediante justificativa prévia, a observância do disposto na subcláusula segunda, quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, devendo essa excepcionalidade constar do edital de chamamento público e/ou do instrumento da parceria (art. 57, § 2º do Decreto nº 25.598/2017) .

OU

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISPENSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica estabelecida a dispensa do procedimento de prestação de contas, conforme justificativa constante dos autos (Documento xxxx), nos termos do artigo 63, § 3º, da Lei n. 13.019, de 2014 e artigo 9º, §1º, do Decreto nº. 25.598, de 2017.

Nota Explicativa: Com base no artigo 9º, parágrafo 1º, do Decreto nº. 25.598, de 2017 poderá haver a dispensa da estipulação de cláusula de prestação de contas:

Art. 9º São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos dispostos no Capítulo I, Seção I - Das Disposições Preliminares e, no que couber, o disposto nos seguintes Capítulos deste Decreto:

I - Capítulo IV - Da celebração do instrumento de parceria, exceto quanto ao disposto no:

a) art. 23, caput e § 1º;

b) art. 24, caput, incisos V a VII e § 1º;

II - Capítulo VII - Do procedimento de manifestação de interesse social;

III - Capítulo X - Das sanções;

IV - Capítulo XII - Das Disposições Finais.

§ 1º As regras e os procedimentos dispostos nos demais capítulos são aplicáveis somente a acordo de cooperação que envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, e poderão ser afastadas quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido, mediante justificativa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº. 25.598, de 2017 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

Nota Explicativa: Versão simplificada

Ou

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº. 25.598, de 2017, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I-advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Subcláusula Primeira. *A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.*

Subcláusula Segunda. *A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.*

Subcláusula Terceira. *É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.*

Subcláusula Quarta. *A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do dirigente máximo do órgão da Administração Pública.*

Subcláusula Quinta. *Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do dirigente máximo do órgão da Administração Pública prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.*

Subcláusula Sexta. *Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita como inadimplente em sítio eletrônico próprio, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.*

Subcláusula Sétima. *Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.*

Nota Explicativa: Versão completa.

Nota Explicativa: As duas versões dispostas na presente cláusula deverão ser adaptadas e utilizadas de acordo com as peculiaridades e condições do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a/o **xxxxx** publicar seu extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do artigo 38 da Lei nº. 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

Os PARTÍCIPES divulgarão sua participação no presente Acordo, conforme determinam os artigos 78 e 79 do Decreto nº. 25.598, de 2017, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do Município em toda e qualquer divulgação.

Nota Explicativa: A presente cláusula deverá ser adaptada de acordo com as peculiaridades e condições do objeto.

A publicidade decorrente dos atos procedentes do Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula única. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública municipal – Procuradoria Geral do Município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 81 do Decreto nº 25.598, de 2017, e em Ato do Procurador Geral do Município.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Estadual da Comarca de Foz do Iguaçu.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Foz do Iguaçu, XX de XXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PRESIDENTE DA OSC

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ADMINISTRADOR PÚBLICO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Nota Explicativa: A competência para firmar o Acordo de Cooperação é do dirigente máximo da entidade da Administração Pública, permitida a delegação, mas vedada a subdelegação, conforme dispõe o art. 7º, §2º do Decreto nº. 25.598, de 2017.

Nota Explicativa: Necessário que tenha a assinatura de duas testemunhas para atender o disposto no art. 784, III, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas.

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO - ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº XXX/20XX

Nota explicativa 1: Este plano de trabalho foi idealizado com base nº 24 do Decreto nº. 25.598/2017, acrescentando-se item próprio para o “compartilhamento patrimonial” e para a “doação”, conforme permissivo do art. 9º, §1º do mesmo diploma normativo.

Nota explicativa 2: O Plano de trabalho deverá integrar o Instrumento do Acordo de Cooperação como anexo, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas, bem como deverá ser aprovado pelos setores responsáveis de ambos os participantes.

Nota explicativa 3: O presente instrumento é uma versão norteadora, de modo que todas as tarefas e o cronograma devem ser analisados e adaptados em conformidade com o objeto da avença.

Nota explicativa 4: Ante a inexistência de repasse de recursos no bojo de um acordo de cooperação, os itens trazidos pelos incisos V, VI e VII do art. 24 do Decreto nº. 25.598/2017 são inaplicáveis ao caso.

Nota explicativa 5: Vale o registro de que somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes do edital (art. 24, §2º do Decreto nº. 25.598/2017), sendo possível, contudo, a solicitação de ajustes no prazo de 15 (quinze) dias (art. 24, §§3º e 4º).

1 – DADOS CADASTRAIS

Neste campo incluir as informações tanto do órgão e/ou entidade como da OSC, incluindo os dados dos responsáveis pela gestão e fiscalização do ajuste.

1.1 – DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU)			
CNPJ:			
Endereço:		Bairro:	
Município:	U.F:	CEP:	
DDD/TEL:	E-mail:		
Prefeito Municipal:			
C.P.F.:	R.G.:	Órgão Expedidor:	
Nome do Órgão ou Entidade Intermediadora: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE			
Secretário Municipal/Administrador Público:			
C.P.F.:	R.G.:	Órgão Expedidor:	
Responsável pela Gestão:		Cargo:	
C.P.F.:	R.G.:	Órgão Expedidor:	
Responsável pela Fiscalização:		Cargo:	



C.P.F.:		R.G.:		Órgão Expedidor:	
1.2 – DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
Nome da OSC:					
CNPJ:					
Endereço:			Bairro:		
Município:		U.F:		CEP:	
DDD/TEL:		E-mail:			
Presidente/Representante Legal:				Vigência do Mandato:	
C.P.F.:		R.G.:		Órgão Expedidor:	
Endereço Pessoal:					
DDD/TEL Pessoal:		E-mail Institucional/Pessoal:			
Responsável Técnico:		O responsável técnico deverá ser uma pessoa habilitada na área da política pública específica ao objeto da parceria.			
Formação:					
C.P.F.:					
		R.G.:		Órgão Expedidor:	
Endereço Pessoal:					
DDD/TEL Pessoal:		E-mail Institucional/Pessoal:			

2 – OBJETO DA PARCERIA

2.1 - Objeto:

Neste campo, descrever a realidade objeto da parceria, demonstrando o seu nexos com as atividades ou projetos e metas escolhidas pelos partícipes como aquelas que serão necessárias para cumprimento do escopo.

2.2 - Objetivos Específicos:

1.

Objetivos são os resultados que se pretende atingir quando o projeto tiver sido executado na íntegra e seu objeto tiver sido produzido ou entregue.

2.

3.



4.	
2.3 – Prazo de Execução do Objeto:	
Data de Início:	Data de Término:

3 – AÇÕES

3.1 Ações	3.2 Forma de Execução	3.3 Responsável	3.4 Limite de Atuação	3.5 Atuação em Rede
Ação 01	Neste campo, descrever a forma como as ações serão executadas, quem são os responsáveis por esta execução, quais são os limites de atuação e indicar, quando cabível, aquelas que demandarão uma atuação em rede.			
Ação 02				
Ação 03				
Ação 04				
Ação 05				

4 – METAS

4.1 Descrição das Metas Descrever quantitativamente as metas e atividades mensuráveis que se busca atingir com a parceria.
Meta 01
Meta 02
Meta 03

5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1 Meta	5.2 Etapa	5.3 Indicador Físico		5.4 Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
Embora não haja “cronograma de desembolso” propriamente dito, há necessidade de sistematizar a previsão de execução para o cumprimento das metas, estipulando o seu início e o seu fim. • Descrever em sequência lógica de execução; • As etapas/ações deverão estar associadas às metas a serem atingidas. • Uma meta pode conter mais de uma etapa.					

6 – AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO

6.1 Objetivos Específicos	6.2 Indicadores	6.3 Método de Verificação
	Definir e descrever os indicadores, os documentos ou outros meios que serão utilizados para aferir o cumprimento das metas escolhidas pelos partícipes. Essas medidas expressam, direta ou indiretamente, os benefícios decorrentes das ações empreendidas. Está relacionado aos objetivos específicos e o Método de Verificação (6.3) é a forma de coleta das informações.	

7 – COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

7.1 Patrimônio Compartilhado	7.2 Proprietário	7.3 Forma de Uso			
		Limites	Período	Atividades	Autorização
Móvel					
1.					
2.					
3.	Neste campo, os partícipes deverão detalhar qual é o patrimônio (móvel ou imóvel) que será compartilhado e de que forma se dará este uso comum (quais os limites de utilização, os períodos de utilização, as atividades que demandarão o uso compartilhado, necessidade de autorização para cada uso, etc).				
4.					
Imóvel					
1.					
2.					
3.					
4.					

8 – DOAÇÃO

Caso haja doação de bens à OSC, deverá ser especificado se a transferência da propriedade se dará já durante a execução da parceria ou então se esta se efetivará imediatamente após o término do ajuste.

A doação se materializará com a assinatura de “Termo de Doação”, conforme modelo anexo, em que serão previstas, além da lista detalhada dos materiais, as obrigações, as destinações e as possibilidades de reversão.

Se houver intenção de doação da OSC à Administração Pública, deverá seguir legislação e rito próprios *[evidenciar legislação específica]*.

ANEXO II

MODELO DE MINUTA DE TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL *[Nome da OSC]*, NO BOJO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º. *XXX/20XX*.

O **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado **DOADOR**, com sede na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no endereço *xxxxxx –xxxxxx*, inscrito no CNPJ nº. *XX.XXX.XXX/XXXX-XX*, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, *xxxxxxxxxxxxxx*, empossado por meio de Termo de Posse do Prefeito Municipal e Vice – Prefeito de Foz do Iguaçu, publicado no Diário Oficial do Município nº *xxxx*, de *xx* de *xxxxx* de 20*xx*, portador do registro geral nº *XXXXXXXX* e CPF nº *XXXXXX*, residente e domiciliado em *xxxxx*, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)** (*completar*), representada pela (*completar*), com sede na (*completar*), doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado por (*completar*), (*qualificação*),

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, de acordo com o art. 76, inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme *[identificar legislação municipal aplicável, se for o caso]*, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto, no bojo do Acordo de Cooperação nº *XXX/20XX*, a formalização da DOAÇÃO dos bens constantes do *Anexo a este Termo*, nos moldes do *[identificar legislação municipal aplicável, se for o caso]*, *que regulamenta as formas de desfazimento de material no âmbito da Administração Pública Municipal*, chancelado pela Lei nº 14.133/2021, tendo por finalidade (*....completar*).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS

Por este instrumento, fica definitivamente transferida a propriedade dos bens constantes no Anexo para o DONATÁRIO, que se responsabilizará por todos os ônus e obrigações a eles inerentes, conforme os seguintes documentos:

(exemplo)

I - Aviso;

II - Declaração de Aceitação do Estado;

III - Guia Reservada de Entrega de Material;

IV - Termos de Baixas;

(outros...)

Ou

(para os casos de transferência automática após a extinção do Acordo de Cooperação)

Por este instrumento, transfere-se ao DONATÁRIO, com o término do Acordo de Cooperação nº XXX/20XX, os bens constantes do Anexo, responsabilizando-se por todos os ônus e obrigações a eles inerentes, conforme os seguintes documentos:

(exemplo)

I - Aviso;

II - Declaração de Aceitação do Estado;

III - Guia Reservada de Entrega de Material;

IV - Termos de Baixas/Doações;

(outros...)

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

São obrigações do donatário:

- a) fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento dos bens, o qual deverá ser formalizado por **comissão ou pessoa** com atribuição para tal;
- b) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de servidores, prepostos ou representantes do(a) DOADOR(A) nas dependências do(a) DONATÁRIO(A), quando necessário;
- c) empregar os bens doados, em atendimento do interesse público, nas seguintes destinações (**elencar as destinações escolhidas para utilização dos bens**):

1....

2....

(listar eventuais outras obrigações)

Subcláusula primeira. A utilização dos bens em desacordo com as destinações fixadas implicará na revogação da doação, que resultará na restituição dos bens ou então na compensação pecuniária ao doador, o que a este for mais vantajoso.

Subcláusula segunda. *Nos casos em que a doação seja realizada após o término do Acordo de Cooperação, mas os bens já se encontrem em posse da DONATÁRIA, esta responsabiliza-se por danos causados por seus empregados ao patrimônio da DOADORA, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.*

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA DOADORA

São obrigações do doador:

- a) executar o objeto deste termo, cumpridas as obrigações do donatário, transferindo a propriedade dos bens mencionados na Cláusula Primeira e detalhados no Anexo;
- b) relatar com fidedignidade o estado atual dos bens na documentação que acompanhará a entrega do material;
- c) exigir que o recebimento dos bens se dê por **pessoa ou comissão** com atribuição para tal.

(elencar eventuais outras obrigações)

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao **(completar)** providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO COMPETENTE

As controvérsias, decorrentes do presente Termo de Doação, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes, serão dirimidas no foro da Justiça Estadual da Comarca de Foz do Iguaçu, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos.

Foz do Iguaçu/PR, _____ de _____ de 20XX.

DOADOR

DONATÁRIO

TESTEMUNHA 1:

Nome:

Identidade:

CPF:

TESTEMUNHA 2:

Nome:

Identidade:

CPF:



PREFEITURA

FOZ

Procuradoria
Geral do Município

Cidade que inspira e trabalha

Minuta Modelo
ACORDO DE COOPERAÇÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER,
JUVENTUDE E MELHOR IDADE

(Nível “Formação Esportiva” /Manifestação “Desporto de Formação”)

Instruções Iniciais:

Nota Explicativa 1: O presente modelo de Acordo de Cooperação é instrumento voltado para formalização de parcerias com organização da sociedade civil (OSC), atuantes no **Nível “Formação Esportiva” /Manifestação “Desporto de Formação”**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; do Decreto nº 25.598, de 26 de maio de 2017; da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte); e, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé).

Nota Explicativa 2: O modelo exposto se adequa ao objeto que **não** envolva comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial ficando o chamamento dispensado, nos termos do artigo 29 da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e dos artigos 8º e 9º do Decreto nº 25.598, de 26 de maio de 2017.

Nota Explicativa 3: Os itens deste modelo de instrumento de parceria destacados em *vermelho itálico* devem ser adotados pelo órgão ou entidade pública, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto.

Nota Explicativa 4: A formação esportiva visa ao acesso à prática esportiva por meio de ações planejadas, inclusivas, educativas, culturais e lúdicas para crianças e adolescentes, desde os primeiros anos de idade, direcionada ao desenvolvimento integral, e compreende os seguintes serviços:

I - vivência esportiva, com vistas à aproximação a uma base ampla e variada de movimentos, atitudes e conhecimentos relacionados ao esporte, por meio de práticas corporais inclusivas e lúdicas;

II - fundamentação esportiva, com vistas a ampliar e a aprofundar o conhecimento e a cultura esportiva, tendo por objetivo o autocontrole da conduta humana e a autodeterminação dos sujeitos, bem como a construção de bases amplas e sistemáticas de elementos constitutivos de todo e qualquer esporte;

III - aprendizagem da prática esportiva, com vistas à oferta sistemática de múltiplas práticas corporais esportivas para as aprendizagens básicas de diferentes modalidades esportivas, por meio de conhecimentos científicos, habilidades, técnicas, táticas e regras.

§ 1º A formação esportiva também compreende a possibilidade de participação de crianças e adolescentes **em competições esportivas** enquanto parte de seu aprendizado, sendo permitido o estabelecimento de vínculo de natureza meramente esportiva entre o menor de 12 (doze) anos e a organização esportiva.

§ 2º O menor, de 12 (doze) a 14 (quatorze) anos, não poderá ser alojado nas dependências do clube, ficando vedada a sua residência em domicílio estranho ao de seus familiares.

§ 3º O menor, de 12 (doze) a 14 (quatorze) anos, está sujeito ao pátrio poder e à decisão exclusiva de seus familiares, condicionada sua participação em competições à expressa autorização dos pais ou responsáveis e sua efetiva presença durante a participação do menor na competição. (Definição legal: art. 5º da lei nº 14.597/2023).

Nota explicativa 5: O desporto de formação é caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição. (Definição legal: art. 3º, IV, da lei nº 9.615/1998).

Nota Explicativa 6: As notas explicativas apresentadas ao longo do modelo traduzem-se em orientações e devem ser excluídas após as adaptações realizadas, incluindo este quadro.

MINUTA
ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº **XX/20XX** – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR
IDADE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL *[Nome da OSC]*, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com sede na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no endereço *xxxxxx – xxxxxx*, inscrito no CNPJ nº. *XX.XXX.XXX/XXXX-XX*, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, *xxxxxxxxxxxxxx*, empossado por meio de Termo de Posse do Prefeito Municipal e Vice – Prefeito de Foz do Iguaçu, publicado no Diário Oficial do Município nº *xxxx*, de *xx* de *xxxxx* de 20*xx*, portador do registro geral nº *XXXXXXXX* e CPF nº *XXXXXX*, residente e domiciliado em *xxxxx*, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, *XXXXXXXXXX*; e a *[nome da OSC]*, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à *[Avenida/Rua xxxxxxxx, nº – Bairro xxxxx, CEP xxxxx, cidade xxxxxx]*, inscrita no CNPJ nº. *XX.XXX.XXX/XXXX-XX*, neste ato representada pelo (a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a) *xxxxxxxxxxxxxx*, residente e domiciliado (a) à Rua *XXXXXXXX* nº *XXX – XXX* – CEP: *XXXX*–, portador (a) da Carteira de Identidade nº *XXXXXXXX* Órgão Expedidor *xxx/xx* e CPF nº *xxxxxxxxxxxxxx*, em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regendo-se pelo disposto no Decreto Municipal nº 25.598, de 26 de maio de 2017 e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho anexo a este instrumento,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente *Acordo de Cooperação* tem por objeto a execução de *[projeto/atividade – descrever de forma completa e clara, de modo a não suscitar duplicidade de interpretação evidenciar o interesse público e recíproco dos parceiros]*, a ser executado no *[local de execução do objeto]*, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

Nota Explicativa: O presente modelo se adequa ao objeto que **não** envolva comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial ficando o chamamento dispensado, nos termos do artigo 29, da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e artigos 8º e 9º do Decreto nº. 25.598, de 26 de maio de 2017.

Importante ressaltar a vedação contida no artigo 39, §5º, da Lei n. 13.019, de 2014 relativa a participação de autoridade em termo de colaboração, fomento e acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

Lei n. 13.019/2014

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Para celebração de acordo de cooperação que não envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, as exigências previstas nos Capítulos III – Do Chamamento Público e VI – Da celebração do instrumento de parceria, especialmente aquelas dispostas nos artigos 9º, 22 e 25 a 28 poderão ser afastadas quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido, mediante justificativa prévia, nos termos do artigo 9º, §2º do Decreto nº. 25.598, de 26 de maio de 2017.

Para acordos de cooperação, as exigências do art. 33 da Lei n. 13.019/2014 limitam-se às normas de organização interna que prevejam objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, não se exigindo as demais que estão elencadas em mesmo artigo (cf. §1º).

Decreto nº. 25.598/2017

Art. 9º São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos dispostos no Capítulo I, Seção I - Das Disposições Preliminares e, no que couber, o disposto nos seguintes Capítulos deste Decreto:

I - Capítulo IV - Da celebração do instrumento de parceria, exceto quanto ao disposto no:

a) art. 23, caput e § 1º;

b) art. 24, caput, incisos V a VII e § 1º;

II - Capítulo VII - Do procedimento de manifestação de interesse social;

III - Capítulo X - Das sanções;

IV - Capítulo XII - Das Disposições Finais.

§ 1º As regras e os procedimentos dispostos nos demais capítulos são aplicáveis somente a acordo de cooperação que envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, e poderão ser afastadas quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido, mediante justificativa prévia.

§ 2º O órgão ou a entidade da Administração Pública, para celebração de acordo de cooperação que não envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, poderá, mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público:

I - afastar as exigências previstas nos Capítulos III e IV, especialmente aquelas dispostas nos arts. 9º e 22 e nos arts. 25 a 28 deste Decreto;

II - estabelecer, no próprio instrumento, procedimento simplificado de prestação de contas ou sua dispensa.

Nota Explicativa: A análise individualizada sobre a juridicidade da celebração ou do termo aditivo do Acordo de Cooperação será dispensada, nos moldes do art. 4º da Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023.

Para a dispensa de manifestação jurídica individualizada, a celebração ou aditamento do Acordo de Cooperação deverá atender, em especial, ao contido no art. 1º, *caput* e § 1º, e art. 2º, *caput* e § 2º, da Resolução PGM nº 001, de 16 de janeiro de 2024.

Orientação Normativa PGM nº 002/2023

Art. 4º A análise individualizada sobre a juridicidade da celebração da parceria ou de termo aditivo será dispensada:

- I - quando houver parecer jurídico que tenha aprovado minuta-padrão aplicável ao caso concreto;
- II - quando houver parecer jurídico referencial elaborado nos termos da Orientação Normativa nº 001, de 15 de fevereiro de 2023, do Procurador-Geral do Município; ou
- III - nas hipóteses previstas nos arts. 8º, § 2º, e 42 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Resolução PGM nº 001/2024

Art. 1º Ficam aprovados os Relatórios de Instrução Processual Mínima – RIPMs (Listas de Verificação) e a Declaração de Conformidade do Processo com o Respetivo RIPM, para celebração, aditivos para prorrogação de vigência e apostilamentos de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação, fundados no Decreto Municipal nº 25.598, de 26 de maio de 2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Foz do Iguaçu, conforme ANEXOS I e II da presente Resolução.

§ 1º O preenchimento do Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM e da Declaração de Conformidade do Processo com o Respetivo RIPM, por servidor público do Órgão da Administração Pública Direta do Município, ratificado pelo Gestor da Pasta/Administrador Público é condição indispensável para a celebração, realização do aditivo para prorrogação de vigência e/ou apostilamento do termo de fomento, do termo de colaboração e do acordo de cooperação.

Art. 2º Ficam dispensados de análise jurídica individualizada, na forma do art. 4º da Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023, os termos de colaboração, de fomento e acordos de cooperação; respectivos termos aditivos; e, apostilamentos das parcerias estabelecidas pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, desde que acobertados por parecer jurídico referencial, nos moldes da Orientação Normativa PGM nº 001, de 15 de fevereiro de 2023 ou parecer que tenha aprovado minuta-padrão aplicável ao caso concreto.

§ 2º Aos casos de celebração de termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação será dispensada a manifestação jurídica desta PGM, sendo suficiente a elaboração do ajuste pretendido, acrescido de plano de trabalho; preenchimento/atendimento do Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM Nº 001 (Lista de Verificação) e da Declaração de Conformidade do Processo com o Respetivo RIPM, exceto nas hipóteses previstas no § 1º, deste artigo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Nota explicativa: O plano de Trabalho deverá conter os elementos mínimos elencados no art. 24, do Decreto nº 25.598/2017:

Art. 24 Para a celebração da parceria, a Administração Municipal convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de até 30 (trinta) dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidos;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - a descrição quantitativa das metas e atividades a serem executadas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e dos outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas, no que couber, e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 36, deste

Decreto.

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 41, do Decreto nº. 25.598, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS (rol não exaustivo)

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Acordo de Cooperação, comprometem-se os Parceiros à executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege a presente parceria, são responsabilidades comuns dos PARCEIROS:

- I - elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- II - executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- III - designar, no prazo de **XX** dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar e fiscalizar a execução deste Acordo;
- VI - responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- V - analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- VI - cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- VII - realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- VIII - disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- IX - permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- X – fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- XI - manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- XII - observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo;
- XIII - obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- XIV - promover publicidade e transparência às informações referentes a esta parceria; e
- XV - conjugar esforços e cooperar mutuamente para a plena realização do objeto.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos e materiais, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege a presente parceria, são **responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

- I. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº. 13.019/2014, no Decreto nº. 25.598, de 2017 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II. assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- III. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- IV. zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto;
- V - realizar, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas; e
- VI - *apreciar o Relatório de Execução, parcial e/ou final, do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.*

Nota Explicativa: Na hipótese de dispensa do procedimento de prestação de contas, sugere-se a supressão da obrigação contida no inciso VI, nos termos do artigo 63, §3º, da Lei nº. 13.019, de 2014.

Subcláusula única: *No monitoramento e na avaliação da Parceria, a Administração Pública adotará os procedimentos que se fizerem necessários para o adequado acompanhamento da execução do objeto e do alcance dos resultados, oportunizando-se à OSC sua participação e colaboração nesta atividade, conforme regras e prazos previstos na Lei nº. 13.019, de 2014, no Decreto nº. 25.598, de 2017 e demais legislação pertinente.*

Nota Explicativa: Versão Simplificada.

Ou

Subcláusula primeira: *No monitoramento e na avaliação da Parceria, a Administração Pública:*

- I - designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;*
- II - designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;*
- III - emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;*
- IV - realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento do acordo, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;*
- V - realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação*

do acordo celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI - examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

VII - poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

VIII - poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

IX - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

Subcláusula segunda: *Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório específico e, quando necessário, originará notificação que será encaminhada à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências cabíveis.*

Subcláusula terceira: *A realização de vistoria técnica in loco não substitui ações de fiscalização e auditoria realizadas por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acordante, dos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.*

Nota Explicativa: Versão Completa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege a presente parceria, são **responsabilidades da ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL:**

I. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº. 25.598, de 2017 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

III. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

IV. permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

V. no caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá prestar contas anualmente, mediante Relatório Parcial de Execução, para fins de monitoramento do correto cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019, de 2014 e no Decreto nº 25.598, de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho;

VI. apresentar o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de **[NÚMERO DEFINIDO CONFORME O CASO CONCRETO, não podendo ser superior a 30 dias]** dias após o término da vigência deste instrumento, conforme regras previstas na Lei nº 13.019/2014, e no Decreto nº 25.598/2017, além de disposições deste acordo e do plano de trabalho;

VII. comprovar que o objeto de que trata esse acordo será destinado ao atendimento esportivo e/ou de lazer, exclusivamente para o nível “Formação Esportiva” (art. 5º, da Lei Federal nº 14.597, de 2023) e para a manifestação “Desporto de Formação” (art. 3º, IV, da Lei Federal nº 9.615, de 1998);

VIII. observar o disposto no art. 5º, § 1º, da Lei nº 14.597/2023: *A formação esportiva também compreende a possibilidade de participação de crianças e adolescentes em competições esportivas*

enquanto parte de seu aprendizado, sendo permitido o estabelecimento de vínculo de natureza meramente esportiva entre o menor de 12 (doze) anos e a organização esportiva;

IX. atentar-se à vedação contida no art. 5º, § 2º, da Lei nº 14.597/2023: O menor, de 12 (doze) a 14 (quatorze) anos, não poderá ser alojado nas dependências do clube, ficando vedada a sua residência em domicílio estranho ao de seus familiares; e

X. atender o imposto no art. 5º, § 3º, da Lei nº 14.597/2023: O menor, de 12 (doze) a 14 (quatorze) anos, está sujeito ao pátrio poder e à decisão exclusiva de seus familiares, condicionada sua participação em competições à expressa autorização dos pais ou responsáveis e sua efetiva presença durante a participação do menor na competição.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPIES. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula Primeira. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Subcláusula Segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos PARTÍCIPIES.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUAÇÃO EM REDE

Nota Explicativa: *A parceria poderá se dar por atuação em rede desde que indicada no plano de trabalho quais ações demandarão esta atuação articulada.*

A atuação em rede se presta para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

A Lei nº 13.019, de 2014 permitiu, de forma expressa, a execução de forma conjunta por duas ou mais entidades para a execução de iniciativas agregadoras de pequenos projetos, sendo estabelecidas regras e condições para a “organização celebrante” e as “organizações executantes e não celebrantes”. Por fim, salienta-se que a atuação em rede não caracterizará, em absoluto, a subcontratação de serviços pela OSC celebrante, e nem descaracterizará a sua capacidade técnica e operacional.

Obs – *A cláusula somente será prevista nos casos de permissão para atuação em rede. Necessário, para tanto, renumerar todas as cláusulas no caso de inserção.*

A execução do presente acordo de cooperação pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

Subcláusula Primeira. A rede deve ser composta por:

I - a OSC celebrante da parceria com a administração pública municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

Subcláusula Segunda. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC celebrante.

Subcláusula Terceira. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

I - o termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC civil celebrante;

II - a OSC celebrante deverá comunicar à administração pública municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura;

III - na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a OSC celebrante deverá comunicar o fato à administração pública municipal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

Subcláusula Quarta. A OSC celebrante deverá assegurar, no momento da assinatura do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s), que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I- comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - certidões previstas nos incisos IV ao X do art. 25, do Decreto nº 25.598, de 2017; e

Subcláusula Quinta. Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da celebração da parceria, relação jurídica com integrante(s) da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria, quando for o caso.

Subcláusula Sexta. A OSC celebrante deverá comprovar à administração pública municipal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Subcláusula Sétima. A administração pública municipal verificará se a OSC celebrante cumpre os requisitos previstos na Subcláusula Sexta no momento da celebração da parceria.

Subcláusula Oitava. A OSC celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

Subcláusula Nona. Para fins do disposto nesta cláusula, os direitos e as obrigações da OSC celebrante perante a administração pública municipal não poderão ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante.

Subcláusula Décima. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

Subcláusula Décima Primeira. A administração pública municipal avaliará e monitorará a OSC celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Subcláusula Décima Segunda. As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela OSC celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Terceira. O ressarcimento ao erário, realizado pela organização da sociedade civil celebrante, não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **xxxxxxx (por extenso) meses/anos**, a partir da data de sua **assinatura [ou publicação]**, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no artigo 55 da Lei nº 13.019/2014 e artigo 21 do Decreto nº 25.598/2017, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Nota Explicativa: O prazo do Acordo de Cooperação não poderá exceder quatro anos, conforme previsão contida no artigo 21 do Decreto nº 25.598, de 2017:

Art. 21. A cláusula de vigência, de que trata o inciso VI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 4 (quatro) anos.

Nota Explicativa: O gestor deverá decidir quanto ao marco inicial do prazo de vigência (assinatura ou publicação). Cite-se o artigo 38 da Lei n. 13.019:

Art. 38. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

Nota Explicativa: Alerta-se que o pedido de prorrogação de vigência a ser elaborado pela OSC deve observar o prazo de 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, conforme estabelece o artigo 55 da Lei nº 13.019, de 2014.

Nota Explicativa: A prorrogação do Acordo de Cooperação prescinde de prévia análise jurídica. Frise-se o art. 8º, § 2º do Decreto nº 25.598, de 2017:

Art. 8º O **acordo de cooperação** poderá ser proposto pela Administração Pública do Município de Foz do Iguaçu ou pela organização da sociedade civil.

§ 2º O **acordo de cooperação** poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, a depender da hipótese, respeitados os prazos legais, exceto no tocante ao seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS (Se for o caso)

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

II - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

a) a reprodução parcial ou integral;

b) a adaptação;

c) a tradução para qualquer idioma;

d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

Nota Explicativa: A presente cláusula, se for necessária ao acordo, deverá ser adaptada, inclusive com inserções, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto, assim como a variedade de legislação regente da propriedade intelectual, dentre as quais se destacam as Leis nº 9.279/1996, 9.456/1997, 9.609/1998, 9.610/1998 e 11.484/2007, além de ensejar a renumeração das demais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de [NÚMERO DEFINIDO CONFORME O CASO CONCRETO, MAS NÃO SUPERIOR A 30 DIAS] dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por [NÚMERO DEFINIDO CONFORME O CASO CONCRETO, MAS NÃO SUPERIOR A 15 DIAS] dias, a critério do administrador público.

Subcláusula Primeira. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

- I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;
- II – a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- III - documentos de comprovação da execução do objeto, tais como [INDICAÇÃO DE TIPOS DE DOCUMENTO, CONFORME O CASO CONCRETO];
- IV - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso.

Subcláusula Segunda. Ao final da parceria, o relatório de que trata a subcláusula primeira deverá fornecer elementos para avaliação:

- I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, de declaração de entidade pública ou privada local e de declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Terceira. A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

Subcláusula Quarta. Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

Subcláusula Quinta - A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de [NÚMERO DEFINIDO CONFORME O CASO CONCRETO] dias, contado da data de sua apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

- I - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.
- II - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:
 - a) não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;
 - b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

Subcláusula Sexta. Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei n. 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

Subcláusula Sétima. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

Subcláusula Oitava. Nas parcerias cuja vigência seja superior a 1 (um) ano, caberá à OSC apresentar RELATÓRIO PARCIAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO, observando-se as regras e prazos previstos na Lei n. 13.019, de 2014 e no Decreto nº 25.598, de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho, devendo conter:

I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e

V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula Nona. Aos RELATÓRIOS PARCIAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO também é aplicável o previsto na Subcláusula Quarta desta Cláusula Décima Segunda.

Subcláusula Décima. A Administração Pública Municipal poderá dispensar, mediante justificativa prévia, a observância do disposto na subcláusula segunda, quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, devendo essa excepcionalidade constar do edital de chamamento público e/ou do instrumento da parceria (art. 57, § 2º do Decreto nº 25.598/2017).

OU

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISPENSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica estabelecida a dispensa do procedimento de prestação de contas, conforme justificativa constante dos autos (Documento xxxx), nos termos do artigo 63, § 3º, da Lei n. 13.019, de 2014 e artigo 9º, §2º, II, do Decreto nº. 25.598, de 2017.

Nota Explicativa: Com base no artigo 9º, parágrafo 2, II do Decreto nº. 25.598, de 2017 poderá haver a dispensa da estipulação de cláusula de prestação de contas:

Art. 9º São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos dispostos no Capítulo I, Seção I - Das Disposições Preliminares e, no que couber, o disposto nos seguintes Capítulos deste Decreto:

I - Capítulo IV - Da celebração do instrumento de parceria, exceto quanto ao disposto no:

a) art. 23, caput e § 1º;

b) art. 24, caput, incisos V a VII e § 1º;

II - Capítulo VII - Do procedimento de manifestação de interesse social;

III - Capítulo X - Das sanções;

IV - Capítulo XII - Das Disposições Finais.



PREFEITURA

FOZ

Procuradoria
Geral do Município

Cidade que inspira e trabalha

§ 1º As regras e os procedimentos dispostos nos demais capítulos são aplicáveis somente a acordo de cooperação que envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, e poderão ser afastadas quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido, mediante justificativa prévia.

§ 2º O órgão ou a entidade da Administração Pública, para celebração de acordo de cooperação que não envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, poderá, mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público:

I - afastar as exigências previstas nos Capítulos III e IV, especialmente aquelas dispostas nos arts. 9º e 22 e nos arts. 25 a 28 deste Decreto;

II - estabelecer, no próprio instrumento, procedimento simplificado de prestação de contas ou sua dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº. 25.598, de 2017 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

Nota Explicativa: Versão simplificada

Ou

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº. 25.598, de 2017, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Subcláusula Primeira. *A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.*

Subcláusula Segunda. *A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.*



Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do dirigente máximo do órgão da Administração Pública.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do dirigente máximo do órgão da Administração Pública prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita como inadimplente em sítio eletrônico próprio, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

Nota Explicativa: Versão completa.

Nota Explicativa: As duas versões dispostas na presente cláusula deverão ser adaptadas e utilizadas de acordo com as peculiaridades e condições do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a/o **xxxxx** publicar seu extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do artigo 38 da Lei nº. 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

Os **PARTÍCIPES** divulgarão sua participação no presente Acordo, conforme determinam os artigos 78 e 79 do Decreto nº. 25.598, de 2017, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do Município em toda e qualquer divulgação.

Nota Explicativa: A presente cláusula deverá ser adaptada de acordo com as peculiaridades e condições do objeto.

A publicidade decorrente dos atos procedentes do Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula única. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública municipal – Procuradoria Geral do Município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 81 do Decreto nº 25.598, de 2017, e em Ato do Procurador-Geral do Município.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Estadual da Comarca de Foz do Iguaçu.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Foz do Iguaçu, XX de XXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PRESIDENTE DA OSC

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ADMINISTRADOR PÚBLICO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Nota Explicativa: A competência para firmar o Acordo de Cooperação é do dirigente máximo da entidade da Administração Pública, permitida a delegação, mas vedada a subdelegação, conforme dispõe o art. 7º, §2º do Decreto nº. 25.598, de 2017.

Nota Explicativa: Necessário que tenha a assinatura de duas testemunhas para atender o disposto no art. 784, III, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas.



PREFEITURA

FOZ

Procuradoria
Geral do Município

Cidade que inspira e trabalha

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO - ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº XXX/20XX

Nota explicativa 1: Este plano de trabalho foi idealizado com base no art. 24 do Decreto nº. 25.598/2017 e integra a proposta de celebração do Acordo de Cooperação, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes. O presente instrumento é uma versão norteadora, de modo que todas as tarefas e o cronograma devem ser analisados e adaptados em conformidade com o objeto da avença.

Nota explicativa 2: O Plano de trabalho deverá integrar o Instrumento do Acordo de Cooperação como anexo, bem como deverá ser aprovado pelos setores responsáveis de ambos os partícipes.

Nota explicativa 3: Ante a inexistência de repasse de recursos no bojo de um acordo de cooperação, os itens trazidos pelos incisos V, VI e VII do art. 24 do Decreto nº. 25.598/2017 são inaplicáveis ao caso.

1 – DADOS CADASTRAIS

Neste campo incluir as informações tanto do órgão e/ou entidade como da OSC, incluindo os dados dos responsáveis pela gestão e fiscalização do ajuste.

1.1 – DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU)		
CNPJ:		
Endereço:		Bairro:
Município:	U.F.:	CEP:
DDD/TEL:	E-mail:	
Prefeito Municipal:		
C.P.F.:	R.G.:	Órgão Expedidor:
Nome do Órgão ou Entidade Intermediadora: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE		
Secretário Municipal/Administrador Público:		
C.P.F.:	R.G.:	Órgão Expedidor:
Responsável pela Gestão:		Cargo:
C.P.F.:	R.G.:	Órgão Expedidor:
Responsável pela Fiscalização:		Cargo:
C.P.F.:	R.G.:	Órgão Expedidor:
1.2 – DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL		

Nome da OSC:			
CNPJ:			
Endereço:		Bairro:	
Município:	U.F.:	CEP:	
DDD/TEL:	E-mail:		
Presidente/Representante Legal:		Vigência do Mandato:	
C.P.F.:	R.G.:	Órgão Expedidor:	
Endereço Pessoal:			
DDD/TEL Pessoal:	E-mail Institucional/Pessoal:		
Responsável Técnico:	O responsável técnico deverá ser uma pessoa habilitada na área da política pública específica ao objeto da parceria.		
Formação:			Registro no Conselho de Classe:
C.P.F.:	R.G.:	Órgão Expedidor:	
Endereço Pessoal:			
DDD/TEL Pessoal:	E-mail Institucional/Pessoal:		

2 – OBJETO DA PARCERIA

2.1 - Objeto:	
Neste campo, descrever a realidade objeto da parceria, demonstrando o seu nexo com as atividades ou projetos e metas escolhidas pelos partícipes como aquelas que serão necessárias para cumprimento do escopo.	
2.2 - Objetivos Específicos:	
1.	Objetivos são os resultados que se pretende atingir quando o projeto tiver sido executado na íntegra e seu objeto tiver sido produzido ou entregue.
2.	
3.	
4.	
5.	

2.3 – Prazo de Execução do Objeto:	
Data de Início:	Data de Término:

3 – AÇÕES

3.1 Ações	3.2 Forma de Execução	3.3 Responsável	3.4 Limite de Atuação	3.5 Atuação em Rede
Ação 01	Neste campo, descrever a forma como as ações serão executadas, quem são os responsáveis por esta execução, quais são os limites de atuação e indicar, quando cabível, aquelas que demandarão uma atuação em rede.			
Ação 02				
Ação 03				
Ação 04				

4 – METAS

4.1 Descrição das Metas
Descrever quantitativamente as metas e atividades mensuráveis que se busca atingir com a parceria.
Meta 01
Meta 02
Meta 03

5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1 Meta	5.2 Etapa	5.3 Indicador Físico		5.4 Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
Embora não haja “cronograma de desembolso” propriamente dito, há necessidade de sistematizar a previsão de execução para o cumprimento das metas, estipulando o seu início e o seu fim. • Descrever em sequência lógica de execução; • As etapas/ações deverão estar associadas às metas a serem atingidas. • Uma meta pode conter mais de uma etapa.					

6.1 Objetivos Específicos	6.2 Indicadores	6.3 Método de Verificação
Definir e descrever os indicadores, os documentos ou outros meios que serão utilizados para aferir o cumprimento das metas escolhidas pelos participantes. Essas medidas expressam, direta ou indiretamente, os benefícios decorrentes das ações empreendidas. Está relacionado aos objetivos específicos e o Método de Verificação (6.3) é a forma de coleta das informações.		

Minuta Modelo

ACORDO DE COOPERAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE

**(Níveis: “Formação Esportiva” e “Esporte para Toda Vida” /Manifestações:
“Desporto de Formação” e “Desporto de Participação”)**

Instruções Iniciais:

Nota Explicativa 1: O presente modelo de Acordo de Cooperação é instrumento voltado para formalização de parcerias com organização da sociedade civil (OSC), atuantes nos **Níveis “Formação Esportiva” e “Esporte para Toda Vida”/Manifestações “Desporto de Formação” e “Desporto de Participação”, respectivamente,** utilizado para se estabelecer um vínculo cooperativo visando a execução de ações de interesses e condições recíprocas ou equivalentes, de modo a realizar um propósito comum, voltado ao interesse público, onde as duas partes fornecem, cada uma, a sua parcela de conhecimento, equipamento, ou até mesmo uma equipe, para que seja alcançado o objetivo acordado, sem transferência de recursos financeiros, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; do Decreto nº 25.598, de 26 de maio de 2017; da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte); e, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé).

Nota Explicativa 2: O modelo exposto se adequa ao **objeto que envolve comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial**, o que atrai a aplicação, no que cabível, da integralidade do Decreto nº. 25.598, de 26 de maio de 2017, destacando-se a possibilidade de atuação em rede e o regime de prestação de contas.

Contudo, regras e procedimentos previstos nos Capítulos III, V, VI, VIII, IX e XI do Decreto nº 25.598, de 2017 poderão ser afastados quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido, mediante justificativa prévia, conforme autoriza a parte final do §1º do seu art. 9º.

Nota Explicativa 3: Os itens deste modelo de instrumento de parceria destacados em *vermelho itálico* devem ser adotados pelo órgão ou entidade pública, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto.

Nota Explicativa 4: A formação esportiva visa ao acesso à prática esportiva por meio de ações planejadas, inclusivas, educativas, culturais e lúdicas para crianças e adolescentes, desde os primeiros anos de idade, direcionada ao desenvolvimento integral, e compreende os seguintes serviços:

I - vivência esportiva, com vistas à aproximação a uma base ampla e variada de movimentos, atitudes e conhecimentos relacionados ao esporte, por meio de práticas corporais inclusivas e lúdicas;

II - fundamentação esportiva, com vistas a ampliar e a aprofundar o conhecimento e a cultura esportiva, tendo por objetivo o autocontrole da conduta humana e a autodeterminação dos sujeitos, bem como a construção de bases amplas e sistemáticas de elementos constitutivos de todo e qualquer esporte;

III - aprendizagem da prática esportiva, com vistas à oferta sistemática de múltiplas práticas corporais esportivas para as aprendizagens básicas de diferentes modalidades esportivas, por meio de conhecimentos científicos, habilidades, técnicas, táticas e regras.

§ 1º A formação esportiva também compreende a possibilidade de participação de crianças e adolescentes em competições esportivas enquanto parte de seu aprendizado, sendo permitido o estabelecimento de vínculo de natureza meramente esportiva entre o menor de 12 (doze) anos e a organização esportiva.

§ 2º O menor, de 12 (doze) a 14 (quatorze) anos, não poderá ser alojado nas dependências do clube, ficando vedada a sua residência em domicílio estranho ao de seus familiares.

§ 3º O menor, de 12 (doze) a 14 (quatorze) anos, está sujeito ao pátrio poder e à decisão exclusiva de seus familiares, condicionada sua participação em competições à expressa autorização dos pais ou



PREFEITURA
FOZ
Procuradoria
Geral do Município

Cidade que inspira e trabalha

responsáveis e sua efetiva presença durante a participação do menor na competição. (Definição legal: art. 5º da lei nº 14.597/2023).

Nota explicativa 5: O esporte para toda a vida consolida a aquisição de hábitos saudáveis ao longo da vida, a partir da aprendizagem esportiva, do lazer, da atividade física e do esporte competitivo para jovens e adultos, e envolve os seguintes serviços:

I - aprendizagem esportiva para todos, para dar acesso ao esporte àqueles que nunca o praticaram, inclusive às pessoas com deficiência e em processo de reabilitação física;

II - esporte de lazer, para incorporar práticas corpóreas lúdicas como mecanismo de desenvolvimento humano, bem-estar e cidadania;

III - atividade física, para sedimentar hábitos, costumes e condutas corporais regulares com repercussões benéficas na educação, na saúde e no lazer dos praticantes;

IV - esporte competitivo, para manter a prática cotidiana do esporte, ao propiciar competições por faixas etárias àqueles advindos de outros níveis;

V - esporte social, como meio de inclusão de pessoas em vulnerabilidade social, com deficiência, em regime prisional, idosas e em instituições de acolhimento para crianças e adolescentes, entre outros segmentos de demanda de atenção social especial;

VI - esporte como meio de reabilitação, habilitação e saúde, para proporcionar à pessoa a continuidade, a manutenção e a estimulação corporal para o seu bem-estar físico, psíquico e social, com atenção primária aos idosos e às pessoas com deficiência. (Definição legal: art. 7º da lei nº 14.597/2023).

Nota explicativa 6: O desporto de participação, de modo voluntário, compreende as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente. (Definição legal: art. 3º, II, da lei nº 9.615/1998).

Nota explicativa 7: O desporto de formação é caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição. (Definição legal: art. 3º, IV, da lei nº 9.615/1998).

Nota Explicativa 8: As notas explicativas apresentadas ao longo do modelo traduzem-se em orientações e devem ser excluídas após as adaptações realizadas, incluindo este quadro.

MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº *XX/20XX* – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE.

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL *[Nome da OSC]*, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com sede na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no endereço *xxxxxx – xxxxxx*, inscrito no CNPJ nº. *XX.XXX.XXX/XXXX-XX*, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, *xxxxxxxxxxxxxx*, empossado por meio de Termo de Posse do Prefeito Municipal e Vice – Prefeito de



PREFEITURA
FOZ
Procuradoria
Geral do Município

Cidade que inspira e trabalha

Foz do Iguaçu, publicado no Diário Oficial do Município nº xxxx, de xx de xxxxx de 20xx, portador do registro geral nº XXXXXXXX e CPF nº XXXXXX, residente e domiciliado em xxxxx, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, XXXXXXXXXX; e a [nome da OSC], organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à [Avenida/Rua xxxxxxxx, nº – Bairro xxxxx, CEP xxxxx, cidade xxxxxx], inscrita no CNPJ nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo (a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado (a) à Rua XXXXXXXX nº XXX – XXX – CEP: XXXX–, portador (a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX Órgão Expedidor xxx/xx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regendo-se pelo disposto no Decreto Municipal nº 25.598, de 26 de maio de 2017 e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho anexo a este instrumento,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente *Acordo de Cooperação* tem por objeto a execução de [projeto/atividade – descrever de forma completa e clara, de modo a não suscitar duplicidade de interpretação e evidenciar o interesse público e recíproco dos parceiros], a ser executado no [local de execução do objeto], conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

Nota Explicativa: Importante ressaltar a vedação contida no artigo 39, §5º, da Lei n. 13.019, de 2014 relativa a participação de autoridade em termo de colaboração, fomento e acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

Lei n. 13.019/2014

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Para acordos de cooperação, as exigências do art. 33 da Lei n. 13.019/2014 limitam-se às normas de organização interna que prevejam objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, não se exigindo as demais que estão elencadas em mesmo artigo (cf. §1º). Ademais, quanto às regras e procedimentos aplicáveis ao Acordo de Cooperação, frise-se o art. 9º do Decreto nº. 25.598, de 26 de maio de 2017, em especial o contido em seu § 1º.

Decreto nº. 25.598/2017

Art. 9º São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos dispostos no Capítulo I, Seção I - Das Disposições Preliminares e, no que couber, o disposto nos seguintes Capítulos deste Decreto:

I - Capítulo IV - Da celebração do instrumento de parceria, exceto quanto ao disposto no: a) art. 23, caput e § 1º;

b) art. 24, caput, incisos V a VII e § 1º;

II - Capítulo VII - Do procedimento de manifestação de interesse social;

III - Capítulo X - Das sanções;

IV - Capítulo XII - Das Disposições Finais.

§ 1º As regras e os procedimentos dispostos nos demais capítulos são aplicáveis somente a acordo de cooperação que envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, e poderão ser afastadas quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido, mediante justificativa prévia.

Nota Explicativa: A análise individualizada sobre a juridicidade da celebração ou do termo aditivo do Acordo de Cooperação será dispensada, nos moldes do art. 4º da Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023.

Para a dispensa de manifestação jurídica individualizada, a celebração ou aditamento do Acordo de Cooperação deverá atender, em especial, ao contido no art. 1º, *caput* e § 1º, e art. 2º, *caput* e § 2º, da Resolução PGM nº 001, de 16 de janeiro de 2024.

Orientação Normativa PGM nº 002/2023

Art. 4º A análise individualizada sobre a juridicidade da celebração da parceria ou de termo aditivo será dispensada:

I - quando houver parecer jurídico que tenha aprovado minuta-padrão aplicável ao caso concreto;

II - quando houver parecer jurídico referencial elaborado nos termos da Orientação Normativa nº 001, de 15 de fevereiro de 2023, do Procurador-Geral do Município; ou

III - nas hipóteses previstas nos arts. 8º, § 2º, e 42 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Resolução PGM nº 001/2024

Art. 1º Ficam aprovados os Relatórios de Instrução Processual Mínima – RIPMs (Listas de Verificação) e a Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM, para celebração, aditivos para prorrogação de vigência e apostilamentos de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação, fundados no Decreto Municipal nº 25.598, de 26 de maio de 2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Foz do Iguaçu, conforme ANEXOS I e II da presente Resolução.

§ 1º O preenchimento do Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM e da Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM, por servidor público do Órgão da Administração Pública Direta do Município, ratificado pelo Gestor da Pasta/Administrador Público é condição indispensável para a celebração, realização do aditivo para prorrogação de vigência e/ou apostilamento do termo de fomento, do termo de colaboração e do acordo de cooperação.

Art. 2º Ficam dispensados de análise jurídica individualizada, na forma do art. 4º da Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023, os termos de colaboração, de fomento e acordos de cooperação; respectivos termos aditivos; e, apostilamentos das parcerias estabelecidas pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, desde que acobertados por parecer jurídico referencial, nos moldes da Orientação Normativa PGM nº 001, de 15 de fevereiro de 2023 ou parecer que tenha aprovado minuta-padrão aplicável ao caso concreto.

§ 2º Aos casos de celebração de termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação será dispensada a manifestação jurídica desta PGM, sendo suficiente a elaboração do ajuste pretendido, acrescido de plano de trabalho; preenchimento/atendimento do Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM Nº 001 (Lista de Verificação) e da Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM, exceto nas hipóteses previstas no § 1º, deste artigo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Nota explicativa: O plano de Trabalho deverá conter os elementos mínimos elencados no art. 24, do

Decreto nº 25.598/2017:

Art. 24 Para a celebração da parceria, a Administração Municipal convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de até 30 (trinta) dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidos;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - a descrição quantitativa das metas e atividades a serem executadas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e dos outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas, no que couber, e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 36, deste Decreto.

Por tratar o Acordo de Cooperação de parceria sem repasse de recursos financeiros entre as partes, os itens V, VI e VII, do artigo supramencionado são inaplicáveis.

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 41, do Decreto nº. 25.598, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS (rol não exaustivo)

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Acordo de Cooperação, comprometem-se os Parceiros à executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege a presente parceria, são responsabilidades comuns dos PARCEIROS:

I - elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

II - executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

III - designar, no prazo de **XX** dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar e fiscalizar a execução deste Acordo;

VI - responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

V - analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

VI - cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

VII - realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

VIII - disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

IX - permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

X – fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

XI - manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

XII - observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo;

XIII - obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

XIV - promover publicidade e transparência às informações referentes a esta parceria; e

XV - conjugar esforços e cooperar mutuamente para a plena realização do objeto.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege a presente parceria, são **responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

I. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº. 13.019/2014, no Decreto nº. 25.598, de 2017 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II. assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

III. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

IV. zelar para que o compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria esteja sendo realizado conforme previamente acertado entre os partícipes e devidamente detalhado no plano de trabalho;

V - realizar, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas; e

VI - apreciar o Relatório de Execução, parcial e/ou final, do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Nota Explicativa: Na hipótese de dispensa do procedimento de prestação de contas, sugere-se a supressão da obrigação contida no inciso VI, nos termos do artigo 63, §3º, da Lei nº. 13.019, de 2014.
--

***Subcláusula única:** No monitoramento e na avaliação da Parceria, a Administração Pública adotará os procedimentos que se fizerem necessários para o adequado acompanhamento da execução do objeto e do alcance dos resultados, oportunizando-se à OSC sua participação e colaboração nesta atividade, conforme regras e prazos previstos na Lei nº. 13.019, de 2014, no Decreto nº. 25.598, de 2017 e demais legislação pertinente.*

Ou

Subcláusula primeira: *No monitoramento e na avaliação da Parceria, a Administração Pública:*

I - designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

II - designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

III - emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;

IV - realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento do acordo, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V - realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação do acordo celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI - examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

VII - poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

VIII - poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

IX - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

Subcláusula segunda: *Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório específico e, quando necessário, originará notificação que será encaminhada à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências cabíveis.*

Subcláusula terceira: *A realização de vistoria técnica in loco não substitui ações de fiscalização e auditoria realizadas por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acordante, dos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.*

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege a presente parceria, são **responsabilidades da ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL:**

I. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº. 25.598/2017 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

- III. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- IV. permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- V. promover o uso compartilhado de bens com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, quando necessário, de acordo com o previamente definido entre os partícipes no plano de trabalho;
- VI. no caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá prestar contas anualmente, mediante relatório parcial de execução, para fins de monitoramento do correto cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas na Lei n.º 13.019, de 2014 e no Decreto nº 25.598, de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho;
- VII. apresentar o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de **[NÚMERO DEFINIDO CONFORME O CASO CONCRETO, não podendo ser superior a 30]** dias após o término da vigência deste instrumento, para fins de prestação de contas final, a qual se dará conforme regras previstas na Lei nº 13.019/2014, e no Decreto nº. 25.598/2017, além de disposições deste acordo e do plano de trabalho;
- VIII. adotar as cautelas necessárias para conservação e manutenção dos bens objeto deste Acordo, cuja responsabilidade por eventual ônus financeiro decorrente será da OSC;
- IX. comprovar que objeto de que trata esse acordo será destinado ao atendimento esportivo e/ou de lazer, exclusivamente para os níveis “Formação Esportiva” e “Esporte para Toda a Vida” (arts. 5º e 7º, da Lei Federal nº 14.597, de 2023) e, para as manifestações “Desporto de Formação” e “Desporto de Participação” (art. 3º, IV e II, da Lei Federal nº 9.615, de 1998), respectivamente;
- X. observar o disposto no art. 5º, § 1º, da Lei nº 14.597/2023: *A formação esportiva também compreende a possibilidade de participação de crianças e adolescentes em competições esportivas enquanto parte de seu aprendizado, sendo permitido o estabelecimento de vínculo de natureza meramente esportiva entre o menor de 12 (doze) anos e a organização esportiva;*
- XI. atentar-se à vedação contida no art. 5º, § 2º, da Lei nº 14.597/2023: *O menor, de 12 (doze) a 14 (quatorze) anos, não poderá ser alojado nas dependências do clube, ficando vedada a sua residência em domicílio estranho ao de seus familiares; e*
- XII. atender o imposto no art. 5º, § 3º, da Lei nº 14.597/2023: *O menor, de 12 (doze) a 14 (quatorze) anos, está sujeito ao pátrio poder e à decisão exclusiva de seus familiares, condicionada sua participação em competições à expressa autorização dos pais ou responsáveis e sua efetiva presença durante a participação do menor na competição.*

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPES. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico, observada a legislação de regência.

Subcláusula Primeira. O objeto deste instrumento envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Subcláusula Segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos PARTÍCIPES.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DO COMPARTILHAMENTO PATRIMOMIAL

O uso compartilhado de bens entre os partícipes se dará conforme previamente acertado e expressamente previsto no Plano de Trabalho, sendo que eventuais alterações na forma de sua utilização ao longo da execução do acordo serão promovidas no próprio plano de trabalho, respeitando-se sempre as regras de modificação.

Subcláusula única – A eventual transferência da titularidade dos bens móveis compartilhados no âmbito do ajuste ocorrerá a critério da Administração Pública, por meio de “Termo de Doação”, observando-se as diretrizes traçadas no Plano de Trabalho e o modelo trazido pelo Anexo II.

Ou

Subcláusula única – Fica transferida à OSC, gratuita e automaticamente, na extinção do Acordo de Cooperação, a titularidade dos bens móveis compartilhados no âmbito do ajuste e previamente indicados pela Administração Pública, conforme Termo de Doação anexo, adotando-se as providências de baixa patrimonial, salvo no caso de extinção por descumprimento das obrigações nele previstas.

Nota explicativa:

Caso não haja doação de bens pela Administração à OSC, mas tão somente seu uso compartilhado, basta suprimir a “Subcláusula Única”.

Por outro lado, caso haja intenção de doação da OSC à Administração Pública, esta se dará em obediência à legislação e rito próprios: [Citar legislação cabível].

CLÁUSULA NONA - DA ATUAÇÃO EM REDE

Nota Explicativa: A parceria poderá se dar por atuação em rede desde que indicada no plano de trabalho quais ações demandarão esta atuação articulada.

A atuação em rede se presta para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

A Lei nº 13.019, de 2014 permitiu, de forma expressa, a execução de forma conjunta por duas ou mais entidades para a execução de iniciativas agregadoras de pequenos projetos, sendo estabelecidas regras e condições para a “organização celebrante” e as “organizações executantes e não celebrantes”. Por fim, salienta-se que a atuação em rede não caracterizará, em absoluto, a subcontratação de serviços pela OSC celebrante, e nem descaracterizará a sua capacidade técnica e operacional.

Obs – A cláusula somente será prevista nos casos de permissão para atuação em rede. Necessário, para tanto, renumerar todas as cláusulas no caso de inserção.

A execução do presente acordo de cooperação pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

Subcláusula Primeira. A rede deve ser composta por:

I - a OSC celebrante da parceria com a administração pública municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

Subcláusula Segunda. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC celebrante.

Subcláusula Terceira. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

I - o termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC civil celebrante;

II - a OSC celebrante deverá comunicar à administração pública municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura;

III - na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a OSC celebrante deverá comunicar o fato à administração pública municipal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

Subcláusula Quarta. A OSC celebrante deverá assegurar, no momento da assinatura do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s), que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I- comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - certidões previstas nos incisos IV ao X do art. 25, do Decreto nº 25.598, de 2017; e

Subcláusula Quinta. Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da celebração da parceria, relação jurídica com integrante(s) da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria, quando for o caso.

Subcláusula Sexta. A OSC celebrante deverá comprovar à administração pública municipal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Subcláusula Sétima. A administração pública municipal verificará se a OSC celebrante cumpre os requisitos previstos na Subcláusula Sexta no momento da celebração da parceria.

Subcláusula Oitava. A OSC celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

Subcláusula Nona. Para fins do disposto nesta cláusula, os direitos e as obrigações da OSC celebrante perante a administração pública municipal não poderão ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante.

Subcláusula Décima. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

Subcláusula Décima Primeira. A administração pública municipal avaliará e monitorará a OSC celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Subcláusula Décima Segunda. As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela OSC celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Terceira. O ressarcimento ao erário, realizado pela organização da sociedade civil celebrante, não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **xxxxxxx (por extenso) meses/anos**, a partir da data de sua **assinatura [ou publicação]**, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no artigo 55 da Lei nº 13.019/2014 e artigo 21 do Decreto nº 25.598/2017, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Nota Explicativa: O prazo do Acordo de Cooperação não poderá exceder quatro anos, conforme previsão contida no artigo 21 do Decreto nº 25.598, de 2017:

Art. 21. A cláusula de vigência, de que trata o inciso VI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 4 (quatro) anos.

Nota Explicativa: O gestor deverá decidir quanto ao marco inicial do prazo de vigência (assinatura ou publicação). Cite-se o artigo 38 da Lei n. 13.019:

Art. 38. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

Nota Explicativa: Alerta-se que o pedido de prorrogação de vigência a ser elaborado pela OSC deve observar o prazo de 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, conforme estabelece o artigo 55 da Lei nº 13.019, de 2014.

Nota Explicativa: A prorrogação do Acordo de Cooperação prescinde de prévia análise jurídica. Frise-se o art. 8º, § 2º do Decreto nº 25.598, de 2017:

Art. 8º O **acordo de cooperação** poderá ser proposto pela Administração Pública do Município de Foz do Iguaçu ou pela organização da sociedade civil.

§ 2º O **acordo de cooperação** poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, a depender da hipótese, respeitados os prazos legais, exceto no tocante ao seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS INTELECTUAIS (Se for o caso)

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

II - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

a) a reprodução parcial ou integral;

b) a adaptação;

c) a tradução para qualquer idioma;

d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

Nota Explicativa: A presente cláusula, se for necessária ao acordo, deverá ser adaptada, inclusive com inserções, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto, assim como a variedade de legislação regente da propriedade intelectual, dentre as quais se destacam as Leis nº 9.279/1996, 9.456/1997, 9.609/1998, 9.610/1998 e 11.484/2007, além de ensejar a renumeração das demais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de [NÚMERO DEFINIDO CONFORME O CASO CONCRETO, MAS NÃO SUPERIOR A 30 DIAS] dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por [NÚMERO DEFINIDO CONFORME O CASO CONCRETO, MAS NÃO SUPERIOR A 15 DIAS] dias, a critério do administrador público.

Subcláusula Primeira. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

- I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;
- II – a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- III - documentos de comprovação da execução do objeto, tais como [INDICAÇÃO DE TIPOS DE DOCUMENTO, CONFORME O CASO CONCRETO];
- IV - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso.

Subcláusula Segunda. Ao final da parceria, o relatório de que trata a subcláusula primeira deverá fornecer elementos para avaliação:

- I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, de declaração de entidade pública ou privada local e de declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Terceira. A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

Subcláusula Quarta. Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

Subcláusula Quinta - A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de [NÚMERO DEFINIDO CONFORME O CASO CONCRETO] dias, contado da data de sua apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

- I - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.
- II - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:
 - a) não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;
 - b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

Subcláusula Sexta. Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei n. 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

Subcláusula Sétima. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

Subcláusula Oitava. Nas parcerias cuja vigência seja superior a 1 (um) ano, caberá à OSC apresentar RELATÓRIO PARCIAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO, observando-se as regras e prazos previstos na Lei n. 13.019, de 2014 e no Decreto nº 25.598, de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho, devendo conter:

I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e

V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula Nona. Aos RELATÓRIOS PARCIAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO também é aplicável o previsto na Subcláusula Quarta desta Cláusula Décima Terceira.

Subcláusula Décima. A Administração Pública Municipal poderá dispensar, mediante justificativa prévia, a observância do disposto na subcláusula segunda, quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, devendo essa excepcionalidade constar do edital de chamamento público e/ou do instrumento da parceria (art. 57, § 2º do Decreto nº 25.598/2017) .

OU

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISPENSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica estabelecida a dispensa do procedimento de prestação de contas, conforme justificativa constante dos autos (Documento xxxx), nos termos do artigo 63, § 3º, da Lei n. 13.019, de 2014 e artigo 9º, §1º, do Decreto nº. 25.598, de 2017.

Nota Explicativa: Com base no artigo 9º, parágrafo 1º, do Decreto nº. 25.598, de 2017 poderá haver a dispensa da estipulação de cláusula de prestação de contas:

Art. 9º São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos dispostos no Capítulo I, Seção I - Das Disposições Preliminares e, no que couber, o disposto nos seguintes Capítulos deste Decreto:

I - Capítulo IV - Da celebração do instrumento de parceria, exceto quanto ao disposto no:

a) art. 23, caput e § 1º;

b) art. 24, caput, incisos V a VII e § 1º;

II - Capítulo VII - Do procedimento de manifestação de interesse social;

III - Capítulo X - Das sanções;

IV - Capítulo XII - Das Disposições Finais.

§ 1º As regras e os procedimentos dispostos nos demais capítulos são aplicáveis somente a acordo de cooperação que envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, e poderão ser afastadas quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido, mediante justificativa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº. 25.598, de 2017 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

Nota Explicativa: Versão simplificada

Ou

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº. 25.598, de 2017, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do dirigente máximo do órgão da Administração Pública.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do dirigente máximo do órgão da Administração Pública prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita como inadimplente em sítio eletrônico próprio, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

Nota Explicativa: Versão completa.

Nota Explicativa: As duas versões dispostas na presente cláusula deverão ser adaptadas e utilizadas de acordo com as peculiaridades e condições do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a/o **xxxxx** publicar seu extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do artigo 38 da Lei nº. 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

Os **PARTÍCIPES** divulgarão sua participação no presente Acordo, conforme determinam os artigos 78 e 79 do Decreto nº. 25.598, de 2017, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do Município em toda e qualquer divulgação.

Nota Explicativa: A presente cláusula deverá ser adaptada de acordo com as peculiaridades e condições do objeto.

A publicidade decorrente dos atos procedentes do Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos **PARTÍCIPES**, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula única. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública municipal – Procuradoria Geral do Município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 81 do Decreto nº 25.598, de 2017, e em Ato do Procurador Geral do Município.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Estadual da Comarca de Foz do Iguaçu.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Foz do Iguaçu, **XX** de **XXXXX** de 20**XX**.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PRESIDENTE DA OSC

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ADMINISTRADOR PÚBLICO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Nota Explicativa: A competência para firmar o Acordo de Cooperação é do dirigente máximo da entidade da Administração Pública, permitida a delegação, mas vedada a subdelegação, conforme dispõe o art. 7º, §2º do Decreto nº. 25.598, de 2017.

Nota Explicativa: Necessário que tenha a assinatura de duas testemunhas para atender o disposto no art. 784, III, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas.

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO - ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº XXX/20XX

Nota explicativa 1: Este plano de trabalho foi idealizado com base nº 24 do Decreto nº. 25.598/2017, acrescentando-se item próprio para o “compartilhamento patrimonial” e para a “doação”, conforme permissivo do art. 9º, §1º do mesmo diploma normativo.

Nota explicativa 2: O Plano de trabalho deverá integrar o Instrumento do Acordo de Cooperação como anexo, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas, bem como deverá ser aprovado pelos setores responsáveis de ambos os participantes.

Nota explicativa 3: O presente instrumento é uma versão norteadora, de modo que todas as tarefas e o cronograma devem ser analisados e adaptados em conformidade com o objeto da avença.

Nota explicativa 4: Ante a inexistência de repasse de recursos no bojo de um acordo de cooperação, os itens trazidos pelos incisos V, VI e VII do art. 24 do Decreto nº. 25.598/2017 são inaplicáveis ao caso.

Nota explicativa 5: Vale o registro de que somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes do edital (art. 24, §2º do Decreto nº. 25.598/2017), sendo possível, contudo, a solicitação de ajustes no prazo de 15 (quinze) dias (art. 24, §§3º e 4º).

1 – DADOS CADASTRAIS

Neste campo incluir as informações tanto do órgão e/ou entidade como da OSC, incluindo os dados dos responsáveis pela gestão e fiscalização do ajuste.

1.1 – DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU)			
CNPJ:			
Endereço:		Bairro:	
Município:	U.F:	CEP:	
DDD/TEL:	E-mail:		
Prefeito Municipal:			
C.P.F.:	R.G.:	Órgão Expedidor:	
Nome do Órgão ou Entidade Intermediadora: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE			
Secretário Municipal/Administrador Público:			
C.P.F.:	R.G.:	Órgão Expedidor:	
Responsável pela Gestão:		Cargo:	
C.P.F.:	R.G.:	Órgão Expedidor:	
Responsável pela Fiscalização:		Cargo:	

C.P.F.:		R.G.:		Órgão Expedidor:	
1.2 – DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
Nome da OSC:					
CNPJ:					
Endereço:			Bairro:		
Município:		U.F:		CEP:	
DDD/TEL:		E-mail:			
Presidente/Representante Legal:				Vigência do Mandato:	
C.P.F.:		R.G.:		Órgão Expedidor:	
Endereço Pessoal:					
DDD/TEL Pessoal:		E-mail Institucional/Pessoal:			
Responsável Técnico:		O responsável técnico deverá ser uma pessoa habilitada na área da política pública específica ao objeto da parceria.			
Formação:					
		Nº Registro no Conselho de Classe:			
C.P.F.:		R.G.:		Órgão Expedidor:	
Endereço Pessoal:					
DDD/TEL Pessoal:		E-mail Institucional/Pessoal:			

2 – OBJETO DA PARCERIA

2.1 - Objeto:	
Neste campo, descrever a realidade objeto da parceria, demonstrando o seu nexos com as atividades ou projetos e metas escolhidas pelos partícipes como aquelas que serão necessárias para cumprimento do escopo.	
2.2 - Objetivos Específicos:	
1.	Objetivos são os resultados que se pretende atingir quando o projeto tiver sido executado na íntegra e seu objeto tiver sido produzido ou entregue.
2.	
3.	



2.3 – Prazo de Execução do Objeto:	
Data de Início:	Data de Término:

3 – AÇÕES

3.1 Ações	3.2 Forma de Execução	3.3 Responsável	3.4 Limite de Atuação	3.5 Atuação em Rede
Ação 01				
Ação 02	Neste campo, descrever a forma como as ações serão executadas, quem são os responsáveis por esta execução, quais são os limites de atuação e indicar, quando cabível, aquelas que demandarão uma atuação em rede.			
Ação 03				
Ação 04				
Ação 05				

4 – METAS

4.1 Descrição das Metas
Descrever quantitativamente as metas e atividades mensuráveis que se busca atingir com a parceria.
Meta 01
Meta 02
Meta 03

5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1 Meta	5.2 Etapa	5.3 Indicador Físico		5.4 Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
	Embora não haja “cronograma de desembolso” propriamente dito, há necessidade de sistematizar a previsão de execução para o cumprimento das metas, estipulando o seu início e o seu fim. • Descrever em sequência lógica de execução; • As etapas/ações deverão estar associadas às metas a serem atingidas. • Uma meta pode conter mais de uma etapa.				

6 – AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO

6.1 Objetivos Específicos	6.2 Indicadores	6.3 Método de Verificação
	Definir e descrever os indicadores, os documentos ou outros meios que serão utilizados para aferir o cumprimento das metas escolhidas pelos partícipes. Essas medidas expressam, direta ou indiretamente, os benefícios decorrentes das ações empreendidas. Está relacionado aos objetivos específicos e o Método de Verificação (6.3) é a forma de coleta das informações.	

7 – COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

7.1 Patrimônio Compartilhado	7.2 Proprietário	7.3 Forma de Uso			
Móvel		Limites	Período	Atividades	Autorização
1.					
2.					
3.	Neste campo, os partícipes deverão detalhar qual é o patrimônio (móvel ou imóvel) que será compartilhado e de que forma se dará este uso comum (quais os limites de utilização, os períodos de utilização, as atividades que demandarão o uso compartilhado, necessidade de autorização para cada uso, etc).				
4.					
Imóvel					
1.					
2.					
3.					
4.					

8 – DOAÇÃO

Caso haja doação de bens à OSC, deverá ser especificado se a transferência da propriedade se dará já durante a execução da parceria ou então se esta se efetivará imediatamente após o término do ajuste. A doação se materializará com a assinatura de “Termo de Doação”, conforme modelo anexo, em que serão previstas, além da lista detalhada dos materiais, as obrigações, as destinações e as possibilidades de reversão. Se houver intenção de doação da OSC à Administração Pública, deverá seguir legislação e rito próprios <i>[evidenciar legislação específica]</i>.

ANEXO II

MODELO DE MINUTA DE TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL *[Nome da OSC]*, NO BOJO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º. *XXX/20XX*.

O **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado **DOADOR**, com sede na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no endereço *xxxxxx –xxxxxx*, inscrito no CNPJ nº. *XX.XXX.XXX/XXXX-XX*, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, *xxxxxxxxxxxxxx*, empossado por meio de Termo de Posse do Prefeito Municipal e Vice – Prefeito de Foz do Iguaçu, publicado no Diário Oficial do Município nº *xxxx*, de *xx* de *xxxxx* de 20*xx*, portador do registro geral nº *XXXXXXXX* e CPF nº *XXXXXX*, residente e domiciliado em *xxxxx*, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)** (*completar*), representada pela (*completar*), com sede na (*completar*), doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado por (*completar*), (*qualificação*),

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, de acordo com o art. 76, inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme *[identificar legislação municipal aplicável, se for o caso]*, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto, no bojo do Acordo de Cooperação nº *XXX/20XX*, a formalização da DOAÇÃO dos bens constantes do *Anexo a este Termo*, nos moldes do *[identificar legislação municipal aplicável, se for o caso]*, *que regulamenta as formas de desfazimento de material no âmbito da Administração Pública Municipal*, chancelado pela Lei nº 14.133/2021, tendo por finalidade (*....completar*).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS

Por este instrumento, fica definitivamente transferida a propriedade dos bens constantes no Anexo para o DONATÁRIO, que se responsabilizará por todos os ônus e obrigações a eles inerentes, conforme os seguintes documentos:

(exemplo)

I - Aviso;

II - Declaração de Aceitação do Estado;

III - Guia Reservada de Entrega de Material;

IV - Termos de Baixas;

(outros...)

Ou

(para os casos de transferência automática após a extinção do Acordo de Cooperação)

Por este instrumento, transfere-se ao DONATÁRIO, com o término do Acordo de Cooperação nº XXX/20XX, os bens constantes do Anexo, responsabilizando-se por todos os ônus e obrigações a eles inerentes, conforme os seguintes documentos:

(exemplo)

I - Aviso;

II - Declaração de Aceitação do Estado;

III - Guia Reservada de Entrega de Material;

IV - Termos de Baixas/Doações;

(outros...)

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

São obrigações do donatário:

- a) fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento dos bens, o qual deverá ser formalizado por **comissão ou pessoa** com atribuição para tal;
- b) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de servidores, prepostos ou representantes do(a) DOADOR(A) nas dependências do(a) DONATÁRIO(A), quando necessário;
- c) empregar os bens doados, em atendimento do interesse público, nas seguintes destinações (**elencar as destinações escolhidas para utilização dos bens**):

1....

2....

(listar eventuais outras obrigações)

Subcláusula primeira. A utilização dos bens em desacordo com as destinações fixadas implicará na revogação da doação, que resultará na restituição dos bens ou então na compensação pecuniária ao doador, o que a este for mais vantajoso.

Subcláusula segunda. *Nos casos em que a doação seja realizada após o término do Acordo de Cooperação, mas os bens já se encontrem em posse da DONATÁRIA, esta responsabiliza-se por danos causados por seus empregados ao patrimônio da DOADORA, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.*

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA DOADORA

São obrigações do doador:

- a) executar o objeto deste termo, cumpridas as obrigações do donatário, transferindo a propriedade dos bens mencionados na Cláusula Primeira e detalhados no Anexo;
- b) relatar com fidedignidade o estado atual dos bens na documentação que acompanhará a entrega do material;
- c) exigir que o recebimento dos bens se dê por **pessoa ou comissão** com atribuição para tal.

(elencar eventuais outras obrigações)

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao **(completar)** providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO COMPETENTE

As controvérsias, decorrentes do presente Termo de Doação, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes, serão dirimidas no foro da Justiça Estadual da Comarca de Foz do Iguaçu, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos.

Foz do Iguaçu/PR, _____ de _____ de 20XX.

DOADOR

DONATÁRIO

TESTEMUNHA 1:

Nome:

Identidade:

CPF:

TESTEMUNHA 2:

Nome:

Identidade:

CPF:



PREFEITURA

FOZ

Procuradoria
Geral do Município

Cidade que inspira e trabalha

Minuta Modelo

ACORDO DE COOPERAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE

**(Níveis: “Formação Esportiva” e “Esporte para Toda Vida” /Manifestações:
“Desporto de Formação” e “Desporto de Participação”)**

Instruções Iniciais:

Nota Explicativa 1: O presente modelo de Acordo de Cooperação é instrumento voltado para formalização de parcerias com organização da sociedade civil (OSC), atuantes nos **Níveis “Formação Esportiva” e “Esporte para Toda Vida”/Manifestações “Desporto de Formação” e “Desporto de Participação”, respectivamente**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; do Decreto nº 25.598, de 26 de maio de 2017; da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte); e, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé).

Nota Explicativa 2: O modelo exposto se adequa ao objeto que **não** envolva comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial ficando o chamamento dispensado, nos termos do artigo 29 da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e dos artigos 8º e 9º do Decreto nº 25.598, de 26 de maio de 2017.

Nota Explicativa 3: Os itens deste modelo de instrumento de parceria destacados em *vermelho itálico* devem ser adotados pelo órgão ou entidade pública, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto.

Nota Explicativa 4: A formação esportiva visa ao acesso à prática esportiva por meio de ações planejadas, inclusivas, educativas, culturais e lúdicas para crianças e adolescentes, desde os primeiros anos de idade, direcionada ao desenvolvimento integral, e compreende os seguintes serviços:

I - vivência esportiva, com vistas à aproximação a uma base ampla e variada de movimentos, atitudes e conhecimentos relacionados ao esporte, por meio de práticas corporais inclusivas e lúdicas;

II - fundamentação esportiva, com vistas a ampliar e a aprofundar o conhecimento e a cultura esportiva, tendo por objetivo o autocontrole da conduta humana e a autodeterminação dos sujeitos, bem como a construção de bases amplas e sistemáticas de elementos constitutivos de todo e qualquer esporte;

III - aprendizagem da prática esportiva, com vistas à oferta sistemática de múltiplas práticas corporais esportivas para as aprendizagens básicas de diferentes modalidades esportivas, por meio de conhecimentos científicos, habilidades, técnicas, táticas e regras.

§ 1º A formação esportiva também compreende a possibilidade de participação de crianças e adolescentes em competições esportivas enquanto parte de seu aprendizado, sendo permitido o estabelecimento de vínculo de natureza meramente esportiva entre o menor de 12 (doze) anos e a organização esportiva.

§ 2º O menor, de 12 (doze) a 14 (quatorze) anos, não poderá ser alojado nas dependências do clube, ficando vedada a sua residência em domicílio estranho ao de seus familiares.

§ 3º O menor, de 12 (doze) a 14 (quatorze) anos, está sujeito ao pátrio poder e à decisão exclusiva de seus familiares, condicionada sua participação em competições à expressa autorização dos pais ou responsáveis e sua efetiva presença durante a participação do menor na competição. (Definição legal: art. 5º da lei nº 14.597/2023).

Nota explicativa 5: O esporte para toda a vida consolida a aquisição de hábitos saudáveis ao longo da vida, a partir da aprendizagem esportiva, do lazer, da atividade física e do esporte competitivo para jovens e adultos, e envolve os seguintes serviços:

I - aprendizagem esportiva para todos, para dar acesso ao esporte àqueles que nunca o praticaram, inclusive às pessoas com deficiência e em processo de reabilitação física;

II - esporte de lazer, para incorporar práticas corpóreas lúdicas como mecanismo de desenvolvimento humano, bem-estar e cidadania;

III - atividade física, para sedimentar hábitos, costumes e condutas corporais regulares com repercussões benéficas na educação, na saúde e no lazer dos praticantes;

IV - esporte competitivo, para manter a prática cotidiana do esporte, ao propiciar competições por faixas etárias àqueles advindos de outros níveis;

V - esporte social, como meio de inclusão de pessoas em vulnerabilidade social, com deficiência, em regime prisional, idosas e em instituições de acolhimento para crianças e adolescentes, entre outros segmentos de demanda de atenção social especial;

VI - esporte como meio de reabilitação, habilitação e saúde, para proporcionar à pessoa a continuidade, a manutenção e a estimulação corporal para o seu bem-estar físico, psíquico e social, com atenção primária aos idosos e às pessoas com deficiência. (Definição legal: art. 7º da lei nº 14.597/2023).

Nota explicativa 6: O desporto de participação, de modo voluntário, compreende as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente. (Definição legal: art. 3º, II, da lei nº 9.615/1998).

Nota explicativa 7: O desporto de formação é caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição. (Definição legal: art. 3º, IV, da lei nº 9.615/1998).

Nota Explicativa 8: As notas explicativas apresentadas ao longo do modelo traduzem-se em orientações e devem ser excluídas após as adaptações realizadas, incluindo este quadro.

MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº *XX/20XX* – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL [*Nome da OSC*], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com sede na cidade de Foz do Iguaçu/PR, no endereço *xxxxxx – xxxxxx*, inscrito no CNPJ nº. *XX.XXX.XXX/XXXX-XX*, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, *xxxxxxxxxxxxxx*, empossado por meio de Termo de Posse do Prefeito Municipal e Vice – Prefeito de Foz do Iguaçu, publicado no Diário Oficial do Município nº *xxxx*, de *xx* de *xxxxx* de *20xx*, portador do registro geral nº *XXXXXXXX* e CPF nº *XXXXXX*, residente e domiciliado em *xxxxx*, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, *xxxxxxxxxx*; e a [*nome da OSC*], organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à [*Avenida/Rua xxxxxxxx, nº – Bairro xxxxx, CEP xxxxx, cidade xxxxxx*], inscrita no CNPJ nº. *XX.XXX.XXX/XXXX-XX*, neste ato representada pelo (a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a) *xxxxxxxxxxxxxx*, residente e domiciliado (a) à Rua *XXXXXXXX* nº *XXX – XXX*

– CEP: **XXXX**–, portador (a) da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXX** Órgão Expedidor **xxx/xx** e CPF nº **xxxxxxxxxx**, em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regendo-se pelo disposto no Decreto Municipal nº 25.598, de 26 de maio de 2017 e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho anexo a este instrumento,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente *Acordo de Cooperação* tem por objeto a execução de *[projeto/atividade – descrever de forma completa e clara, de modo a não suscitar duplicidade de interpretação evidenciar o interesse público e recíproco dos parceiros]*, a ser executado no *[local de execução do objeto]*, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

Nota Explicativa: O presente modelo se adequa ao objeto que **não** envolva comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial ficando o chamamento dispensado, nos termos do artigo 29, da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e artigos 8º e 9º do Decreto nº. 25.598, de 26 de maio de 2017.

Importante ressaltar a vedação contida no artigo 39, §5º, da Lei n. 13.019, de 2014 relativa a participação de autoridade em termo de colaboração, fomento e acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

Lei n. 13.019/2014

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Para celebração de acordo de cooperação que **não** envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, as exigências previstas nos Capítulos III – Do Chamamento Público e VI – Da celebração do instrumento de parceria, especialmente aquelas dispostas nos artigos 9º, 22 e 25 a 28 poderão ser afastadas quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido, mediante justificativa prévia, nos termos do artigo 9º, §2º do Decreto nº. 25.598, de 26 de maio de 2017.

Para acordos de cooperação, as exigências do art. 33 da Lei n. 13.019/2014 limitam-se às normas de organização interna que prevejam objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, não se exigindo as demais que estão elencadas em mesmo artigo (cf. §1º).

Decreto nº. 25.598/2017

Art. 9º São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos dispostos no Capítulo I, Seção I - Das Disposições Preliminares e, no que couber, o disposto nos seguintes Capítulos deste Decreto:

I - Capítulo IV - Da celebração do instrumento de parceria, exceto quanto ao disposto no:

a) art. 23, caput e § 1º;

b) art. 24, caput, incisos V a VII e § 1º;

II - Capítulo VII - Do procedimento de manifestação de interesse social;

III - Capítulo X - Das sanções;

IV - Capítulo XII - Das Disposições Finais.

§ 1º As regras e os procedimentos dispostos nos demais capítulos são aplicáveis somente a acordo de cooperação que envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, e poderão ser afastadas quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido, mediante justificativa prévia.

§ 2º O órgão ou a entidade da Administração Pública, para celebração de acordo de cooperação que não envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, poderá, mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público:

I - afastar as exigências previstas nos Capítulos III e IV, especialmente aquelas dispostas nos arts. 9º e 22 e nos arts. 25 a 28 deste Decreto;

II - estabelecer, no próprio instrumento, procedimento simplificado de prestação de contas ou sua dispensa.

Nota Explicativa: A análise individualizada sobre a juridicidade da celebração ou do termo aditivo do Acordo de Cooperação será dispensada, nos moldes do art. 4º da Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023.

Para a dispensa de manifestação jurídica individualizada, a celebração ou aditamento do Acordo de Cooperação deverá atender, em especial, ao contido no art. 1º, *caput* e § 1º, e art. 2º, *caput* e § 2º, da Resolução PGM nº 001, de 16 de janeiro de 2024.

Orientação Normativa PGM nº 002/2023

Art. 4º A análise individualizada sobre a juridicidade da celebração da parceria ou de termo aditivo será dispensada:

I - quando houver parecer jurídico que tenha aprovado minuta-padrão aplicável ao caso concreto;

II - quando houver parecer jurídico referencial elaborado nos termos da Orientação Normativa nº 001, de 15 de fevereiro de 2023, do Procurador-Geral do Município; ou

III - nas hipóteses previstas nos arts. 8º, § 2º, e 42 do Decreto nº 25.598, de 2017.

Resolução PGM nº 001/2024

Art. 1º Ficam aprovados os Relatórios de Instrução Processual Mínima – RIPMs (Listas de Verificação) e a Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM, para celebração, aditivos para prorrogação de vigência e apostilamentos de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação, fundados no Decreto Municipal nº 25.598, de 26 de maio de 2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Foz do Iguaçu, conforme ANEXOS I e II da presente Resolução.

§ 1º O preenchimento do Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM e da Declaração de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM, por servidor público do Órgão da Administração Pública Direta do Município, ratificado pelo Gestor da Pasta/Administrador Público é condição indispensável para a celebração, realização do aditivo para prorrogação de vigência e/ou apostilamento do termo de fomento, do termo de colaboração e do acordo de cooperação.

Art. 2º Ficam dispensados de análise jurídica individualizada, na forma do art. 4º da Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023, os termos de colaboração, de fomento e acordos de cooperação; respectivos termos aditivos; e, apostilamentos das parcerias estabelecidas pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, desde que acobertados por parecer jurídico referencial, nos moldes da Orientação Normativa PGM nº 001, de 15 de fevereiro de 2023 ou parecer que tenha aprovado minuta-padrão aplicável ao caso concreto.

§ 2º Aos casos de celebração de termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação será dispensada a manifestação jurídica desta PGM, sendo suficiente a elaboração do ajuste pretendido, acrescido de plano de trabalho; preenchimento/atendimento do Relatório de Instrução Processual Mínima – RIPM Nº 001 (Lista de Verificação) e da Declaração de Conformidade do Processo com o Respetivo RIPM, exceto nas hipóteses previstas no § 1º, deste artigo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Nota explicativa: O plano de Trabalho deverá conter os elementos mínimos elencados no art. 24, do Decreto nº 25.598/2017:

Art. 24 Para a celebração da parceria, a Administração Municipal convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de até 30 (trinta) dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidos;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - a descrição quantitativa das metas e atividades a serem executadas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e dos outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas, no que couber, e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 36, deste Decreto.

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 41, do Decreto nº. 25.598, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS *(rol não exaustivo)*

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Acordo de Cooperação, comprometem-se os Parceiros à executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege a presente parceria, são responsabilidades comuns dos PARCEIROS:

I - elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

II - executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

III - designar, no prazo de **XX** dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar e fiscalizar a execução deste Acordo;

VI - responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus

colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

V - analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

VI - cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

VII - realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

VIII - disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

IX - permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

X – fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

XI - manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

XII - observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo;

XIII - obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

XIV - promover publicidade e transparência às informações referentes a esta parceria; e

XV - conjugar esforços e cooperar mutuamente para a plena realização do objeto.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos e materiais, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege a presente parceria, são **responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

I. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº. 13.019/2014, no Decreto nº. 25.598, de 2017 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II. assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

III. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

IV. zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto;

V - realizar, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas; e

VI - apreciar o Relatório de Execução, parcial e/ou final, do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Nota Explicativa: Na hipótese de dispensa do procedimento de prestação de contas, sugere-se a supressão da obrigação contida no inciso VI, nos termos do artigo 63, §3º, da Lei nº. 13.019, de 2014.

Subcláusula única: No monitoramento e na avaliação da Parceria, a Administração Pública adotará os procedimentos que se fizerem necessários para o adequado acompanhamento da execução do objeto e do alcance dos resultados, oportunizando-se à OSC sua participação e colaboração nesta atividade, conforme regras e prazos previstos na Lei nº. 13.019, de 2014, no Decreto nº. 25.598, de 2017 e demais legislação pertinente.

Nota Explicativa: Versão Simplificada.

Ou

Subcláusula primeira: No monitoramento e na avaliação da Parceria, a Administração Pública:

I - designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

II - designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

III - emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;

IV - realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento do acordo, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V - realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação do acordo celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI - examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

VII - poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

VIII - poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

IX - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

Subcláusula segunda: Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório específico e, quando necessário, originará notificação que será encaminhada à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências cabíveis.

Subcláusula terceira: A realização de vistoria técnica in loco não substitui ações de fiscalização e auditoria realizadas por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acordante, dos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Nota Explicativa: Versão Completa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege a

presente parceria, são **responsabilidades da ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL:**

I. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº. 25.598, de 2017 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

III. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

IV. permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

V. no caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá prestar contas anualmente, mediante Relatório Parcial de Execução, para fins de monitoramento do correto cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019, de 2014 e no Decreto nº 25.598, de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho;

VI. apresentar o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de **[NÚMERO DEFINIDO CONFORME O CASO CONCRETO, não podendo ser superior a 30 dias]** dias após o término da vigência deste instrumento, conforme regras previstas na Lei nº 13.019/2014, e no Decreto nº. 25.598/2017, além de disposições deste acordo e do plano de trabalho;

VII. comprovar que objeto de que trata esse acordo será destinado ao atendimento esportivo e/ou de lazer, exclusivamente para os níveis “Formação Esportiva” e “Esporte para Toda a Vida” (arts. 5º e 7º, da Lei Federal nº 14.597, de 2023) e, para as manifestações “Desporto de Formação” e “Desporto de Participação” (art. 3º, IV e II, da Lei Federal nº 9.615, de 1998), respectivamente;

VIII. observar o disposto no art. 5º, § 1º, da Lei nº 14.597/2023: *A formação esportiva também compreende a possibilidade de participação de crianças e adolescentes em competições esportivas enquanto parte de seu aprendizado, sendo permitido o estabelecimento de vínculo de natureza meramente esportiva entre o menor de 12 (doze) anos e a organização esportiva;*

IX. atentar-se à vedação contida no art. 5º, § 2º, da Lei nº 14.597/2023: *O menor, de 12 (doze) a 14 (quatorze) anos, não poderá ser alojado nas dependências do clube, ficando vedada a sua residência em domicílio estranho ao de seus familiares; e*

X. atender o imposto no art. 5º, § 3º, da Lei nº 14.597/2023: *O menor, de 12 (doze) a 14 (quatorze) anos, está sujeito ao pátrio poder e à decisão exclusiva de seus familiares, condicionada sua participação em competições à expressa autorização dos pais ou responsáveis e sua efetiva presença durante a participação do menor na competição.*

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTICIPES. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula Primeira. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Subcláusula Segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos PARTÍCIPIES.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUAÇÃO EM REDE

Nota Explicativa: A parceria poderá se dar por atuação em rede desde que indicada no plano de trabalho quais ações demandarão esta atuação articulada.

A atuação em rede se presta para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

A Lei nº 13.019, de 2014 permitiu, de forma expressa, a execução de forma conjunta por duas ou mais entidades para a execução de iniciativas agregadoras de pequenos projetos, sendo estabelecidas regras e condições para a “organização celebrante” e as “organizações executantes e não celebrantes”. Por fim, salienta-se que a atuação em rede não caracterizará, em absoluto, a subcontratação de serviços pela OSC celebrante, e nem descaracterizará a sua capacidade técnica e operacional.

Obs – A cláusula somente será prevista nos casos de permissão para atuação em rede. Necessário, para tanto, renumerar todas as cláusulas no caso de inserção.

A execução do presente acordo de cooperação pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

Subcláusula Primeira. A rede deve ser composta por:

I - a OSC celebrante da parceria com a administração pública municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

Subcláusula Segunda. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC celebrante.

Subcláusula Terceira. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

I - o termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC civil celebrante;

II - a OSC celebrante deverá comunicar à administração pública municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura;

III - na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a OSC celebrante deverá comunicar o fato à administração pública municipal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

Subcláusula Quarta. A OSC celebrante deverá assegurar, no momento da assinatura do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s), que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I- comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - certidões previstas nos incisos IV ao X do art. 25, do Decreto nº 25.598, de 2017; e

Subcláusula Quinta. Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da celebração da parceria, relação jurídica com integrante(s) da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria, quando for o caso.

Subcláusula Sexta. A OSC celebrante deverá comprovar à administração pública municipal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Subcláusula Sétima. A administração pública municipal verificará se a OSC celebrante cumpre os requisitos previstos na Subcláusula Sexta no momento da celebração da parceria.

Subcláusula Oitava. A OSC celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

Subcláusula Nona. Para fins do disposto nesta cláusula, os direitos e as obrigações da OSC celebrante perante a administração pública municipal não poderão ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante.

Subcláusula Décima. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

Subcláusula Décima Primeira. A administração pública municipal avaliará e monitorará a OSC celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Subcláusula Décima Segunda. As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela

OSC celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

***Subcláusula Décima Terceira.** O ressarcimento ao erário, realizado pela organização da sociedade civil celebrante, não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.*

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de *xxxxxxx (por extenso) meses/anos*, a partir da data de sua *assinatura [ou publicação]*, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no artigo 55 da Lei nº 13.019/2014 e artigo 21 do Decreto nº 25.598/2017, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Nota Explicativa:

O prazo do Acordo de Cooperação não poderá exceder quatro anos, conforme previsão contida no artigo 21 do Decreto nº 25.598, de 2017:

Art. 21. A cláusula de vigência, de que trata o inciso VI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 4 (quatro) anos.

Nota Explicativa: O gestor deverá decidir quanto ao marco inicial do prazo de vigência (assinatura ou publicação). Cite-se o artigo 38 da Lei n. 13.019:

Art. 38. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

Nota Explicativa: Alerte-se que o pedido de prorrogação de vigência a ser elaborado pela OSC deve observar o prazo de 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, conforme estabelece o artigo 55 da Lei nº 13.019, de 2014.

Nota Explicativa: A prorrogação do Acordo de Cooperação prescinde de prévia análise jurídica. Frise-se o art. 8º, § 2º do Decreto nº 25.598, de 2017:

Art. 8º O **acordo de cooperação** poderá ser proposto pela Administração Pública do Município de Foz do Iguaçu ou pela organização da sociedade civil.

§ 2º O **acordo de cooperação** poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, a depender da hipótese, respeitados os prazos legais, exceto no tocante ao seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS (Se for o caso)

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

II - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

a) a reprodução parcial ou integral;

b) a adaptação;

c) a tradução para qualquer idioma;

d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

Nota Explicativa: A presente cláusula, se for necessária ao acordo, deverá ser adaptada, inclusive com inserções, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto, assim como a variedade de legislação regente da propriedade intelectual, dentre as quais se destacam as Leis nº 9.279/1996, 9.456/1997, 9.609/1998, 9.610/1998 e 11.484/2007, além de ensejar a renumeração das demais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de [NÚMERO DEFINIDO CONFORME O CASO CONCRETO, MAS NÃO SUPERIOR A 30] dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por [NÚMERO DEFINIDO CONFORME O CASO CONCRETO, MAS NÃO SUPERIOR A 15 DIAS] dias, a critério do administrador público.

Subcláusula Primeira. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II – a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

III - documentos de comprovação da execução do objeto, tais como [INDICAÇÃO DE TIPOS DE DOCUMENTO, CONFORME O CASO CONCRETO];

IV - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso.

Subcláusula Segunda. Ao final da parceria, o relatório de que trata a subcláusula primeira deverá fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, de declaração de entidade pública ou privada local e de declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Terceira. A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

Subcláusula Quarta. Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

Subcláusula Quinta - A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de (NÚMERO DEFINIDO CONFORME O CASO CONCRETO) dias, contado da data de sua apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

I - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

II - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

a) não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

Subcláusula Sexta. Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei n. 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

Subcláusula Sétima. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

Subcláusula Oitava. Nas parcerias cuja vigência seja superior a 1 (um) ano, caberá à OSC apresentar RELATÓRIO PARCIAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO, observando-se as regras e prazos previstos na Lei n. 13.019, de 2014 e no Decreto nº 25.598, de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho, devendo conter:

I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e

V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.



Subcláusula Nona. Aos RELATÓRIOS PARCIAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO também é aplicável o previsto na Subcláusula Quarta desta Cláusula Décima Segunda.

Subcláusula Décima. A Administração Pública Municipal poderá dispensar, mediante justificativa prévia, a observância do disposto na subcláusula segunda, quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, devendo essa excepcionalidade constar do edital de chamamento público e/ou do instrumento da parceria (art. 57, § 2º do Decreto nº 25.598/2017).

OU

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISPENSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica estabelecida a dispensa do procedimento de prestação de contas, conforme justificativa constante dos autos (Documento xxxx), nos termos do artigo 63, § 3º, da Lei n. 13.019, de 2014 e artigo 9º, §2º, II, do Decreto nº. 25.598, de 2017.

Nota Explicativa: Com base no artigo 9º, parágrafo 2, II do Decreto nº. 25.598, de 2017 poderá haver a dispensa da estipulação de cláusula de prestação de contas:

Art. 9º São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos dispostos no Capítulo I, Seção I - Das Disposições Preliminares e, no que couber, o disposto nos seguintes Capítulos deste Decreto:

I - Capítulo IV - Da celebração do instrumento de parceria, exceto quanto ao disposto no:

a) art. 23, caput e § 1º;

b) art. 24, caput, incisos V a VII e § 1º;

II - Capítulo VII - Do procedimento de manifestação de interesse social;

III - Capítulo X - Das sanções;

IV - Capítulo XII - Das Disposições Finais.

§ 1º As regras e os procedimentos dispostos nos demais capítulos são aplicáveis somente a acordo de cooperação que envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, e poderão ser afastadas quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido, mediante justificativa prévia.

§ 2º O órgão ou a entidade da Administração Pública, para celebração de acordo de cooperação que não envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, poderá, mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público:

I - afastar as exigências previstas nos Capítulos III e IV, especialmente aquelas dispostas nos arts. 9º e 22 e nos arts. 25 a 28 deste Decreto;

II - estabelecer, no próprio instrumento, procedimento simplificado de prestação de contas ou sua dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº. 25.598, de 2017 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

Nota Explicativa: Versão simplificada

Ou

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº. 25.598, de 2017, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do dirigente máximo do órgão da Administração Pública.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do dirigente máximo do órgão da Administração Pública prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita como inadimplente em sítio eletrônico próprio, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

Nota Explicativa: Versão completa.

Nota Explicativa: As duas versões dispostas na presente cláusula deverão ser adaptadas e utilizadas de acordo com as peculiaridades e condições do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a/o **xxxxx** publicar seu extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do artigo 38 da Lei nº. 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

Os PARTÍCIPIES divulgarão sua participação no presente Acordo, conforme determinam os artigos 78 e 79 do Decreto nº. 25.598, de 2017, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do Município em toda e qualquer divulgação.

Nota Explicativa: A presente cláusula deverá ser adaptada de acordo com as peculiaridades e condições do objeto.

A publicidade decorrente dos atos procedentes do Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPIES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula única. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública municipal – Procuradoria Geral do Município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 81 do Decreto nº 25.598, de 2017, e em Ato do Procurador-Geral do Município.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça

Estadual da Comarca de Foz do Iguaçu.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Foz do Iguaçu, XX de XXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PRESIDENTE DA OSC

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ADMINISTRADOR PÚBLICO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Nota Explicativa: A competência para firmar o Acordo de Cooperação é do dirigente máximo da entidade da Administração Pública, permitida a delegação, mas vedada a subdelegação, conforme dispõe o art. 7º, §2º do Decreto nº. 25.598, de 2017.

Nota Explicativa: Necessário que tenha a assinatura de duas testemunhas para atender o disposto no art. 784, III, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas.



PREFEITURA
FOZ
Procuradoria
Geral do Município

Cidade que inspira e trabalha

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO - ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº XXX/20XX

Nota explicativa 1: Este plano de trabalho foi idealizado com base no art. 24 do Decreto nº. 25.598/2017 e integra a proposta de celebração do Acordo de Cooperação, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes. O presente instrumento é uma versão norteadora, de modo que todas as tarefas e o cronograma devem ser analisados e adaptados em conformidade com o objeto da avença.

Nota explicativa 2: O Plano de trabalho deverá integrar o Instrumento do Acordo de Cooperação como anexo, bem como deverá ser aprovado pelos setores responsáveis de ambos os partícipes.

Nota explicativa 3: Ante a inexistência de repasse de recursos no bojo de um acordo de cooperação, os itens trazidos pelos incisos V, VI e VII do art. 24 do Decreto nº. 25.598/2017 são inaplicáveis ao caso.

1 – DADOS CADASTRAIS

Neste campo incluir as informações tanto do órgão e/ou entidade como da OSC, incluindo os dados dos responsáveis pela gestão e fiscalização do ajuste.

1.1 – DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU)		
CNPJ:		
Endereço:		Bairro:
Município:	U.F.:	CEP:
DDD/TEL:	E-mail:	
Prefeito Municipal:		
C.P.F.:	R.G.:	Órgão Expedidor:
Nome do Órgão ou Entidade Intermediadora: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE		
Secretário Municipal/Administrador Público:		
C.P.F.:	R.G.:	Órgão Expedidor:
Responsável pela Gestão:		Cargo:
C.P.F.:	R.G.:	Órgão Expedidor:
Responsável pela Fiscalização:		Cargo:
C.P.F.:	R.G.:	Órgão Expedidor:
1.2 – DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL		



Nome da OSC:			
CNPJ:			
Endereço:		Bairro:	
Município:	U.F.:	CEP:	
DDD/TEL:		E-mail:	
Presidente/Representante Legal:		Vigência do Mandato:	
C.P.F.:	R.G.:	Órgão Expedidor:	
Endereço Pessoal:			
DDD/TEL Pessoal:		E-mail Institucional/Pessoal:	
Responsável Técnico:	O responsável técnico deverá ser uma pessoa habilitada na área da política pública específica ao objeto da parceria.		
Formação:			
Nº Registro no Conselho de Classe:			
C.P.F.:	R.G.:	Órgão Expedidor:	
Endereço Pessoal:			
DDD/TEL Pessoal:		E-mail Institucional/Pessoal:	

2 – OBJETO DA PARCERIA

2.1 - Objeto:

Neste campo, descrever a realidade objeto da parceria, demonstrando o seu nexo com as atividades ou projetos e metas escolhidas pelos partícipes como aquelas que serão necessárias para cumprimento do escopo.

2.2 - Objetivos Específicos:

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.

Objetivos são os resultados que se pretende atingir quando o projeto tiver sido executado na íntegra e seu objeto tiver sido produzido ou entregue.

2.3 – Prazo de Execução do Objeto: Data de Início:	Data de Término:
---	-------------------------

3 – AÇÕES

3.1 Ações	3.2 Forma de Execução	3.3 Responsável	3.4 Limite de Atuação	3.5 Atuação em Rede
Ação 01	Neste campo, descrever a forma como as ações serão executadas, quem são os responsáveis por esta execução, quais são os limites de atuação e indicar, quando cabível, aquelas que demandarão uma atuação em rede.			
Ação 02				
Ação 03				
Ação 04				

4 – METAS

4.1 Descrição das Metas Descrever quantitativamente as metas e atividades mensuráveis que se busca atingir com a parceria.
Meta 01
Meta 02
Meta 03

5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1 Meta	5.2 Etapa	5.3 Indicador Físico		5.4 Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
Embora não haja “cronograma de desembolso” propriamente dito, há necessidade de sistematizar a previsão de execução para o cumprimento das metas, estipulando o seu início e o seu fim. • Descrever em sequência lógica de execução; • As etapas/ações deverão estar associadas às metas a serem atingidas. • Uma meta pode conter mais de uma etapa.					

6 – AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO

6.1 Objetivos Específicos	6.2 Indicadores	6.3 Método de Verificação

Definir e descrever os indicadores, os documentos ou outros meios que serão utilizados para aferir o cumprimento das metas escolhidas pelos partícipes.
Essas medidas expressam, direta ou indiretamente, os benefícios decorrentes das ações empreendidas.
Está relacionado aos objetivos específicos e o Método de Verificação (6.3) é a forma de coleta das informações.



PREFEITURA

FOZ

Procuradoria
Geral do Município

Cidade que inspira e trabalha

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____ / _____ (Anexo I da Resolução PGM nº 001/2024)

Nota Explicativa 2: Conforme dispõe o art. 9º, §2º do Decreto nº. 25.598, de 26 de maio de 2017, o órgão ou a entidade da administração pública, para celebração de acordo de cooperação que não envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, poderá, mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público, afastar as exigências previstas nos seus Capítulos III e IV, especialmente aquelas dispostas nos arts. 9º e 22 e nos arts. 25 a 28.

Nota explicativa 4: As minutas-padrão de termo de colaboração, termo de fomento e de acordo de cooperação firmados sob a égide da Lei n. 13.019 de 2014 que são disponibilizada pela Administração Pública Municipal contém todas as cláusulas essenciais trazidas pelo seu art. 42, razão pela qual seu uso, para além da celeridade na atuação da Administração Pública, confere segurança jurídica ao gestor.

1 – Origem:

3 – Objeto:

4 – Valor:

5 – Período de Vigência:

6 – Base Legal: arts. 8º, 9º, 25 e 26 do Decreto nº 25.598/2017, que regulamenta a Lei nº 13.019/2014.

ATUALIZADO COM A LEI Nº 13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

A celebração de termos de colaboração, fomento e acordo de cooperação com entes públicos observará a seguinte ordem de atos administrativos e documentos, observando-se que, salvo se houver dúvida fundada, o Órgão Jurídico não necessita solicitar ao gestor público a apresentação física dos documentos já inseridos no Sistema de Informações Digitais – SID, haja vista a fé pública desses documentos, no teor do que dispõe os Decretos nº 28.900 e 28.901, de 20 de janeiro de 2021.


PREFEITURA
FOZ
 Procuradoria
 Geral do Município
Cidade que inspira e trabalha

		regulamentação municipal específica.		
2.	O ajuste a ser pactuado está sendo celebrado com uma Organização da Sociedade Civil – OSC? <i>Entende-se como Organização da Sociedade Civil:</i> a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; b) as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.	Art. 2º, I, alínea “a” da Lei 13.019 de 2014.		
Há PLANO DE TRABALHO contendo:				
3.	Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.	Art. 22, I da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 24, I do Decreto nº 25.598, de 2017.		
4.	Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;	Art. 22, II da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 24, III do Decreto nº		

		25.598, de 2017.		
5.	Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto.	Art. 22, II-A da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 24, V do Decreto nº 25.598, de 2017.		
5.1	Em se tratando Acordo de Cooperação, há previsão de que não haverá transferência de recursos entre os partícipes? <i>OBS: Eventuais ações que implicarem repasse de recursos se darão mediante instrumentos específicos, observada a legislação correlata.</i>			
6.	Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas, indicando, quando cabível, as ações que demandarão atuação em rede.	Art. 22, III da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 24, II do Decreto nº 25.598, de 2017.		
7.	Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.	Art. 22, IV da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 24, IV do Decreto nº 25.598, de 2017.		
8.	Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso. <i>OBS: Segundo o art. 23 do Decreto nº 25.598, de 2017, a celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria, bem como a apresentação do respectivo Relatório de Impacto Orçamentário Financeiro. (Redação dada pelo Decreto nº 31692/2023). Já a indicação dos créditos orçamentários e dos empenhos, necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, deverá ser efetivada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 41 do mesmo Decreto.</i>	Art. 24, VI do Decreto nº 25.598, de 2017.		
9.	As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 36 do Decreto nº 25.598, de 2017.	Art. 24, VII do Decreto nº 25.598, de 2017.		
Verificou-se no Plano de Trabalho a destinação dos seguintes recursos vedados pela legislação? OBS: Em caso da presença das despesas abaixo elencadas, o Plano de trabalho não poderá ser aprovado.				
10.	Utilizar recursos para finalidade alheia ao	Art. 45, I da Lei nº		

	objeto da parceria.	13.019 de 2014.		
11.	Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias. <i>Exceções (art. 46, Lei 13.019, de 2014):</i> a) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; b) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; c) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.	Art. 45, II da Lei nº 13.019 de 2014.		
Houve CHAMAMENTO PÚBLICO ou foi dispensado sua realização? Em havendo Chamamento Público, ele conteve:				
12.	A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria.	Art. 24, I da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 11, I do Decreto nº 25.598, de 2017.		
13.	O objeto da parceria, com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente. <i>OBS: Segundo o art. 40, da Lei nº 13.019 de 2014, é vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.</i>	Art. 24, III da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 11, II do Decreto nº 25.598, de 2017.		
14.	As datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas.	Art. 24, IV da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 11, III do Decreto nº 25.598, de 2017.		
15.	As datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso. <i>OBS: Constitui critério obrigatório de julgamento o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e,</i>	Art. 24, V da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 11, IX do Decreto nº 25.598, de 2017.		

	<i>quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento (art. 27 da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 11, §2º do Decreto nº 25.598, de 2017).</i> <i>OBS 2: É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:</i> <i>a) a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrente sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria;</i> <i>b) o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais. (art. 24, §2º da Lei nº 13.019 de 2014).</i>			
16.	O valor previsto para a realização do objeto. No termo de colaboração o valor de referência e no termo de fomento, o teto.	Art. 24, VI da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 11, V do Decreto nº 25.598, de 2017.		
17.	As condições para interposição de recurso administrativo.	Art. 24, VIII da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 11, IV do Decreto nº 25.598, de 2017.		
18.	A minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria.	Art. 24, IX da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 11, VII do Decreto nº 25.598, de 2017.		
19.	De acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.	Art. 24, X da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 11, VIII do Decreto nº 25.598, de 2017.		
20.	A previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso, observado o disposto no art. 13 do Decreto nº 25.598, de 2017. <i>OBS: A previsão de contrapartida é facultativa. É vedada a exigência de contrapartida financeira. Se exigida, a contrapartida será em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente</i>	Art. 11, VI do Decreto nº 25.598, de 2017.		

	<i>identificada no termo de colaboração ou de fomento (Art. 35, §1º da Lei nº 13.019 de 2014).</i>			
21.	Dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.	Art. 11, §5º do Decreto nº 25.598, de 2017.		
22.	Respeito ao prazo de 30 dias entre a data de publicação do edital e data de apresentação das propostas. <i>OBS: O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias (Art. 26 da Lei nº 13.019 de 2014).</i>	Art. 26 da Lei nº 13.019 de 2014.		
23.	Foi constituída comissão prévia para julgar as propostas?	Art. 27, §1º da Lei nº 13.019 de 2014.		
Não houve chamamento público. Por quê?				
24.	Decorreu de recursos de emenda parlamentar.	Art. 29 da Lei nº 13.019 de 2014; e Art. 10, §3º do Decreto nº 25.598, de 2017.		
25.	Trata-se de acordo de cooperação técnica que não envolva comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento patrimonial, justificado nos termos do art. 9º, §2º do Decreto nº 25.598, de 2017.	Art. 29 da Lei nº 13.019 de 2014.		
26.	Houve dispensa de chamamento público, justificada pelo administrador público, publicado o extrato no site da Administração Pública. <i>OBS: São hipóteses de dispensa de Chamamento Público:</i> a) caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; b) nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; c) quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; d) no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação,	Arts. 30 e 32, caput e §1º, da Lei nº 13.019 de 2014.		



	saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.			
27.	Caracterizou-se hipótese de Inexigibilidade de chamamento público, justificada pelo administrador público, publicado o extrato no site da Administração Pública. OBS: Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: a) o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; b) a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.	Arts. 31 e 32, caput e §1º, da Lei nº 13.019 de 2014.		
REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO de TERMO DE COLABORAÇÃO E DE FOMENTO A organização da Sociedade Civil deve possuir normas de organização interna que prevejam expressamente:				
28.	Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. OBS: Somente este requisito é exigido para Acordo de Cooperação. OBS 2: Este requisito não é exigido em se tratando de Organização Religiosa. OBS 3: Este requisito não é exigido em se tratando de Sociedade Cooperativa.	Art. 33, I, §1º, §2º e §3º da Lei nº 13.019 de 2014.		
29.	Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da	Art. 33, III, §2º e §3º da Lei nº 13.019 de 2014.		

	entidade extinta. <i>OBS: Este requisito não é exigido em se tratando de Organização Religiosa.</i> <i>OBS 2: Este requisito não é exigido em se tratando de Sociedade Cooperativa</i>			
30.	Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.	Art. 33, IV da Lei nº 13.019 de 2014.		
31.	Possuir no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los.	Art. 33, V, alínea "a" da Lei nº 13.019 de 2014.		
32.	Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.	Art. 33, V, alínea "b" da Lei nº 13.019 de 2014.		
33.	Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. <i>OBS: Não é necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.</i> <i>OBS 2: Conforme art. 25, §1º do Decreto nº 25.598, de 2017, "a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e de equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico, para o cumprimento do objeto da parceria."</i>	Art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 25, caput, inciso XIV e §1º, do Decreto nº 25.598, de 2017.		
Exigências de DOCUMENTAÇÃO:				
34.	Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado.	Art. 34, II da Lei nº 13.019 de 2014.		
35.	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. <i>OBS: As organizações da sociedade civil</i>	Art. 25, IV, § 2º e § 3º do Decreto nº 25.598 de 2017.		

	<i>ficarão dispensadas de reapresentar a presente certidão, se vencida no momento da análise, desde disponível eletronicamente. OBS 2: É igualmente válida a certidão positiva com efeito de negativa.</i>			
36.	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS. <i>OBS: As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar a presente certidão, se vencida no momento da análise, desde disponível eletronicamente. OBS 2: É igualmente válida a certidão positiva com efeito de negativa.</i>	Art. 25, VII, § 2º e § 3º do Decreto nº 25.598 de 2017.		
37.	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. <i>OBS: As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar a presente certidão, se vencida no momento da análise, desde disponível eletronicamente. OBS 2: É igualmente válida a certidão positiva com efeito de negativa.</i>	Art. 25, VIII, § 2º e § 3º do Decreto nº 25.598 de 2017.		
38.	Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.	Art. 34, III da Lei nº 13.019 de 2014.		
39.	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.	Art. 34, V da Lei nº 13.019 de 2014.		
40.	Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles.	Art. 34, VI da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 25, XI do Decreto nº 25.598 de 2017.		
41.	Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado. <i>OBS: Como exemplos, podem ser citadas a conta de consumo ou contrato de locação.</i>	Art. 34, VII da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 25, XII do Decreto nº 25.598 de 2017.		
42.	Cópia do estatuto/regulamento interno registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014.	Art. 25, I do Decreto nº 25.598 de 2017.		
43.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ,	Art. 25, II do Decreto nº 25.598 de 2017.		

	emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, <i>um</i> ano com cadastro ativo e <i>em efetivo exercício</i> .			
44.	Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: a) instrumentos de parceria firmados com órgãos da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas, devidamente comprovadas; c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; d) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou e) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.	Art. 25, III do Decreto nº 25.598 de 2017.		
45.	Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com	Art. 25, XIII do Decreto nº 25.598 de		

	informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento.	2017.		
46.	Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria. <i>OBS: A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 25, §1º do Decreto nº 25.598 de 2017).</i>	Art. 25, XIV do Decreto nº 25.598 de 2017.		

Há nos autos DECLARAÇÃO da Organização da Sociedade Civil dispondo que:

47.	Não há, em seu quadro de dirigentes: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; e b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso.	Art. 26, I do Decreto nº 25.598 de 2017.		
48.	Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.	Art. 26, II do Decreto nº 25.598 de 2017.		
49.	Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão da administração pública; b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça	Art. 26, III do Decreto nº 25.598 de 2017.		



	cargoem comissão ou função de confiança, de órgão da administração pública celebrante; e c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.			
--	---	--	--	--

Há nos autos as seguintes providências por parte da Administração Pública?

50.	Chamamento Público ou justificativa para sua não realização.	Art. 35, I da Lei nº 13.019 de 2014.		
51.	Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria, bem como a apresentação do respectivo Relatório de Impacto Orçamentário Financeiro.	Art. 35, II da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 23 do Decreto nº 25.598 de 2017.		
52.	Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto.	Art. 35, III da Lei nº 13.019 de 2014.		
53.	Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei nº 13.019 de 2014.	Art. 35, IV da Lei nº 13.019 de 2014.		
54.	Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada; b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei 13.019 de 2014; c) da viabilidade de sua execução; d) da verificação do cronograma de desembolso, exceto quando tratar de Acordo de Cooperação; e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da	Art. 35, I da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 29 do Decreto nº 25.598 de 2017.		



PREFEITURA

FOZ

Procuradoria
Geral do Município

Cidade que inspira e trabalha

	execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos; f) da designação do gestor da parceria; e, g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.			
55.	Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.	Art. 35, VI da Lei nº 13.019 de 2014.		
56.	Em caso de Acordo de Cooperação que envolva disponibilização de recursos humanos, houve prévio estudo sobre os seus possíveis impactos na rotina das atividades ordinárias do órgão/entidade e avaliação de sua adequação?	Acórdão n. 2.731/2008 – Plenário do TCU.		

Foi realizada CONSULTA AOS SEQUENTES CADASTROS, de modo a não haver impedimento para celebração da parceria pleiteada?

OBS: os Itens 57 a 61 serão aplicados sempre possível, em especial quando a Parceria envolver recursos da União.

57.	Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – Cepim.	Art. 29 do Decreto nº 8.726 de 2016.		
58.	Cadastro de Registro de Adimplência do SICONV/Plataforma “+ Brasil”.	Art. 29 do Decreto nº 8.726 de 2016.		
59.	Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi.	Art. 29 do Decreto nº 8.726 de 2016.		
60.	Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf.	Art. 29 do Decreto nº 8.726 de 2016.		
61.	Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin.	Art. 29 do Decreto nº 8.726 de 2016.		

Há ATUAÇÃO EM REDE? Se sim a Organização da Sociedade Civil signatária possui?

62.	Mais de cinco anos de inscrição no CNPJ.	Art. 35-A, I da Lei nº 13.019 de 2014.		
63.	Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.	Art. 35-A, II da Lei nº 13.019 de 2014.		
64.	Houve previsão no edital de chamamento público possibilitando a atuação em rede?	Art. 11º, § 7º do Decreto nº 25.598 de 2017.		

A OSC que celebrará o ajuste incidiu em uma das VEDAÇÕES, não podendo, portanto, celebrar qualquer modalidade de parceria da Lei 13.019?

65.	Não esteja regularmente constituída ou,	Art. 39, I da Lei nº		
-----	---	----------------------	--	--

	se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.	13.019 de 2014.		
66.	Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.	Art. 39, II da Lei nº 13.019 de 2014.		
67.	Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. <i>OBS: A vedação não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades acima referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público (Art. 39, §5º da Lei 13.019 de 2014).</i> <i>OBS 2: Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (Art. 39, §6º da Lei 13.019 de 2014).</i>	Art. 39, III da Lei nº 13.019 de 2014.		
68.	Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo. <i>OBS: Para fins de apuração do constante no inciso IV do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, o administrador público verificará a existência de contas rejeitadas, que constem da plataforma eletrônica do Sistema Integrado de Transferências - SIT – TCE/PR ou outra plataforma eletrônica única que venha a substituí-lo.</i>	Art. 39, IV da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 28 do Decreto nº 25.598 de 2017.		
69.	Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que	Art. 39, V da Lei nº 13.019 de 2014.		

	durar a penalidade: a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos (art. 73, II); d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II. (art. 73, III).			
70.	Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.	Art. 39, VI da Lei nº 13.019 de 2014.		
71.	Tenha entre seus dirigentes pessoa: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;	Art. 39, VII da Lei nº 13.019 de 2014.		

	b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.			
--	--	--	--	--

O TERMO DE COLABORAÇÃO, FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO possuem as seguintes cláusulas essenciais?

OBS: Em caso de utilização dos modelos confeccionados pelo Departamento de Convênios e Instrumentos Congêneres da PMFI, as cláusulas essenciais dispostas abaixo já estarão presentes no instrumento.

72.	A descrição do objeto pactuado. OBS: Aplicável ao Acordo de Cooperação.	Art. 42, I da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.		
73.	As obrigações das partes. OBS: Aplicável ao Acordo de Cooperação.	Art. 42, II da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.		
74.	Quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso.	Art. 42, III da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.		
75.	A contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35.	Art. 42, V da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.		
76.	A vigência e as hipóteses de prorrogação. OBS: Aplicável ao Acordo de Cooperação. OBS 2: O prazo deverá ser correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 4 (quatro) anos. (art. 21 do Decreto nº 25.598 de 2017). OBS 3: A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. (art. 21, parágrafo único do Decreto nº 25.598 de 2017).	Art. 42, VI da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.		
77.	A obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e	Art. 42, VII da Lei nº 13.019 de 2014 e art.		



	prazos. <i>OBS: Aplicável ao Acordo de Cooperação, podendo ser dispensada na forma do art. 9, §2º do Decreto nº 25.598 de 2017.</i>	20 do Decreto nº 25.598 de 2017.		
78.	A forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei; <i>OBS: Aplicável ao Acordo de Cooperação, podendo ser dispensada na forma do art. 9, §2º do Decreto nº 25.598 de 2017.</i>	Art. 42, VIII da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.		
79.	A obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei.	Art. 42, IX da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.		
80.	A definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.	Art. 42, X da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.		
81.	A prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.	Art. 42, XII da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.		
82.	O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.	Art. 42, XV da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.		
83.	A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. <i>OBS: Aplicável ao Acordo de Cooperação.</i>	Art. 42, XVI da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.		



84.	A indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública. <i>OBS: Aplicável ao Acordo de Cooperação.</i>	Art. 42, XVII da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.		
85.	A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.	Art. 42, XIX da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.		
86.	A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.	Art. 42, XX da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 20 do Decreto nº 25.598 de 2017.		
87.	O acordo resultará na aquisição, produção ou transformação de bens com recursos repassados pela Administração Pública? <i>OBS: Se sim, deve conter cláusula específica sobre sua titularidade e seu direito de uso, observado o interesse público e o disposto no art. 22 do Decreto nº 25.598 de 2017; na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.</i> <i>OBS 2: A cláusula de determinação da titularidade, dos bens remanescentes para a Administração Pública, formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014. (art. 22, § 2º do Decreto nº 25.598 de 2017).</i>	Art. 22 do Decreto nº 25.598 de 2017.		
88.	Foi utilizada a minuta padrão disponibilizada pelo Departamento de Convênios e Instrumentos Congêneres da PMFI?			
89.	No caso de ter havido utilização da			

	minuta padrão da PMFI, mas com modificações, as alterações foram devidamente destacadas e justificadas nos autos, em documento próprio?			
90.	Foi proferido prévio parecer jurídico pelo órgão de consultoria jurídica manifestando-se sobre a legalidade da celebração da parceria e a correção das minutas? <i>OBS: A análise individualizada sobre a juridicidade da celebração da parceria ou de termo aditivo será dispensada:</i> <i>I - quando houver parecer jurídico que tenha aprovado minuta-padrão aplicável ao caso concreto;</i> <i>II - quando houver parecer jurídico referencial elaborado nos termos da Orientação Normativa nº 001, de 15 de fevereiro de 2023, do Procurador-Geral do Município; ou</i> <i>III - nas hipóteses previstas nos arts. 8º, § 2º, e 42 do Decreto nº 25.598, de 2017. (art. 4º da Orientação Normativa PGM nº 002, de 29 de setembro de 2023).</i>	Art. 35, VI da Lei n. 13.019, de 2014.		
OBSERVAÇÕES GERAIS:				

Foz do Iguaçu, ____ de _____ de _____.

 AGENTE PÚBLICO
 (Nome, cargo, matrícula e lotação)

RATIFICAÇÃO: _____
 GESTOR DA PASTA/ADMINISTRADOR PÚBLICO
 (Nome, função, matrícula e portaria)

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O RESPECTIVO RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO
PROCESSUAL MÍNIMA – RIPM (Anexo II da Resolução PGM nº 001/2024)**

Processo nº:

Objeto:

Interessado:

Atesto que o presente processo, referente à:

1. () celebração de: () Termo de Colaboração, () Termo de Fomento, ou () Acordo de Cooperação;
2. () aditivo de prorrogação de vigência de acordo de cooperação, fundado no art. 8º, §2º, do Decreto nº 25.598 de 2017;
3. () aditivo de prorrogação de vigência de () Termo de Colaboração ou () Termo de Fomento, fundado no art. 41, I, d, do Decreto nº 25.598 de 2017;
4. () apostilamento nas hipóteses de alteração previstas no art. 41 *caput*, II, alíneas a, b, c e d, do Decreto nº 25.598 de 2017 e demais hipóteses cabíveis, conciliante a OSC; e,
5. () apostilamento nas hipóteses de alteração previstas no art. 41, § 1º, () I ou () II, do Decreto nº 25.598 de 2017, independente da anuência da OSC.

amolda-se ao **Relatório de Instrução Processual Mínima nº _____**, **anexo I**, da presente Resolução.

As recomendações do RIPM específico foram () plenamente / () parcialmente atendidas no caso concreto, () não demandando / () demandando à remessa dos autos para análise jurídica individualizada, ante () ausência de alterações, () alterações de caráter estritamente técnico que não tenham repercussão jurídica / () alterações que repercutem juridicamente e () existência / () ausência de Manifestação Jurídica Referencial – MJR.

A instrução dos autos está regular.

Foram adotadas as minutas-padrão, elaboradas ou ratificadas pela Administração Pública Municipal.

Ante ao exposto,

- () Fica dispensada a remessa dos autos para exame individualizado do Órgão Consultivo, nos moldes do item _____ (*citar item sobredito*) desta Declaração de Conformidade, ou
- () Encaminha-se ao Órgão Consultivo para análise e manifestação jurídica individualizada, nos moldes do item _____ (*citar item sobredito*), ante a presença de controvérsia jurídica e/ou dúvida quanto a legalidade do processo, devidamente justificada e fundamentada nos autos, ou ausência de parecer jurídico referencial ou que aprobe minuta-padrão aplicável ao caso concreto.

Foz do Iguaçu, _____ de _____ de _____.

AGENTE PÚBLICO

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

RATIFICAÇÃO: _____

GESTOR DA PASTA/ADMINISTRADOR PÚBLICO

(Nome, função, matrícula e portaria)